

**UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, CONTÁBEIS E COMÉRCIO**  
**INTERNACIONAL**  
**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**CAMILA ZOTTI**

**DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO: OS IMPACTOS CAUSADOS NO**  
**CUSTO COM PESSOAL**

**CAXIAS DO SUL**

**2013**

**CAMILA ZOTTI**

**DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO: OS IMPACTOS CAUSADOS NO  
CUSTO COM PESSOAL**

Monografia apresentada como requisito  
para a obtenção do Grau de Bacharel em  
Ciências Contábeis da Universidade de  
Caxias do Sul

Orientador: Prof. Esp. Nilton De Marchi

**CAXIAS DO SUL**

**2013**

**CAMILA ZOTTI**

**DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO: OS IMPACTOS CAUSADOS NO  
CUSTO COM PESSOAL**

Monografia apresentada como requisito  
para a obtenção do Grau de Bacharel em  
Ciências Contábeis da Universidade de  
Caxias do Sul

Orientador: Prof. Esp. Nilton De Marchi

Aprovado (a) em 21/11/2013

Banca Examinadora:

Presidente

-----  
Prof. Esp. Nilton De Marchi  
Universidade de Caxias do Sul - UCS

Examinadores:

-----  
Prof. Ms. Alex Eckert  
Universidade de Caxias do Sul - UCS

-----  
Prof. Ms. Sinara Jaroseski  
Universidade de Caxias do Sul - UCS

Dedico a todos vocês, que sempre estiveram ao meu lado me incentivando, em especial a minha família e meu namorado que muito contribuíram para que este trabalho atingisse seus objetivos.

## **AGRADECIMENTOS**

Quero expressar meus agradecimentos a todas as pessoas que, de uma forma ou de outra, colaboraram para que este trabalho fosse realizado. Em especial ao meu orientador, Prof. Esp. Nilton De Marchi, pela sua competência e orientação durante todo o desenvolvimento desta monografia. Agradeço de forma toda especial, aos meus pais, Leonel e Ana Lúcia, meus irmãos Carolina e Pedro Henrique, meu namorado Tiago e aos colegas de trabalho pelo apoio e compreensão, aos escritórios Razão Centro Contábil e Contasul, além das empresas utilizadas neste estudo de caso por colaborarem com a realização deste trabalho.

*“Pensar é o trabalho mais difícil  
que existe. Talvez por isso tão  
poucos se dediquem a ele.”*

**Henry Ford**

## RESUMO

A Desoneração da Folha de Pagamento surgiu a partir da Lei 12.546/2011, através de um pacote de incentivos a empresa, oferecido pelo governo. Ela altera a contribuição patronal, ou seja, o INSS Patronal, cuja alíquota é de 20% sobre os salários, para 1% ou 2% do faturamento das empresas que possuem suas NCM elencadas na Lei 12.546/2011, ou seja, algumas empresas podem ser totalmente desoneradas, enquanto outras serão parcialmente. A desoneração também exclui as exportações da receita bruta ou faturamento, isentando-as. Essa pesquisa busca responder a seguinte pergunta: Qual o impacto no custo com pessoal, após a desoneração da folha de pagamento, em uma empresa totalmente e outra parcialmente desonerada? Para responder esta questão, foi feita uma pesquisa bibliográfica sobre as contribuições incidentes sobre a folha de pagamento cuja competência pelo recolhimento é da empresa e também as definições de custos diretos, indiretos, fixos e variáveis, bem como a mão de obra direta e indireta e a importância dos custos na tomada de decisões. Por fim foi feito o estudo de caso com planilhas demonstrativas dos impactos que a desoneração causou no custo com pessoal, a economia obtida por elas, o resultado líquido referente ao período analisado de ambas as empresas e também uma projeção de aumento de faturamento, para mostrar ao gestor as possibilidades existentes para controlar custos e tomar decisões. Conclui-se que se a empresa possuir um controle de custos saberá como se manter no mercado e como trabalhar com os impactos gerados através da desoneração da folha de pagamento na tomada de decisões futuras.

**Palavras-chave:** Desoneração da Folha de Pagamento. Custos diretos e indiretos. Custos fixos e variáveis. Encargos sociais.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Estrutura da NCM.....	32
Figura 2 - Classificação dos custos de acordo com a identificação com os produtos e serviços .....	42
Figura 3 - Separação dos Custos e Despesas .....	46

## LISTAS DE QUADROS

Quadro 1 – Valor devido pela empresa.....	28
Quadro 2 - Tipos de Encargos Sociais.....	44
Quadro 3 - Principais custos diretos com mão de obra no Brasil.....	47
Quadro 4 - Custo do trabalho por País.....	48

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Cálculo INSS sobre a Folha de Pagamento .....	52
Tabela 2 – Cálculo INSS sobre a Folha de Pagamento considerando a estimativa..	53
Tabela 3 – Cálculo Desoneração da Folha de Pagamento competência 04/2013 ....	54
Tabela 4 – Cálculo Desoneração da Folha de Pagamento competência 05/2013 ....	55
Tabela 5 – Cálculo Desoneração da Folha de Pagamento competência 06/2013 ....	56
Tabela 6 – Demonstrativo da Economia na Arrecadação do INSS .....	57
Tabela 7 - Demonstrativo da Economia na Arrecadação do INSS, considerando aumento do faturamento e do quadro de funcionários. ....	58
Tabela 8 - Faturamento x INSS 20% Competência 04/2013.....	59
Tabela 9 - Faturamento x INSS 20% Competência 05/2013.....	59
Tabela 10 - Faturamento x INSS 20% Competência 06/2013.....	60
Tabela 11 - Demonstração do Resultado do Exercício anterior a Desoneração da Folha de Pagamento .....	60
Tabela 12 - Demonstração do Resultado do Exercício com a Desoneração da Folha de Pagamento. ....	61
Tabela 13 - Cálculo INSS sobre a Folha de Pagamento .....	62
Tabela 14 - Cálculo INSS sobre a Folha de Pagamento considerando a estimativa	63
Tabela 15 - Cálculo Desoneração da Folha de Pagamento competência 04/2013...	64
Tabela 16 - Cálculo Desoneração da Folha de Pagamento competência 05/2013...	66
Tabela 17 - Cálculo Desoneração da Folha de Pagamento competência 06/2013...	66
Tabela 18 - Demonstrativo da Economia na Arrecadação do INSS.....	68
Tabela 19 – Demonstrativo da Economia na Arrecadação do INSS considerando aumento do faturamento e do quadro de funcionários .....	69
Tabela 20 - Faturamento x INSS 20% Competência 04/2013.....	70
Tabela 21 - Faturamento x INSS 20% Competência 05/2013.....	70
Tabela 22 - Faturamento x INSS 20% Competência 06/2013.....	71
Tabela 23 - Demonstração do Resultado do Exercício anterior a Desoneração da Folha de Pagamento .....	71
Tabela 24 - Demonstração do Resultado do Exercício com a Desoneração da Folha de Pagamento .....	72
Tabela 25 - Comparativo Alfa x Beta.....	73

## LISTA DE ABREVIATURAS

Abr.	abril
Art.	artigo
Arts.	Artigos
Inc.	inciso
Jun.	junho
Ltda	limitada
Mai.	maio
nº	número
p.	página

## LISTA DE SIGLAS

CAPs	Caixas de Aposentadorias e Pensões
CE	Ceará
CE	Caixa Econômica Federal
CF	Constituição Federal
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Comerciais
COFINS	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
CPC	Comitê de Pronunciamentos Contábeis
FAP	Fator Acidentário de Prevenção
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FPAS	Fundo da Previdência e Assistência Social
IAPS	Instituto de Aposentadorias e Pensões
INPS	Instituto Nacional da Previdência Social
INSS	Instituto Nacional da Seguridade Social
IN	Instrução Normativa
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPJ	Impostos de Renda Pessoa Jurídica
GILRAT	Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrentes de Riscos Ambientais do Trabalho
LOPs	Lei Orgânica da Previdência Social
MP	Medida Provisória
NCM	Nomenclatura Comum do Mercosul
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PEC	Programa da Emenda a Constituição
PIS	Programa de Integração Social
RFB	Receita Federal do Brasil
RGPS	Regime Geral da Previdência Social
RS	Rio Grande do Sul
SAT	Seguro de Acidente do Trabalho
SINPAS	Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social

SRFB	Secretaria da Receita Federal do Brasil
SRP	Secretaria da Receita Previdenciária
ST	Substituição Tributária
TIPI	Tabela de Incidência dos Produtos Industrializados
TR	Taxa Referencial

## LISTA DE SÍMBOLOS

%	por cento
R\$	reais
§	parágrafo

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>17</b>
1.1	CONTEXTUALIZAÇÃO DO ESTUDO .....	17
1.2	TEMA E PROBLEMA DE PESQUISA .....	19
1.3	OBJETIVOS .....	20
<b>1.3.1</b>	<b>Objetivo geral .....</b>	<b>20</b>
<b>1.3.2</b>	<b>Objetivos específicos .....</b>	<b>20</b>
1.4	METODOLOGIA .....	21
1.5	ESTRUTURA DO ESTUDO .....	22
<b>2</b>	<b>DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO.....</b>	<b>23</b>
2.1	HISTÓRICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL .....	23
<b>2.1.1</b>	<b>Contribuição Previdenciária SAT/GILRAT .....</b>	<b>25</b>
<b>2.1.2</b>	<b>Outras entidades e fundos – Terceiros .....</b>	<b>26</b>
<b>2.1.3</b>	<b>FGTS .....</b>	<b>27</b>
2.2	CÁLCULO SOBRE SALÁRIOS .....	28
2.3	DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO .....	28
<b>2.3.1</b>	<b>Conceito de faturamento ou receita bruta .....</b>	<b>31</b>
<b>2.3.2</b>	<b>Conceito de NCM .....</b>	<b>31</b>
<b>2.3.3</b>	<b>Base de cálculo e Alíquota aplicável.....</b>	<b>33</b>
<b>2.3.4</b>	<b>Obrigatoriedade .....</b>	<b>33</b>
<b>2.3.5</b>	<b>Cálculo Totalmente Desonerado .....</b>	<b>34</b>
<b>2.3.6</b>	<b>Cálculo Parcialmente Desonerado .....</b>	<b>34</b>
<b>2.3.7</b>	<b>Meses sem faturamento .....</b>	<b>36</b>
<b>2.3.8</b>	<b>13º Salário .....</b>	<b>36</b>
<b>2.3.9</b>	<b>Férias .....</b>	<b>38</b>
<b>3</b>	<b>CUSTOS.....</b>	<b>40</b>
3.1	CONCEITO DE CUSTOS.....	40
3.2	CUSTOS VARIÁVEIS E CUSTOS FIXOS.....	40
3.3	CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS.....	42
3.4	CUSTOS COM A MÃO DE OBRA.....	42

3.5	CUSTO DO TRABALHADOR NO BRASIL.....	47
3.6	IMPORTÂNCIA DO CONHECIMENTO DE CUSTOS .....	49
<b>4</b>	<b>ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA INDUSTRIAL DO RAMO TÊXTIL E OUTRA DO RAMO PLÁSTICO .....</b>	<b>51</b>
4.1	CONTEXTUALIZAÇÃO DA EMPRESA.....	51
4.1.1	<b>HISTÓRICO .....</b>	<b>51</b>
4.1.2	<b>Mercado de Atuação .....</b>	<b>51</b>
4.2	CÁLCULO INSS EMPRESA ALFA.....	52
4.2.1	<b>Método Normal .....</b>	<b>52</b>
4.2.2	<b>Método Desonerado.....</b>	<b>54</b>
4.2.3	<b>Demonstrativo de Economia ou Desembolso de valor referente ao INSS.....</b>	<b>57</b>
4.2.4	<b>Análise do Faturamento x INSS 20%.....</b>	<b>59</b>
4.2.5	<b>Impactos da Desoneração da Folha de Pagamento sobre o custo ....</b>	<b>60</b>
4.3	CÁLCULO DO INSS EMPRESA BETA .....	62
4.3.1	<b>Método Normal .....</b>	<b>62</b>
4.3.2	<b>Método Desonerado.....</b>	<b>64</b>
4.3.3	<b>Demonstrativo de Economia ou Desembolso de valor referente ao INSS.....</b>	<b>67</b>
4.3.4	<b>Análise do Faturamento x INSS 20%.....</b>	<b>69</b>
4.3.5	<b>Impactos da Desoneração da Folha de Pagamento sobre o custo ....</b>	<b>71</b>
4.4	ANÁLISE GERAL DE ALFA X BETA.....	73
<b>5</b>	<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>76</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>79</b>
	<b>ANEXO A - TABELA DE ALÍQUOTAS X CÓDIGOS FPAS.....</b>	<b>84</b>
	<b>ANEXO B - SEGMENTO X ALÍQUOTA X VIGÊNCIA DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO .....</b>	<b>85</b>
	<b>ANEXO C - CUSTO DO TRABALHADOR PARA A EMPRESA.....</b>	<b>86</b>

<b>ANEXO D - DADOS PARA CÁLCULO DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO COMPETÊNCIA 04/2013 EMPRESA ALFA.....</b>	<b>87</b>
<b>ANEXO E - DADOS PARA CÁLCULO DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO COMPETÊNCIA 05/2013 EMPRESA ALFA.....</b>	<b>88</b>
<b>ANEXO F - DADOS PARA CÁLCULO DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO COMPETÊNCIA 06/2013 EMPRESA ALFA.....</b>	<b>89</b>
<b>ANEXO G - DADOS PARA CÁLCULO DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO COMPETÊNCIA 04/2013 EMPRESA BETA.....</b>	<b>90</b>
<b>ANEXO H - DADOS PARA CÁLCULO DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO COMPETÊNCIA 05/2013 EMPRESA BETA.....</b>	<b>91</b>
<b>ANEXO I - DADOS PARA CÁLCULO DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO COMPETÊNCIA 06/2013 EMPRESA BETA.....</b>	<b>92</b>
<b>ANEXO J – NCM CONSTANTES NO ANEXO I DA LEI 12.546/2011 .....</b>	<b>93</b>
<b>ANEXO L - NCM CONSTANTES NO ANEXO II DA LEI 12.546/2011 .....</b>	<b>101</b>

## 1 INTRODUÇÃO

### 1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO ESTUDO

Atualmente a profissão do contador não se limita mais a emissão de guias de impostos e o registro de documentos contábeis, e o contador já não é mais aquele profissional que fica sentado atrás de uma mesa apenas fazendo débito e crédito como no passado. Hoje ele desenvolve um papel muito importante para as empresas, pois participa na tomada de decisões, verifica qual o tipo de tributação é mais adequado à empresa, auxilia na parte gerencial, de custos, na parte fiscal, departamento de pessoal, legislação, entre outras atividades e habilidades importantes que ele vem desenvolvendo. Porém, para desenvolver todas estas competências, o grande desafio do contador é a contínua atualização.

Diante de tantas alterações na legislação, os escritórios de contabilidade que trabalhavam com seus departamentos totalmente separados, hoje já não conseguem mais, pois devem se adequar as novas regras impostas pela legislação. Um exemplo dessa nova realidade é a desoneração da folha de pagamento, que surgiu de um programa de governo chamado Brasil Maior, e é obrigatória para todos os setores citados na Lei 12.546/2011.

Este é mais um desafio imposto para o contador, pois a folha de pagamento que era feita apenas pelo departamento de pessoal, hoje possui uma parte que passa a ser feita pelo departamento fiscal, pois parte das informações necessárias ao cálculo é gerada por este setor. Esta mudança alterou praticamente toda a rotina destes dois departamentos dentro de um escritório de contabilidade, e fez com que mais uma vez estes profissionais buscassem informações para efetuar os cálculos corretamente, pois os sistemas de informação contábil muitas vezes não são ajustados imediatamente após a publicação da Lei.

A contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento é um tributo de apuração bastante complexa. Desvendar a exata medida do salário de contribuição é uma tarefa árdua, tanto para os gestores de administração de pessoal, quanto para os contadores, tributaristas, doutrinadores do Direito Previdenciário, advogados, juízes e, até mesmo, para os Auditores Fiscais a receita Federal do Brasil, especializados na matéria. (KERTZMAN, 2012, p.153).

Como a contribuição previdenciária é complexa, pois a medida do salário de contribuição é difícil de ser desvendada, até mesmo por especialistas da área previdenciária, o contador deve se manter bastante informado para poder transmitir esta informação ao seu cliente. Com a desoneração da folha de pagamento, as empresas para quem o contador presta serviço, irão querer saber exatamente como se trata esta mudança, e o contador deverá entender tanto do novo cálculo, como do anterior a desoneração, até porque não serão todos os setores que terão a desoneração.

A desoneração da Folha de Pagamento é um programa de incentivo ao crescimento das empresas brasileiras, através da redução da alíquota do INSS patronal que antes era de 20% sobre a folha de pagamento e agora passa a 1% ou 2% do faturamento mensal da empresa, conforme sua atividade.

O ministro da fazenda Guido Mantega em entrevista à Revista Época, no dia 05/04/2013, afirma que a redução de tributos reduz custos e melhora a competitividade das empresas, o que é positivo para a economia brasileira.

Em 29/11/2012 Mantega afirma através de publicação no site do Planalto também afirma que mais setores serão incluídos na desoneração da folha de pagamento, além dos já incluídos pela Lei 12.546/2011, e que a desoneração irá acontecer gradativamente até que toda a economia brasileira seja desonerada.

Segundo Anfip (2012, p.19), “essas desonerações são inicialmente temporárias, previstas para acabar em 2014. Mas, é pouco provável que não sejam prorrogadas indefinidamente”.

Além de incentivar a formalidade dos trabalhadores, a desoneração também incentivará as exportações, pois estas receitas serão excluídas do cálculo, e sobre ela não incidirá a contribuição patronal. Isso fará com que as vendas para o exterior aumentem, pois seu custo ficará menor, ampliando a competitividade entre as empresas brasileiras.

O empresário deixa de pagar 20% [sobre a folha de pagamento] e paga uma pequena alíquota sobre o faturamento [se estiver no processo de desoneração da folha]. Mas aquele que exporta não paga nada. É a desoneração completa da folha para o exportador brasileiro, afirmou o ministro da Fazenda em entrevista ao G1Economia em 15/03/2012.

Por se tratar de um assunto ainda muito recente, não se encontra muito material para leitura e pesquisa disponível, o que tornará este trabalho uma fonte de estudos tanto em meio acadêmico quanto em nível gerencial.

Este trabalho mostrará os impactos deste programa nos custos com a folha de pagamento das empresas que são totalmente desoneradas e das que são parcialmente, através de comparativo entre as duas formas de cálculo: modelo tradicional e modelo criado pela desoneração.

Segundo Cartilha da Desoneração, a desoneração da folha de pagamento não será para todos os setores, mas sim para os que forem listados na lei, e para eles, ela será obrigatória e não opcional. Em alguns casos ela será parcial, pois entrarão apenas alguns dos códigos de NCM classificados na Tabela de Incidência do IPI (TIPI). A parte que não entrar será calculado normalmente.

Será um material de apoio na parte de custos com a folha, já que o cálculo de custos é muito importante dentro das empresas, e identifica-se que muitas delas ainda não o possuem.

## 1.2 TEMA E PROBLEMA DE PESQUISA

O tema proposto para o estudo será a desoneração da folha de pagamento. Os impactos causados por ela no custo com pessoal. Para verificar estes impactos, será elaborado um estudo comparativo entre o cálculo da folha de pagamento normal e desonerado em duas empresas industriais de segmentos diferentes, sendo uma totalmente desonerada e a outra parcialmente desonerada.

Serão avaliadas para o cálculo dos custos antes e depois da desoneração as principais contribuições constantes a folha de pagamento. Sendo elas a contribuição previdenciária (INSS patronal 20% antes da desoneração e 1% ou 2% para empresa desonerada), contribuição previdenciária SAT/GILRAT, conforme índices da empresa em que será realizado o estudo de caso, outras entidades e fundos (terceiros), FGTS, Férias, 1/3 férias, 13º salário.

Para Kertzman (2012, p.143), “é inegável que os custos trabalhistas e tributários sobre a folha de pagamento no Brasil trazem um importante impacto para a atividade empresarial e para a própria economia”.

Os custos trabalhistas são tão elevados, que para a empresa o funcionário chega a custar 103,46% do salário que recebe, segundo o artigo Atritos entre a Lei e

a Realidade no campo trabalhista (2004). É de extrema importância que os gestores e administradores das empresas conheçam os custos que envolvem a mão de obra.

As empresas utilizadas no estudo de caso são: uma empresa industrial do ramo têxtil de Caxias do Sul, que possui seu faturamento totalmente desonerado e também possui receitas de exportação. A outra empresa também é do ramo industrial, porém do setor plástico de Caxias do Sul. Esta empresa possui faturamento parcialmente desonerado, ou seja, apenas algumas classificações fiscais da empresa constam na lei da desoneração e não possui receita de exportação.

No referencial teórico também serão abordados os conceitos das contribuições já citadas e também de custeio fixo, variável, custo de mão de obra, importância do conhecimento de custos, a forma normal do cálculo da folha, a forma desonerada, conceito de receita bruta, nova contribuição incidente sobre faturamento, o próprio faturamento etc.

Com base na delimitação do tema de pesquisa proposto, a questão de pesquisa para o estudo é: Qual é o impacto nos custos com pessoal, após a desoneração da folha de pagamento, para uma empresa totalmente e outra parcialmente desonerada?

### 1.3 OBJETIVOS

#### 1.3.1 Objetivo geral

Demonstrar através de cálculos se os impactos causados no custo com pessoal após a desoneração da folha de pagamento serão maiores ou menores, para uma empresa totalmente desonerada e outra parcialmente desonerada.

#### 1.3.2 Objetivos específicos

- Fazer estudo bibliográfico sobre as contribuições incidentes sobre a folha de pagamento, desoneração da folha de pagamento, custeio, receita bruta e faturamento.
- Verificar os determinantes que a legislação propõe para que haja a desoneração.

- Verificar as diferenças existentes no cálculo normal de folha de pagamento e no cálculo com a desoneração, inclusive nos cálculos de 13º salário e de férias, com estudo de caso.

- Evidenciar através do estudo de caso se houveram mudanças nos custos com pessoal para ambas as empresas, enquanto estas são atingidas pela desoneração.

- Fazer uma projeção de aumento de faturamento.

#### 1.4 METODOLOGIA

Quanto aos objetivos, foi realizada uma pesquisa exploratória para verificar os impactos causados no custo da folha de pagamento, após a desoneração da mesma. O procedimento a ser utilizado será o estudo de caso em duas empresas com segmentos industriais diferentes, sendo um totalmente desonerado e o outro parcialmente. A abordagem do problema será feita de forma qualitativa.

Em relação à pesquisa exploratória, foi avaliada a desoneração da folha de pagamento, através do ramo de atividade industrial, já que esta é uma mudança recente da legislação. Segundo Andrade (2001) a pesquisa exploratória constitui um trabalho preliminar para outro tipo de pesquisa, porém para Köche (2010) o objetivo fundamental de uma pesquisa exploratória é o de descrever ou caracterizar a natureza das variáveis que se quer conhecer.

Quanto ao estudo de caso, para Gil (2008) ele é um estudo empírico que investiga um fenômeno atual dentro de seu contexto de realidade, quando estas não estão claramente definidas e no qual são utilizadas varias fontes de evidência. Já para Triviños (1987), seu objetivo é uma unidade que se analisa aprofundadamente; porém para Yin (2001) o estudo de caso contribui para a compreensão que tem-se dos fenômenos individuais, organizacionais, sociais e políticos.

Quanto à forma de abordagem do problema esta será feita de forma qualitativa. Segundo Flick (2009, p.20):

Os aspectos essenciais da pesquisa qualitativa consistem na escolha adequada de métodos e teorias convenientes; no reconhecimento e na análise de diferentes perspectivas; nas reflexões dos pesquisadores a respeito de suas pesquisas como parte do processo de produção de conhecimento; e na variedade de abordagens e métodos.

Para Gil (2008) a pesquisa qualitativa não possui um estilo ou fórmula predefinida, ela depende da capacidade e do estilo do pesquisador. Já para Triviños (1987) existe a escolha de um assunto, problema, coleta e análise das informações, e estas informações recolhidas são interpretadas pelo investigador.

Diante das colocações dos autores, entende-se que as metodologias escolhidas são as mais adequadas para o tipo de estudo proposto.

## 1.5 ESTRUTURA DO ESTUDO

No primeiro capítulo será apresentada uma contextualização do tema, bem como os objetivos, a questão de pesquisa e a metodologia.

No segundo capítulo será apresentado os diversos aspectos teóricos sobre os impostos e contribuições incidentes sobre a folha de pagamento, décimo terceiro salário e férias, desoneração da folha de pagamento, faturamento, NCM entre outros aspectos da desoneração.

No terceiro capítulo será apresentada as teorias sobre os custos variáveis e custos fixos, os custos com a mão de obra, custo do trabalho no Brasil e a importância do conhecimento na área de custos.

No quarto capítulo será demonstrado os cálculos normal e desonerado referente às duas empresas estudadas, bem como suas particularidades. Também será realizada uma projeção de como ficaria o cálculo da desoneração e o impacto no custo caso a empresa tivesse a receita bruta aumentada em 50%, e por fim será apresentada uma tabela de custos com a folha de pagamento comparativa das duas empresas.

Ao final, no quinto capítulo, pretende-se atingir o objetivo principal da pesquisa, que é a conclusão dos impactos que a desoneração da folha de pagamento trouxe nos custos com pessoal para cada uma das empresas estudadas.

## 2 DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

### 2.1 HISTÓRICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Segundo Martins (2006), a Previdência Social teve origem em 1924, através da Lei Eloy Chaves que criou as Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs) para os ferroviários, e foi considerada a primeira norma previdenciária brasileira. Logo após, em 1933, foram criados os Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs), que substituíram o CAPs, e em 1960 surgiu a Lei Orgânica da Previdência Social (LOPs), que organizou o sistema previdenciário existente, reunindo em um único dispositivo as regras de custeio e benefícios.

Ainda conforme Martins (2006), em 1966, os Institutos de Aposentadorias e pensões foram unificados para o Instituto Nacional da Previdência Social (INPS), que a partir deste momento passa a ser público, porém prestado para particulares, o chamado seguro social. Já em 1977, foi instituído o SINPAS, denominado Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social.

O SINPAS destinava-se a integrar as atividades da previdência social, da assistência médica, Assistência Social e de gestão administrativa, financeira e patrimonial, entre as entidades vinculadas ao Ministério da Previdência e Assistência Social. (MARTINS, 2006, p.14).

No regime anterior a Constituição de 1988, a Previdência era dividida em urbana e rural, porém em 1991, foi regulamentada a Lei 8.212, que trata da organização do custeio da Seguridade Social e a Lei 8.213, que trata dos benefícios da Previdência Social, e a partir disto surge o Regime Geral de Previdência Social, conforme Martins (2006).

Previdência Social é a espécie do gênero Seguridade Social composta de um conjunto de princípios, de normas e de instituições destinado a estabelecer um sistema de proteção social, mediante contribuição, que tem por objetivo proporcionar meios indispensáveis de subsistência ao segurado e sua família, quando ocorrer certa contingência prevista em lei. (MARTINS, 2006, p.16).

Conforme Kertzman (2012), em 2004, foi criada a SRP, Secretaria da Receita Previdenciária, a qual foram transferidas todas as atribuições tributárias, no

âmbito da administração direta, já em 2005, foi criada a MP 258/2005, que criou a Secretaria da Receita Federal (SRFB), porém a MP perdeu a validade, e em 2007, a partir da Lei 11.457, foi instituída de fato a SRFB, que uniu a Secretaria da Receita Previdenciária com a Secretaria da Receita Federal.

Atualmente o INSS é responsável, unicamente, pela administração dos benefícios previdenciários, enquanto à SRFB compete as atividades correlacionadas a arrecadação, fiscalização e cobrança das exações previdenciárias, além dos tributos de competência da antiga Receita Federal. Com isso a administração de todos os tributos federais passou a ser exercida por um único órgão. (KERTZMAN, 2012, p.22).

O RGPS é o que possui o maior número de segurados, e é obrigatório para todos que exercem atividades remuneradas, até mesmo pelo trabalhador informal. Todos são obrigados a descontar contribuições mensais para o sistema previdenciário, até mesmo a empresa, através da contribuição patronal sobre a folha de pagamento, conforme Kertzman (2012).

“O pagamento de contribuições previdenciárias pode ser alçado ao *status* de dever fundamental pela importância da própria previdência social para a garantia da dignidade da pessoa humana”, segundo Kertzman (2012, p.49).

As Contribuições Previdenciárias são valores recolhidos pela empresa, sobre o total da folha de pagamento, para a Previdência Social.

A diferença entre o montante que a empresa desembolsa e a remuneração total recebida integral e diretamente pelo trabalhador é que representa os encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamentos, que são recolhidos ao governo, sendo alguns deles repassados para entidades patronais de assistência e formação profissional. (RIBEIRO; LUCHIEZI JUNIOR; MENDONÇA, 2011, p.78).

A base de cálculo das contribuições previdenciárias da empresa é o total das remunerações pagas durante o mês, aos segurados empregados, e trabalhadores avulsos que lhe prestam serviços, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja sua forma. Porém, no art. 57, Seção IV da IN RFB 971/2009, verifica-se que em cada inciso, há a discriminação do tipo de receita que servirá como base de cálculo de INSS para cada tipo de segurado que presta serviço para a empresa, pois esta não é a mesma para todos os contribuintes. Esta base de cálculo para recolhimento do RGPS é chamada de salário de contribuição.

**Art. 57.** As bases de cálculo das contribuições sociais previdenciárias da empresa e do equiparado são as seguintes:

I - o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestam serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou de acordo coletivo de trabalho ou de sentença normativa;

II - o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestam serviços;

III - o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços em relação a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativa de trabalho;

IV - o valor bruto da receita da comercialização da produção rural própria, se produtor rural pessoa jurídica ou da comercialização da produção própria, ou da produção própria e da adquirida de terceiros, se agroindústria;

V - a receita obtida com a realização de espetáculo desportivo, no território nacional, se associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional;

VI - a receita obtida com o licenciamento de uso de marcas e símbolos, patrocínio, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos, se associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional, inclusive aquela de que trata o inciso II do art. 2º da Lei nº 11.345, de 2006.

A contribuição Previdenciária Patronal das empresas sobre a folha de pagamento é conforme art. 22, inciso I da Lei 8.212/1991, de 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços.

Além da contribuição patronal recolhida pela empresa, ainda existem também a contribuição previdenciária SAT/GILRAT, terceiros que serão abordados a seguir, bem como o FGTS, mesmo este não sendo uma contribuição previdenciária.

### **2.1.1 Contribuição Previdenciária SAT/GILRAT**

O SAT – Seguro de Acidente do Trabalho, que atualmente é chamado de GILRAT – Grau de incidência de Incapacidade Laborativa decorrentes de Riscos Ambientais do Trabalho é uma contribuição para financiar os benefícios previdenciários decorrentes do grau de incidência de incapacidade laborativa, conforme Kertzman (2012).

O GILRAT incide sobre o total das remunerações recebidas durante o mês. Ele possui três alíquotas diferentes para os três graus de incapacidade laborativa. Conforme Lei 8.212/1991, art. 22, inc. II, alínea a, b e c, os percentuais são:

- a) 1% (um por cento), para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;
- b) 2% (dois por cento), para as empresas em cuja atividade preponderante o risco seja considerado médio;
- c) 3% (três por cento), para as empresas em cuja atividade preponderante o risco seja considerado grave.

Para calcular esta contribuição, deverão ser observadas regras como o enquadramento mensal dos riscos, que é de responsabilidade da empresa, é feito de acordo com a sua atividade preponderante, através da tabela de Riscos elaborada com base na CNAE – Cadastro Nacional de Atividades Econômicas.

As alíquotas do GILRAT são moderadas pelo FAP – Fator Acidentário de Prevenção, que conforme Kertzman (2012, P.116), “foi criado como forma de aferição do investimento para prevenção de acidentes”, que varia de cinco décimos (0,500) a dois inteiros (2,000), considerando quatro casas decimais, pois o valor do FAP pode ser “quebrado”, por exemplo: 0,7078; 1,7856... Segundo Kertzman (2012), “este valor será multiplicado pela alíquota de enquadramento da SAT/GILRAT, resultando na alíquota mensal apurada”.

### **2.1.2 Outras entidades e fundos – Terceiros**

Conforme IN RFB 971 a contribuição de terceiros incide sobre as remunerações pagas ou creditadas aos empregados e segurados avulsos que prestem serviço à empresa. Para Kertzman (2012, p.117):

Estas contribuições não são receitas da seguridade social e, muito menos, da previdência social. Ocorre que, como é utilizada a mesma base de cálculo das contribuições destinadas à previdência social, a RFB recebeu a missão legal de arrecadar, fiscalizar e cobrar estas contribuições, repassando-as, posteriormente as entidades para qual cada ramo de atividade deve recolher.

Conforme Kertzman (2012, p.117), “as empresas não são obrigadas a recolher as contribuições para todas as entidades e fundos mencionados”, mas sim

aquelas indicadas na lista constante no Anexo II da IN RFB 971/2009, que junto com o FPAS direcionam para a atividade de cada empresa e as quais ela deve recolher.

O código de enquadramento da indústria, conforme IN RFB 971/2009, é o 507, e seu percentual recolhido para terceiros 5,8%.

O quadro explicativo, extraído da IN RFB 971/2009, Anexo II desta instrução normativa mostra as atividades e alíquotas dos terceiros, bem como a forma de encontrar o percentual para cada atividade. Este quadro encontra-se no Anexo A deste trabalho.

### **2.1.3 FGTS**

O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço é constituído de depósitos correspondentes à alíquota de 8% (oito por cento) das remunerações pagas ao trabalhador. Estes depósitos devem ser feitos em conta bancária vinculada, e o empregador é obrigado a depositá-lo.

Art. 17. Os empregadores se obrigam a comunicar mensalmente aos trabalhadores os valores recolhidos ao FGTS e repassar-lhes todas as informações sobre suas contas vinculadas recebidas da Caixa Econômica Federal ou dos bancos depositários. (Lei 8.036/1990).

Conforme art. 22 da Lei 8.036/90, o empregador que não efetuar os depósitos estará sujeito a TR – Taxa Referencial de acordo com o índice de atualização do FGTS e a juros mensais.

Segundo Fabretti (2013), o empregador está sujeito a pagar multa de 40% sobre o saldo da conta vinculada ao trabalhador na Caixa Econômica Federal (CEF), no caso deste ser demitido sem justa causa e mais 10% sobre este mesmo montante. A CEF deverá fornecer a empresa o extrato desta conta, para fins rescisórios.

O FGTS se tornou muito importante para o trabalhador, pois através deste fundo, hoje se pode adquirir bens imóveis, ele pode ser sacado quando há a descoberta de doenças graves, entre outros. Para Diehl, Trennepohl (2011, p.76):

O saldo da conta vinculada, embora de maneira tímida, representam parte do salário do empregado, pois em algum momento, esse volume de recursos irá se transformar em renda ou crédito para o trabalhador, conforme seu enquadramento nas hipóteses de saque do FGTS.

Diehl, Trennepohl (2011), também afirma que o FGTS apoia o desenvolvimento econômico e social do país, principalmente para os setores menos favorecidos da sociedade. No passado ele somente poderia ser sacado quando o trabalhador fosse demitido, porém nas últimas décadas as classes menos favorecidas o utilizam principalmente para financiar a casa própria, ou para adiantar os pagamentos referentes a ela.

O FGTS não interfere nos cálculos de desoneração, porém também é devido pela empresa.

## 2.2 CÁLCULO SOBRE SALÁRIOS

O cálculo sobre a folha de pagamento é elaborado através dos salários. A base de cálculo do INSS, do SAT/GILRAT, dos terceiros, e do FGTS é o salário, as férias, e o 13º salário, conforme já citados.

Quadro 1 – Valor devido pela empresa

Valor Total da Folha de Pagamento	R\$ 31.000,00.
Contribuição Previdenciária – INSS 20%	R\$ 6.200,00
SAT – 2%	R\$ 620,00
Contribuição para terceiros – 5,8%	R\$ 1.798,00
FGTS sobre total dos salários	R\$ 2.480,00
Total a pagar	R\$ 42.098,00

Fonte: Adaptado de Fabretti (2013, p.175).

O Quadro 1 é um exemplo de cálculo das contribuições incidentes sobre a folha de pagamento em determinado período, cujo recolhimento é de competência da empresa.

## 2.3 DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

A ideia de desoneração da folha de pagamento surgiu em 2008, através do PEC (Proposta de Emenda a Constituição) nº 233/2008, que pretendia a redução gradativa da alíquota das contribuições sociais a que se refere o art. 195, I da CF/1988.

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

- a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
- b) a receita ou o faturamento;
- c) o lucro; (CF/1988, art. 195, I).

Segundo Anfip (2012), para reverter o baixo crescimento econômico, que surgiu em 2007, com a crise mundial e que ainda refletiu em 2008, no segundo semestre de 2011 o governo iniciou um novo pacote de incentivos para alavancar a produção, principalmente da indústria nacional que vive em meio de problemas cambiais.

Um dos benefícios propostos foi a desoneração sobre as contribuições patronais da folha de pagamento, que iniciou com apenas três segmentos do ramo de tecnologias, e que em 2012 foi estendida a um grande número de setores industriais e de serviços, conforme Anfip (2012).

Este pacote de incentivos foi chamado pelo governo, de Brasil Maior e a desoneração das contribuições patronais passou a chamar-se então de desoneração da folha de pagamento.

Em agosto de 2011, foram instituídas pela MP n.º 540, convertida na Lei nº 12.546, de 2011, medidas para a “desoneração da folha”, beneficiando quatro setores industriais intensivos de mão de obra e que enfrentam forte concorrência de importados – durante a tramitação da MP esses benefícios foram ampliados e o seu prazo de vigência, inicialmente determinado para 2012, foi prorrogado para até 2014. (ANFIP, 2012, p.43).

Ao mesmo tempo em que o plano Brasil Maior diminuiu a alíquota da contribuição patronal, alterou sua base de cálculo para o faturamento e isentou a receita de exportação desta nova base de cálculo, aumentou a alíquota do COFINS – Importação em um ponto percentual. Conforme a Cartilha da Desoneração, a alíquota da COFINS terá o mesmo percentual da nova contribuição para a Previdência Social, com o objetivo de reduzir as assimetrias na tributação de produtos nacionais e importados. Este aumento da alíquota da COFINS será para todos os segmentos e NCM que estão na Lei 12.546/2011.

A desoneração da folha de pagamento visa aumentar a economia do país através de uma nova forma de cálculo do INSS, o faturamento mensal das empresas nela enquadradas. Este novo cálculo permite a empresa isentar as exportações e calcular sobre o faturamento mensal o INSS com uma alíquota de 1% ou 2%, conforme as atividades constantes na Lei 12.546/2011.

Art. 7º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 2% (dois por cento). (Lei 12.546/2011, art. 7º)

Art. 8º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 1% (um por cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo I. (Lei 12.546/2011, art. 8º).

As alíquotas de 1% ou 2% substituem a alíquota de 20% referente ao INSS Patronal devido pela empresa.

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

III - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços; (Lei 8.212/1991, art. 22, inc. I e III).

O governo também espera, através desta desoneração, que o mercado de trabalho seja formalizado, já que a alíquota da contribuição é menor. Seu objetivo, segundo Ribeiro, Luchiezi Junior e Mendonça (2011, p.86) “é a formalização as relações de trabalho e a manutenção da competitividade no mercado externo, dada a valorização da taxa de câmbio”.

Kertzman (2012) afirma em seu livro, que os defensores da desoneração argumentam que a informalidade do mercado de trabalho e a baixa criação de

empregos se deram pelas elevadas alíquotas da contribuição patronal. Alíquotas estas que na sua origem eram de 3%, e que atualmente é de 20%.

Segundo Kertzman (2012, p.146) o que se pretende encontrar com a desoneração da folha de pagamento é “uma fonte de financiamento menos agressiva à sociedade, sem perda de recursos destinados à Previdência Social”.

### **2.3.1 Conceito de faturamento ou receita bruta**

Entende-se por faturamento ou receita bruta, o total de receitas de vendas ou serviços do mês, descontados os impostos, como o IPI, e a ST, bem como os descontos incondicionais e as vendas canceladas.

A receita bruta é composta pelo total das vendas ou serviços. Em resumo, o total do faturamento. Da receita bruta devem ser deduzidos os seguintes valores:

- a) Vendas canceladas (devoluções);
- b) Descontos concedidos incondicionalmente;
- c) Tributos incidentes sobre a venda. (FABRETTI, 2013, p.208).

Já a receita bruta que é base de cálculo da nova contribuição previdenciária é composta do total das vendas ou serviços, deduzidos os valores referentes a exportação, vendas canceladas, descontos concedidos incondicionalmente, IPI e substituição tributária, conforme art. 9º, inciso II e VIII da Lei 12.546/2011.

### **2.3.2 Conceito de NCM**

Conforme Dalston e Pontes (2006), a nomenclatura é definida como o conjunto de um ou mais tipos de objetos ligados entre si, que são criados e mantidos por regras específicas, com o objetivo de uniformizar e facilitar a comunicação.

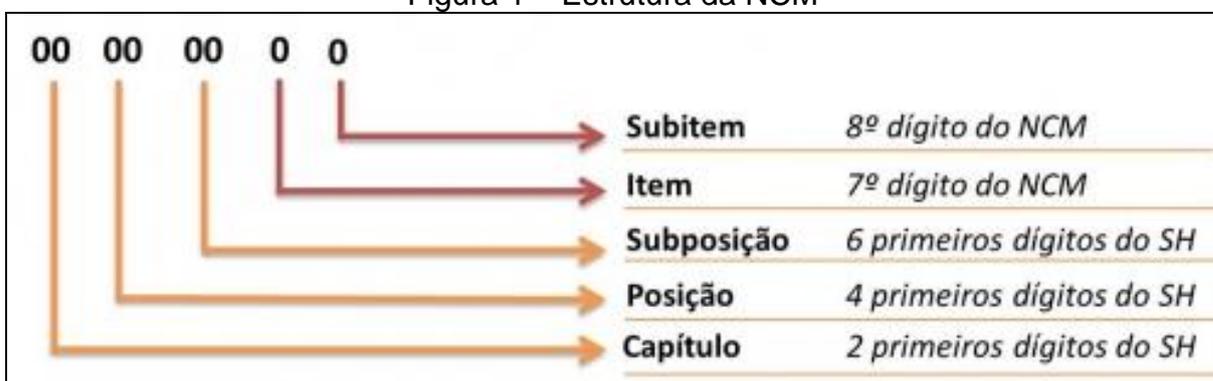
Já a nomenclatura de mercadoria é segundo Dalston e Pontes (2006, p.12) “a reunião de famílias de mercadorias, compostas por gêneros, subgêneros, espécies e subespécies conectadas, criada e mantida por regras específicas”.

A NCM, nomenclatura comum do MERCOSUL, foi criada em 1995, com a entrada do MERCOSUL. Ela é formada por um código de 8 dígitos, sendo 6 deles compostos conforme o sistema harmonizado, e os outros 2 são determinados pelo MERCOSUL.

A NCM é encontrada na TIPI – Tabela do IPI, formada por 97 capítulos, e retrata os produtos quanto as suas características, material, aplicação, entre outros. A NCM também é o código onde a Receita Federal tem controle sobre o recolhimento de impostos, e é também pela NCM que se pode verificar os tipos de impostos e suas alíquotas para cada tipo de produto. Conforme Dalston e Pontes (2006, p.16) “as mercadorias são ordenadas de forma crescente, pelo seu grau de elaboração, ou seja, das mercadorias com o menor valor agregado (Capítulo 1) para aquelas com maior valor agregado (Capitulo 97)”.

Na figura a seguir, será demonstrada a estrutura da NCM:

Figura 1 – Estrutura da NCM



Fonte: Site Ministério do Desenvolvimento (2013)

Conforme o site Aprendendo a Exportar, os dígitos da NCM são representados da seguinte forma:

- Seções: agrupam as mercadorias em função da sua natureza.
- Capítulos: (são representados pelos dois primeiros dígitos) a numeração segue ordem crescente e é sequencial. Os capítulos identificam as características de cada produto dentro das Seções.
- Posições e Subposições: as posições (são representadas pelos quatro primeiros dígitos) e subposições (representadas pelos seis primeiros dígitos) indicam a discriminação das características das mercadorias identificadas no Capítulo.
- Subitens: São os oito dígitos, ou seja, a NCM toda e apresentam a descrição mais completa de uma mercadoria.

Empresas que possuem atividades industriais deverão consultar na Lei 12.546/2011 as NCM que lá estão listadas para saber quais de seus produtos serão desonerados.

### 2.3.3 Base de cálculo e Alíquota aplicável

A base de cálculo da contribuição patronal com a desoneração da folha de pagamento é a receita bruta da empresa.

II - exclui-se da base de cálculo das contribuições a receita bruta:

a) de exportações; e

b) decorrente de transporte internacional de carga;

[...]

§ 7o Para efeito da determinação da base de cálculo, podem ser excluídos da receita bruta:

I - as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos;

II – (VETADO);

III - o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, se incluído na receita bruta; e

IV - o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, quando cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário. (Lei 12.546/2011, art. 9º inc. II, alínea a e b e inc. VIII, § 7o).

Para as empresas que possuem receitas de exportação, estas serão excluídas, já que um dos objetivos da desoneração da folha de pagamento é isentar a contribuição previdenciária sobre estas.

Sobre a receita bruta incidirão as alíquotas de 1% ou 2%. No Anexo B deste trabalho estarão dispostas as atividades desoneradas, bem como a alíquota incidente sobre cada uma delas e também o período de vigência da desoneração das mesmas.

### 2.3.4 Obrigatoriedade

Conforme Cartilha da Desoneração, elaborada pela Receita Federal, a desoneração não é para todas as empresas, apenas para aquelas que se enquadrarem nas atividades econômicas ou que fabricarem produtos industriais listados pela Lei nº 12.546/2011, que instituiu a desoneração da folha. Nesses casos, a empresa obrigatoriamente terá de passar a pagar sua contribuição previdenciária sobre a receita bruta oriunda da venda daqueles produtos.

Conforme o art. 4 do Decreto 7828/2012, as contribuições previstas nos arts. 2º e 3º tem caráter impositivo aos contribuintes que exerçam atividades neles mencionadas.

Atualmente estão obrigados todos os setores previstos na Lei 12.546/2011, cujas atividades serão desoneradas até 31/12/2014. Nos Anexos J e L deste trabalho, constam o Anexo I e II da Lei 12.546/2011, com toda a relação das NCM.

### **2.3.5 Cálculo Totalmente Desonerado**

As empresas que possuem seu faturamento totalmente desonerado deverão recolher o INSS através da multiplicação das alíquotas de 1% ou 2%, dependendo da empresa, sobre a receita bruta. Para fins de Receita Bruta, deve-se desconsiderar os impostos IPI e Substituição Tributária, bem como as devoluções, os descontos incondicionais concedidos e a receita de exportação.

Art. 9º Para fins do disposto nos arts. 7º e 8º desta Lei:  
II - exclui-se da base de cálculo das contribuições a receita bruta:  
a) de exportações; (Lei 12546/2011).

No caso de empresas com matriz e filiais, o faturamento deverá ser global, e o recolhimento será totalmente pela matriz.

§ 1º As contribuições de que tratam os arts. 2º e 3º deverão ser apuradas e pagas de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica. (Lei 12546/2011).

Incidirão normalmente sobre o total da folha de pagamento os terceiros, o SAT/GILRAT e o FGTS.

### **2.3.6 Cálculo Parcialmente Desonerado**

As empresas que possuem apenas uma parte de seu faturamento desonerado deverão proceder da seguinte maneira:

1º) Consultar as NCM constantes nas notas fiscais de venda e devolução de venda da empresa referente ao mês em que está sendo realizado o cálculo;

2º) Apurar o faturamento total da empresa, considerando as exportações. Encontrar o faturamento desonerado a partir das NCM constantes na Lei 12.546/2011, desconsiderando as exportações da receita bruta para fins de base de cálculo da contribuição previdenciária;

3º) Para empresas que possuem matriz e filiais, será utilizado o faturamento global, ou seja, considerando faturamento de todas elas.

§ 1º As contribuições de que tratam os arts. 2º e 3º deverão ser apuradas e pagas de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica. (Decreto 7828/2012).

4º) Encontrar a proporção das receitas desoneradas pela receita bruta total da empresa. Para encontrar esta proporção, a receita de exportação deve fazer parte do faturamento.

§ 1º No caso de empresas que se dedicam a outras atividades além das previstas nos arts. 7º e 8º, até 31 de dezembro de 2014, o cálculo da contribuição obedecerá:

I - ao disposto no caput desses artigos quanto à parcela da receita bruta correspondente às atividades neles referidas; e

II - ao disposto no art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, reduzindo-se o valor da contribuição dos incisos I e III do caput do referido artigo ao percentual resultante da razão entre a receita bruta de atividades não relacionadas aos serviços de que tratam o caput do art. 7º e o § 3º do art. 8º ou à fabricação dos produtos de que trata o caput do Art. 8º e a receita bruta total. (Lei 12.546/2011, art.9º, § 1º, I e II).

5º) Se o faturamento for parte desonerado e parte não desonerado, na parte desonerada o INSS será calculado sobre o faturamento, porém, na parte não desonerada, o INSS será calculado pela folha de pagamento, através da aplicação da proporção encontrada, ou seja, será aplicada a proporção das receitas não desoneradas sobre o valor da folha de pagamento, e este valor será à base de cálculo do INSS que deverá ser calculado a alíquota de 20%.

6º) Se o faturamento desonerado for maior ou igual a 95% da receita bruta total da empresa, o INSS deverá ser totalmente calculado pelo faturamento.

§ 5º O disposto no § 1º aplica-se às empresas que se dediquem a outras atividades, além das previstas nos arts. 7º e 8º, somente se a receita bruta decorrente de outras atividades for superior a 5% (cinco por cento) da receita bruta total.

§ 6º Não ultrapassado o limite previsto no § 5º, a contribuição a que se refere o caput dos arts. 7º e 8º será calculada sobre a receita bruta total auferida no mês. (Lei 12.546, art. 9º, VIII, § 5º e § 6º).

Se o faturamento desonerado for igual ou inferior a 95%, o INSS será calculado em sua totalidade pela folha de pagamento com a incidência de 20%.

II - não se aplica:

a) a empresas que se dediquem a outras atividades, além das previstas no caput, cuja receita bruta decorrente dessas outras atividades seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) da receita bruta total; (Lei 12.546/2011, art.8º, II, a).

7º) Sobre o total da folha de pagamento incidirão ainda os terceiros, o SAT/GILRAT e o FGTS.

### **2.3.7 Meses sem faturamento**

As empresas que possuem receita totalmente desonerada, e que não possuem receita em algum mês, não recolherão a contribuição sobre o faturamento e nem a contribuição patronal de 20%, conforme Lei 12.546/2011.

Parágrafo único – As empresas que se dedicam exclusivamente às atividades referidas nos arts. 2º e 3º, nos meses em que não auferirem receita, não recolherão as contribuições previstas nos incisos I e III do “caput” do art. 22 da lei nº 8.212, de 1991.

Para as empresas que possuem atividades desoneradas e não desoneradas, quando o faturamento for apenas não desonerado, o recolhimento do INSS será feito pela totalidade da folha de pagamento, não havendo qualquer tipo de proporcionalização.

### **2.3.8 13º Salário**

O 13º salário é um salário extra, oferecido ao trabalhador no final de cada ano, ele é um direito e pode ser pago em duas parcelas, com base na remuneração integral do mês de dezembro. Para Bulgacov (1999, p.423):

O 13º salário é um direito do empregado, e corresponde a 1/12 por mês de trabalho, calculado sobre o salário de dezembro. Será considerado como mês integral, para cálculo, aquele com total de dias igual ou superior a 15 dias.

Sobre o 13º salário, existe a incidência do INSS, que conforme o art. 72 da IN RFB 971 é de 20%, e também o SAT/GILRAT cujas alíquotas variam de 1% a 3%, dependendo do grau de risco de acidentes de trabalho.

Com a desoneração da folha de pagamento a base de cálculo do 13º passa a ser o faturamento, portanto como não há um “13º faturamento”, para as empresas totalmente desoneradas a partir de agosto de 2012, o INSS sobre o 13º salário referente aos meses de agosto 2012 a dezembro 2012 não será calculado, já que o INSS já foi recolhido pela receita bruta nestes meses. Para os meses anteriores a desoneração o INSS permanece igual, 20% sobre a folha de salários conforme já havia sido recolhido.

Para as empresas que são parcialmente desoneradas, ou seja, que possuem outras atividades não previstas na Lei, a forma do cálculo muda. Será feito um cálculo proporcional entre a receita bruta total e a receita não desonerada, conforme previsto no art. 9º, inciso VIII, § 3º da Lei 12.546/2011,

§ 3º Relativamente aos períodos anteriores à tributação da empresa nas formas instituídas pelos arts. 7º e 8º desta Lei mantém-se a incidência das contribuições previstas no art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, aplicada de forma proporcional sobre o 13º (décimo terceiro) salário.

Para os meses que não houver receita referente às atividades previstas nos arts. 7º e 8º da Lei 12.546/2011, estas deverão recolher o INSS de forma normal, ou seja, 20% da folha de salários, não sendo aplicada a proporcionalização tratada no art. 9º da referida Lei. Quando não houverem receitas não alcançadas pela desoneração, deverá ser recolhido o INSS sobre o faturamento e aplicando a alíquota conforme atividade da empresa.

A proporção só acontecerá nas empresas parcialmente desoneradas que possuam atividades não desoneradas superiores a 5% da receita bruta total. Se a receita bruta não desonerada não ultrapassar os 5%, o cálculo do INSS é feito pela totalidade das receitas.

Para os períodos anteriores a desoneração, será mantida a incidência da contribuição aos 20%, aplicada proporcionalmente ao 13º salário, conforme o art. 9º, § 4º da Lei 12.546/2011.

§ 4º Para fins de cálculo da razão a que se refere o inciso II do § 1º, aplicada ao 13º (décimo terceiro) salário, será considerada a receita bruta

acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de dezembro de cada ano-calendário.

Para empresas parcialmente desoneradas, o cálculo do 13º salário proporcional obedecerá à regra do cálculo da desoneração pela proporção, que será considerada a mesma aplicada na folha de pagamento do mês.

Independentemente de a empresa ser totalmente desonerada ou não, haverá a incidência do SAT/GILRAT, do FGTS sobre o 13º salário.

### **2.3.9 Férias**

As férias são um direito de todo o trabalhador, consideradas como um período de descanso perante os dias trabalhados, sem prejuízo de remuneração, conforme Bulgacov (1999). Conforme a CLT, art.129, “Todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração”.

Bulgacov (1999), afirma que a cada um ano de trabalho, o empregado tem direito a férias, o chamado período aquisitivo. O empregador é obrigado a conceder as férias dentro de um ano. Este é o período concessivo. Caso estas não sejam concedidas neste período, o empregador deverá pagar ao funcionário o dobro da remuneração.

Conforme Bulgacov (1999), o aviso de férias deverá ser comunicado ao empregado com antecedência de 30 dias, e seu pagamento deverá acontecer pelo menos dois dias antes do gozo das férias. Seu cálculo é feito com base na última remuneração, mais 1/3 de abono constitucional, que representa 33.33% da última remuneração.

Ainda conforme Bulgacov (1999, p.422), “O cálculo das férias será com base no salário fixo, mais as médias das verbas variáveis recebidas nos últimos 12 meses, acrescido de 1/3 de abono constitucional”.

As férias terão a incidência das contribuições previdenciárias. O INSS incide sobre as férias mais o 1/3 constitucional, com alíquota de 20% sobre este total. Sobre elas também incidirão os terceiros e o SAT/GILRAT, conforme as alíquotas também recolhidas sobre o salário, e o FGTS, que deverá ser depositado sobre as férias mais o 1/3 constitucional.

Com a desoneração da folha de pagamento, o recolhimento do INSS sobre as férias altera. Se a empresa for totalmente desonerada, sobre as férias incidirão apenas os terceiros, o SAT/GILRAT e o FGTS, pois elas compõem a base de cálculo da folha de pagamento, e o INSS na desoneração é recolhido pelo faturamento e não pela folha.

Já para as empresas que possuem apenas parte do seu faturamento desonerado, o INSS será calculado parte pela folha de pagamento, cujas férias estão inclusas, se houverem no mês, e parte pelo faturamento, respeitando a proporcionalização entre a receita desonerada e a receita total do mês, porém o SAT/GILRAT, os terceiros e o FGTS não se alteram, continuam sendo recolhidos pelo total da folha.

### 3 CUSTOS

#### 3.1 CONCEITO DE CUSTOS

A contabilidade de custos é uma técnica utilizada para encontrar os custos das empresas. Ela surgiu a partir das empresas industriais, com o intuito de calcular o custo dos produtos fabricados. Segundo Crepaldi (2002, p.13):

Contabilidade de custos é uma técnica utilizada para identificar, mensurar e informar os custos dos produtos e/ou serviços. Ela tem a função de gerar informações precisas e rápidas para administração, para a tomada de decisões.

Para Bornia (2002), a contabilidade de custos pode ajudar a empresa através da tomada de decisões e também auxiliando nos controles produtivos e acaba se tornando uma ferramenta importante da contabilidade gerencial.

Conforme Martins, (2010, p.25), o conceito de custos é “gasto relativo a bem ou serviço utilizado na produção de outros bens e serviços”. Eles podem ser classificados em fixos e variáveis e diretos e indiretos.

#### 3.2 CUSTOS VARIÁVEIS E CUSTOS FIXOS

Segundo Bornia (2002), os custos são classificados quanto a sua variabilidade, ou seja, com relação ao volume de produção, e são divididos em custos fixos e custos variáveis.

Custo variável é aquele que varia na mesma proporção do volume produzido pela empresa, já custo fixo, não depende do volume de produção, ele será o mesmo, independente de aumento ou diminuição da produção.

Custo fixo, por sua própria natureza, é o que não varia, seja qual for a quantidade produzida em determinado período. [...] Custo variável é o que, a qualquer variação da quantidade produzida ou vendida, acompanha a mesma variação. (NASCIMENTO, 2001, p.27).

Esta divisão dos custos denomina-se, conforme Bornia (2002, p.43) “custos para tomada de decisões, fornecendo muitos subsídios importantes para as decisões da empresa”.

Porém, ainda segundo Bornia (2002), esta separação de custos esta condicionada ao período de tempo no qual estas informações irão auxiliar na tomada de decisões.

Custos que são fixos considerando-se um certo período podem variar em um prazo maior. Por exemplo, o custo de mão de obra direta pode ser fixo se tomado um mês como base, mas será variável caso seja considerado em um semestre, pois a empresa poderá admitir ou demitir pessoal neste período. (BORNIA, 2002, p.43).

Para Crepaldi (2002), gastos variáveis são custos proporcionais ao volume de produção, ou seja, oscilam na mesma proporção da produção, já os gastos fixos, são custos estáveis, ou seja, não sofrem oscilações proporcionais à variação da produção.

A desoneração da folha de pagamento alterou a base de cálculo do INSS patronal, de fixo para variável, pois agora ele varia de acordo com o faturamento da empresa.

Segundo Anfip (2012, p.45), “com essas alterações do fator gerador (da folha de pagamentos para o faturamento), os encargos tributários continuam a recair sobre o preço dos bens e serviços”.

A base de cálculo do INSS, que antes era fixa dentro de determinado tempo para estes segmentos que hoje possuem a desoneração, conforme citado anteriormente por Bornia (2002), agora passa a ser variável, de acordo com o faturamento mensal da empresa. O valor do INSS agora será representado pelo percentual de 1 ou 2% sobre o faturamento.

Conforme Kertzman (2011), a desoneração da folha de pagamento não representa uma redução total nos custos tributários, mas uma forma diferente de cálculo que irá depender da estrutura da empresa para saber se este custo será menor ou maior.

Para Pastore (1994):

A ideia de se reduzir os encargos sociais visa, assim, transformar um pesado custo fixo em um custo variável - pelo menos em situação de emergência. Trata-se de uma maneira inteligente de desobstruir o canal do emprego e, com isso, fazer crescer a oferta de emprego.

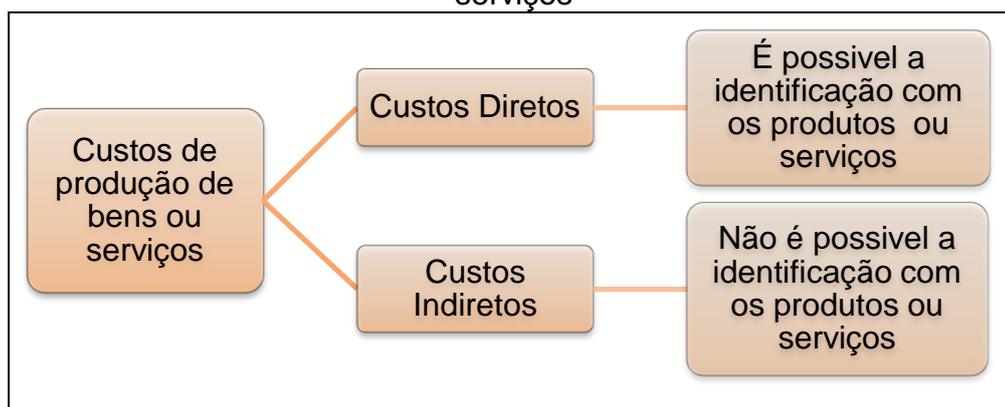
Para as empresas com desoneração, o INSS deixa de ser um custo fixo com a folha de pagamento, e passa a ser uma contribuição que varia conforme o faturamento, devendo a partir de agora ser classificado na DRE como uma dedução da receita, e não mais como uma despesa, conforme CPC 30.

### 3.3 CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS

Com relação a forma de alocação dos custos, estes podem ser classificados em custos diretos e indiretos.

Os custos diretos, segundo Padoveze (2003, p.41) “são aqueles que podem ser fisicamente identificados para um segmento particular em consideração”.

Figura 2 - Classificação dos custos de acordo com a identificação com os produtos e serviços



Fonte: Oliveira e Perez Júnior (2009, p.72)

Os atributos que definem um custo direto são: a possibilidade de verificação, de medição, identificação, visualização do insumo incidente no produto e a especificidade do produto, conforme Padoveze (2003).

Já os custos indiretos são aqueles que não podem ser alocados diretamente ao produto. Eles são rateados através de um critério estabelecido pela empresa. (PADOVEZE, 2003).

### 3.4 CUSTOS COM A MÃO DE OBRA

Crepaldi (2002, p.56) afirma que “Mão de obra direta é o custo de qualquer trabalho humano diretamente identificável e mensurável com o produto”. O trabalho

humano que não é identificável diretamente no produto é chamado de Mão de Obra indireta.

Custo de mão de obra compreende todos os gastos realizados, direta ou indiretamente, a título de remuneração por contribuições fornecidas pelos empregados da entidade ao processo de produção de bens e serviços, incluindo todos os tributos dela decorrentes, bem como os benefícios adicionais a eles concedidos e ainda todos os gastos necessários para atrair, contratar, manter e desligar os empregados. (ROCHA, 1992, p.5).

Conforme Schier (2005) a folha de pagamento dos empregados deve ser desdobrada por departamento para alocação do custo, porém quando este presta serviço para mais de uma unidade de produção, deve haver o controle das ordens de serviço, com o valor das horas, separados por atividade e departamento.

Os custos com a mão de obra não são formados apenas do salário, mas da soma destes com os encargos sociais. Para Crepaldi (2002, p.57) os “encargos sociais são os gastos da empresa incidentes sobre a folha de pagamento que não correspondem a um trabalho efetivo do funcionário”.

Para Padoveze (2003, p.130), “considera-se como custo da mão de obra, além do salário, todos os encargos ligados a manutenção dos recursos humanos na empresa”.

Conforme Ferreira (2007, p.112), “entende-se por encargos sociais, as taxas e contribuições pagas pelo empregador para financiamento das políticas públicas que beneficiam de forma indireta o trabalhador”. Estes incluem: o INSS, FGTS, PIS/PASEP, salário educação, sistema 5s.

Segundo Padoveze (2003, p.132), “os encargos sociais são as verbas que não são consideradas salários, e podem ser divididos em três categorias: encargos legais, encargos salariais e encargos espontâneos”, conforme se pode observar no quadro a seguir.

Quadro 2 - Tipos de Encargos Sociais

Encargos Legais	Encargos Salariais	Encargos Espontâneos
Contribuição da empresa ao INSS, incluídos os terceiros e o RAT.	Décimo terceiro salário	Assistência médica e odontológica
Auxílio doença e auxílio acidente de trabalho.	Férias	Assistência social e recreativa
Seguro de acidente de trabalho.	Participação nos lucros e resultados	Programa de alimentação ou cesta básica para o trabalhador.
Taxas de negociação pagas aos sindicatos de classe dos funcionários.	INSS e FGTS sobre décimo terceiro salário e férias.	Previdência privada complementar
Aviso prévio e indenizações do trabalho.	Vale Transporte	
FGTS		

Fonte: Adaptado, conforme Padoveze (2003, p. 132).

Conforme Padoveze (2003), os encargos legais são as verbas que devem ser pagas ao trabalhador por força da Lei. Os encargos salariais são as verbas pagas como complemento da remuneração e já os encargos espontâneos são os gastos dados ao empregado como forma de incentivo e melhores condições de trabalho.

Segundo Borna (2002, p.171) “um dos itens menos compreendidos pelos gerentes e, principalmente pelos estudantes são os encargos sociais”.

O custo com a mão de obra indireta é o mesmo utilizado para a mão de obra direta. Para Padoveze (2003, p.135), considera-se custo da mão de obra indireta o somatório dos gastos com salários mais os encargos sociais incidentes e existentes sobre os salários.

A mão de obra indireta é aquela que não é exclusiva de um produto. São os gastos com os funcionários que não são considerados diretos. Segundo Padoveze (2003, p.49) “A mão de obra caracteriza-se por não ser exclusiva de um produto ou produtos finais e por trabalhar para determinadas atividades de apoio à fábrica como um todo, necessárias a todos os produtos indistintamente”.

A mão de obra indireta é a remuneração aplicada ao pessoal não empregado diretamente na produção. São despesas que não incidem diretamente na fabricação dos produtos, sendo necessário rateá-las

proporcionalmente, mediante critérios predeterminados para o processo produtivo. (SCHIER, 2005, p.80).

A mão de obra direta é aplicada diretamente na produção, e segundo Schier (2005, p.80), “varia enquanto a folha relativa ao pessoal da produção permanece fixa, ou seja, serão alocadas como custo direto de produção somente as horas gastas proporcionalmente para fabricação de determinado produto”.

O principal elemento identificador da mão de obra direta é a possibilidade de mensurar os esforços de cada trabalhador, seja em processos diretos envolvendo o produto, seja em processos envolvendo os equipamentos de transformação dos materiais em produtos finais. (PADOVEZE, 2003, p.47).

Para Martins (2010, p.133), “se surgir a possibilidade de se conhecer o valor de mão de obra aplicada no produto de forma direta por medição, existe mão de obra direta; se recorrer a qualquer critério de rateio ou estimativa, configura-se indireta”.

Segundo Martins (2010), o custo da folha de pagamento é fixo quando não são ultrapassadas as 220 horas de trabalho, porém a mão de obra direta não, pois só é considerada como mão de obra direta o tempo realmente gasto no processo de produção. O tempo que não é gasto diretamente no produto não pode ser considerado direto.

Conforme Martins (2010, p.134), o “custo da mão de obra direta varia com a produção, enquanto a folha relativa ao pessoal da própria produção é fixa”. Porém a mão de obra direta pode ser fixa quando existe um equipamento que tem seu volume regulado, contudo o volume de produção aumenta ou diminui e a quantidade de funcionários diretos continua a mesma.

A mão de obra direta, segundo Martins (2010) também pode ser variável, se todos os funcionários forem totalmente remunerados pela produção. Porém na maioria das empresas, como citado anteriormente, a mão de obra direta é considerada custo fixo.

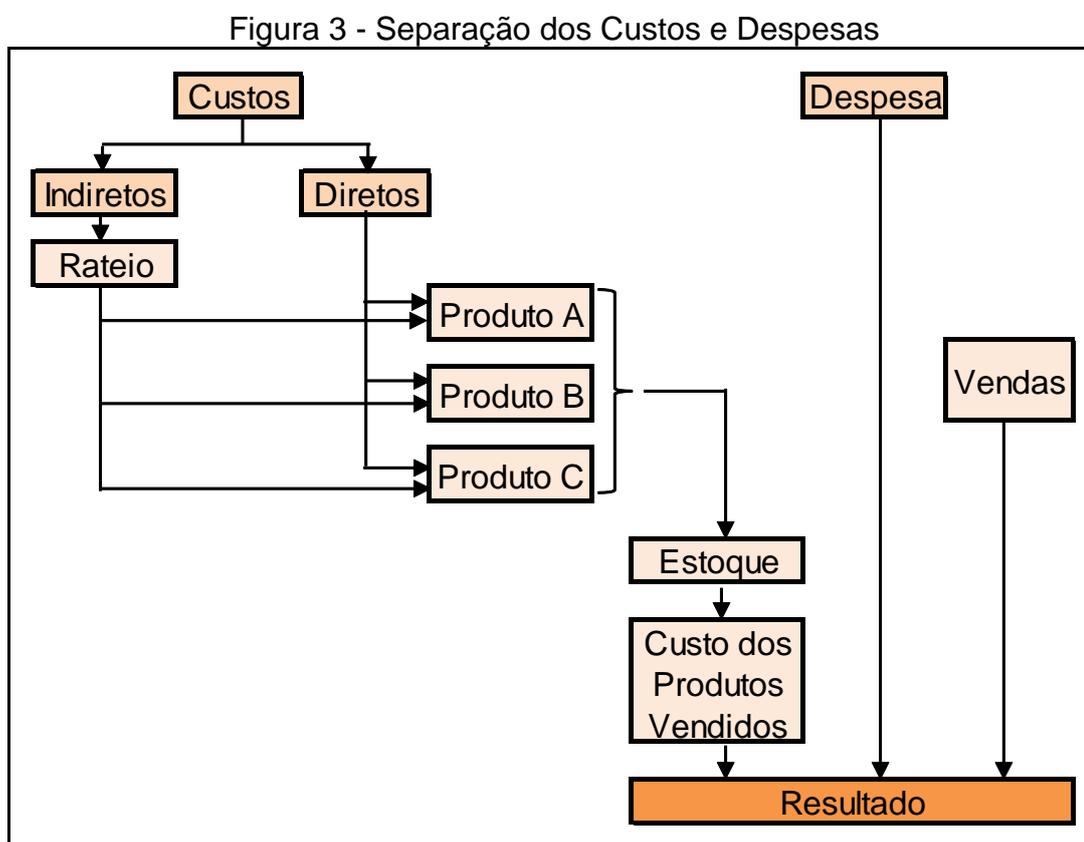
A mão de obra dos funcionários da administração, do comercial e também o Pró-Labore são consideradas como custo/despesas fixas. Sua característica, segundo Beulke e Bertó (2006, p.23) “é de se manter inalteradas face ao volume de atividade, dentro de certos limites de capacidade, ou seja, não se modificam em

razão do crescimento ou da retração do volume dos negócios dentro desses limites”, ou seja, quanto maior a quantidade, menor é a parcela de custo/despesa fixa que cada unidade carrega.

Beulke e Bertó (2006) ainda afirmam que as despesas administrativas costumam ter natureza fixa em qualquer setor econômico.

As despesas fixas, conforme citado anteriormente, não são alocadas diretamente ao produto. Martins (2010, p.57) afirma que as despesas de “administração, de vendas, financeiras etc. sempre serão debitadas ao Resultado do período em que são incorridas”.

A Figura 3 mostra a alocação dos custos e das despesas aos produtos.



Fonte: Adaptado de Martins (2010, p. 57).

Na Figura 3, pode-se perceber que os custos diretos são alocados diretamente no produto, já os custos indiretos são rateados conforme critérios estabelecidos pela empresa, e as despesas são incorridas para o resultado, sem passar pelo produto.

### 3.5 CUSTO DO TRABALHADOR NO BRASIL

Os custos com os encargos trabalhistas são muito elevados no Brasil. Segundo Ribeiro, Luchiezi Junior e Mendonça (2011, p.97), “o custo total do trabalho é a soma das despesas remuneratórias e de manutenção do trabalhador, encargos sociais incidentes sobre a folha de salários, treinamento e benefícios”.

O Quadro 3 representa os principais custos diretos com a mão de obra no Brasil.

Quadro 3 - Principais custos diretos com mão de obra no Brasil

<b>Tipo de Despesa</b>	<b>% sobre o salário</b>
Contribuição Previdenciária - Alíquota Básica	20,00
Contribuição Previdenciária - SAT/RAT	3,00
Outras Entidades e Fundos – Terceiros	5,80
FGTS	8,00
Férias	8,33
FGTS sobre Férias	0,67
INSS sobre Férias	1,67
1/3 Férias	2,78
FGTS sobre 1/3 Férias	0,22
INSS sobre 1/3 Férias	0,56
13º Salário	8,33
FGTS sobre 13º salário	0,67
INSS sobre 13º salário	1,67
<b>Total do Custo Direto do Trabalho</b>	<b>61,68</b>

Fonte: Adaptada de Kertzman (2011, p. 144).

Porém, segundo Kertzman (2012, p.144), “se forem considerados também outros custos trabalhistas existentes, [...], o gasto total, sem dúvida, é bem mais elevado”. Podem-se verificar estes outros gastos no Anexo C, elaborado por Pastore, em seu artigo Atritos entre a Lei e a Realidade no campo trabalhista (2004).

Diante do Anexo C, pode se dizer que um funcionário custa em média 103,46% do seu salário, para a empresa. Segundo Pastore, em seu artigo Atritos entre a Lei e a Realidade no Campo Trabalhista, a Constituição Federal e a CLT estabelecem um conjunto de direitos que devem ser obedecidos pelos empregadores formais, no momento da contratação de seus funcionários, porém estes direitos geram aos empregadores uma série de obrigações a serem pagas.

Conforme Kertzman (2012, p.144), “se comparado com outros países do mundo, no mesmo ano e utilizando a mesma metodologia, o Brasil pode ser considerado o campeão do custo trabalhista”.

Segue o custo do trabalho de alguns países elencados no estudo, Kertzman (2012, p.144):

Quadro 4 - Custo do trabalho por País

<b>País</b>	<b>Custo do Trabalho (%)</b>
França	79,70%
Argentina	70,26%
Alemanha	60,00%
Brasil	61,68%
Inglaterra	58,30%
Itália	51,30%
Holanda	51,00%
Uruguai	48,06%
Bélgica	45,40%
Paraguai	41,00%
Japão	11,80%
Dinamarca	11,60%
Tigres Asiáticos	11,50%
Estados Unidos	9,03%

Fonte: Adaptada de Kertzman (2012, p. 144).

Neste cenário, conclui-se que o Brasil possui um custo muito alto para contratação de funcionário em relação aos outros países, e a desoneração da folha de pagamento segundo Kertzman (2012, p.145) “não representará necessariamente redução dos custos totais”. Ele afirma que para encontrar uma fonte e financiamento que não seja tão agressiva a sociedade, esta deveria atender a três exigências:

- a) Agredir menos a economia e a sociedade;
- b) Ser mais compatível com o princípio da justiça tributária;
- c) Trazer simplificação para os contribuintes e para o Estado, reduzindo custos de administração tributária para ambas as partes. (KERTZMAN, 2012, p.146).

Um dos objetivos da desoneração da folha de pagamento é o aumento dos trabalhadores formais nas empresas, porém como o custo para manter um trabalhador formal é muito alto, a informalidade acaba crescendo. Conforme dados estatísticos apresentados no artigo de Pastore, Atritos entre a Lei e a Realidade no Campo Trabalhista, em 2004, havia no Brasil, 8,5 milhões de pessoas desempregadas e 79,3 milhões trabalhando, sendo que destas apenas 31,7 milhões, o equivalente a 40%, eram trabalhadores formais, e o restante, 47,5 milhões, representando 60% deles, faziam parte da informalidade do trabalho.

Se esta realidade continuar, ou seja, se o custo do trabalhador Brasileiro aumentar, ou simplesmente continuar neste patamar, a informalidade só tenderá a crescer.

### 3.6 IMPORTÂNCIA DO CONHECIMENTO DE CUSTOS

Segundo Ferreira, José Ângelo, (2007, p.20), “o principal objetivo de conhecer e dominar o custo é aumentar a competitividade da empresa através de uma metodologia que determine os custos dos itens comercializados, sua rentabilidade e viabilidade”.

Ferreira, José Ângelo (2007) também afirmam que o não conhecimento de custos pode gerar consequências a empresa, como:

- Desconhecimento do lucro por produtos fabricados;
- Venda de produtos que podem não estar gerando lucro necessário;
- Má aplicação do capital de giro através da fabricação para estoques de produto pouco rentável;
- Esforço de venda não orientado para produtos mais lucrativos para empresa;
- Dificuldade da empresa em incentivar ou fixar ações para redução de custo;
- Menor lucro;
- Menor rentabilidade;
- Ameaças a sua estabilidade econômica, financeira e ao crescimento da empresa. (FERREIRA, José Ângelo 2007, p.20 e 21).

Segundo Martins (2010, p.22) “o conhecimento de custos é vital para saber se, dado o preço, o produto é rentável; ou, se não rentável se é possível reduzi-los (os custos)”.

Para Dal Molin (2008, p.13), “os objetivos vinculados ao apoio à tomada de decisão permitem que os gestores utilizem os custos na montagem das estratégias empresariais”. Estas estratégias podem ser:

- a) Formação do preço de venda dos bens e serviços, tanto à vista como a prazo;
- b) Referencial de preço para montagem das estratégias e políticas de produtos, preços, volumes e resultados para produtos elásticos com concorrência;
- [...]
- f) Decisão entre comprar, terceirizar ou produzir internamente; (DAL MOLIN, 2008, p.13).

No cenário em que as empresas estão inseridas atualmente, a importância do conhecimento de custos é necessária, pois como a concorrência entre as empresas está cada vez maior, o conhecimento na área de custos acaba sendo um facilitador. Hoje, uma empresa que possui um sistema de custos rigoroso, consegue descobrir o custo aproximado do produto vendido pelo seu concorrente e a partir disto, trabalhar para que seu custo seja menor ou igual aumentando a competitividade e adquirindo novos clientes. (DAL MOLIN, 2008)

Segundo Vanderbeck (2001, p.15), “a informação produzida por um sistema de custos fornece uma base para determinar custos de produtos e preços de venda, e ajuda a gerência a planejar e controlar operações”, além de auxiliar na tomada de decisões e no próprio crescimento da empresa.

## **4 ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA INDUSTRIAL DO RAMO TÊXTIL E OUTRA DO RAMO PLÁSTICO**

### **4.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DA EMPRESA**

#### **4.1.1 HISTÓRICO**

A empresa Alfa Têxtil Ltda, começou a atuar no mercado em 1986. No início ela era uma indústria de brinquedos que se dedicava a confecção de roupas em malha para produtos infantis de uma grande empresa paulista.

Com forte espírito empreendedor, a empresa começou a confeccionar elásticos para atender sua própria demanda e a necessidade das malharias e confecções da região. Porém com o passar dos anos o foco de atuação foi se direcionando também para o setor calçadista, ao qual detém atualmente o maior mercado da empresa.

Em 1997, a Alfa Têxtil sediou na cidade de Novo Hamburgo, uma filial, com o propósito de atender com maior agilidade seus clientes.

Hoje, a empresa possui um ótimo nível de produtividade impulsionada por uma equipe de alto nível empenhada em atender seus clientes da melhor maneira.

A empresa Beta indústria Metalúrgica Ltda, foi fundada em 1979, com a missão de fabricar peças em baquelite e plásticos em geral para uso em máquinas, equipamentos e material elétrico, focada em subcontratações de peças técnicas de pequeno e médio porte.

A Beta possui tecnologia para moldar peças plásticas por injeção, moldar peças em termofixo por transferência e pintura pelo processo de tampografia.

Ambas as empresas são tributadas pelo Lucro Presumido.

#### **4.1.2 Mercado de Atuação**

A empresa Alfa Têxtil atua no mercado calçadista e de confecções, produzindo elásticos e fitas, com matéria prima já tingida e uma grande variedade de cores.

Possui duas filiais, sendo uma instalada em Novo Hamburgo - RS e a outra em Eusébio – CE e sua matriz situada em Caxias do Sul – RS.

Já a empresa Beta Ind. Metalúrgica, atua no mercado plástico para uso em máquinas, equipamentos e material elétrico, focada em subcontratações de peças técnicas de pequeno e médio porte, estabelecida na cidade de Caxias do Sul – RS.

## 4.2 CÁLCULO INSS EMPRESA ALFA

### 4.2.1 Método Normal

A seguir serão apresentadas as tabelas com o cálculo tradicional da folha de pagamento da empresa Alfa Têxtil referente ao segundo trimestre de 2013.

Os cálculos serão apresentados mensalmente com o valor real da folha de pagamento e com um aumento do número de funcionários para fazer a projeção do aumento de 50% do faturamento.

Na Tabela1 estão demonstrados os cálculos do segundo trimestre de 2013, cujo valor do INSS é calculado pela folha de pagamento. Os valores de férias e 13º salário representam as provisões do período.

No mês de 04/2013, a empresa possui 81 colaboradores, no mês de 05/2013, continua com o mesmo quadro de funcionários, e já no mês de 06/2013, possui 1 colaborador a mais, resultando em 82 colaboradores. A empresa possui apenas um Pró-labore.

Tabela 1 – Cálculo INSS sobre a Folha de Pagamento

(continua)

Competência 04/2013				
Cálculo considerando os atuais 81 funcionários				
	Base de Cálculo	INSS Empresa 20%	RAT 3%	Terceiros 5,8%
Salários	R\$ 91.502,98	R\$ 18.300,60	R\$ 2.745,09	R\$ 5.307,17
Provisão Férias	R\$ 7.515,16	R\$ 1.503,03	R\$ 225,45	R\$ 435,88
Provisão 13º Salário	R\$ 7.095,35	R\$ 1.419,07	R\$ 212,86	R\$ 411,53
Pró – Labore	R\$ 900,00	R\$ 180,00	R\$ -	R\$ -
<b>Total a pagar</b>	<b>R\$ 107.013,49</b>	<b>R\$ 21.402,70</b>	<b>R\$ 3.183,40</b>	<b>R\$ 6.154,58</b>

Competência 05/2013				
Cálculo considerando os atuais 81 funcionários				
	Base de Cálculo	INSS Empresa 20%	RAT 3%	Terceiros 5,8%
Salários	R\$ 92.265,33	R\$ 18.453,07	R\$ 2.767,96	R\$ 5.351,39
Provisão Férias	R\$ 10.236,13	R\$ 2.047,23	R\$ 307,08	R\$ 593,70
Provisão 13º Salário	R\$ 7.777,28	R\$ 1.555,46	R\$ 233,32	R\$ 451,08
Pró – Labore	R\$ 900,00	R\$ 180,00	R\$ -	R\$ -
<b>Total a pagar</b>	<b>R\$ 111.178,74</b>	<b>R\$ 22.235,75</b>	<b>R\$ 3.308,36</b>	<b>R\$ 6.396,17</b>

(conclusão)

Competência 06/2013				
Cálculo considerando os atuais 82 funcionários				
	Base de Cálculo	INSS Empresa 20%	RAT 3%	Terceiros 5,8%
Salários	R\$ 88.474,44	R\$ 17.694,89	R\$ 2.654,23	R\$ 5.131,52
Provisão Férias	R\$ 6.445,61	R\$ 1.289,12	R\$ 193,37	R\$ 373,85
Provisão 13º Salário	R\$ 6.175,13	R\$ 1.235,03	R\$ 185,25	R\$ 358,16
Pró – Labore	R\$ 900,00	R\$ 180,00	R\$ -	R\$ -
<b>Total a pagar</b>	<b>R\$ 101.995,18</b>	<b>R\$ 20.399,04</b>	<b>R\$ 3.032,86</b>	<b>R\$ 5.863,52</b>

<b>Total devido pela empresa no trimestre</b>	<b>R\$ 320.187,41</b>	<b>R\$ 64.037,48</b>	<b>R\$ 9.524,62</b>	<b>R\$ 18.414,27</b>
---	-----------------------	----------------------	---------------------	----------------------

Fonte: Produção da autora.

Na Tabela 1, o valor referente à folha trimestral é de R\$ 320.187,41, e o valor que a empresa deveria ter recolhido a título de INSS sobre os salários, sem a desoneração da folha de pagamento é de R\$ 64.037,48.

Na Tabela 2, foi estimado um aumento no número de funcionários, para que a empresa consiga atingir a previsão de 50% de aumento referente ao faturamento.

Tabela 2 – Cálculo INSS sobre a Folha de Pagamento considerando a estimativa (continua)

Competência 04/2013				
Cálculo considerando os atuais 81 funcionários, mais a contratação de 8 funcionários para atingir o aumento de 50% no faturamento				
	Base de Cálculo	INSS Empresa 20%	RAT 3%	Terceiros 5,8%
Salários	R\$ 100.540,32	R\$ 20.108,06	R\$ 3.016,21	R\$ 5.831,34
Provisão Férias	R\$ 8.257,40	R\$ 1.651,48	R\$ 247,72	R\$ 478,93
Provisão 13º Salário	R\$ 7.796,13	R\$ 1.559,23	R\$ 233,88	R\$ 452,18
Pró – Labore	R\$ 900,00	R\$ 180,00	R\$ -	R\$ -
<b>Total a pagar</b>	<b>R\$ 117.493,85</b>	<b>R\$ 23.498,77</b>	<b>R\$ 3.497,82</b>	<b>R\$ 6.762,44</b>

Competência 05/2013				
Cálculo considerando os atuais 81 funcionários, mais a contratação de 8 funcionários para atingir o aumento de 50% no faturamento				
	Base de Cálculo	INSS Empresa 20%	RAT 3%	Terceiros 5,8%
Salários	R\$ 101.377,95	R\$ 20.275,59	R\$ 3.041,34	R\$ 5.879,92
Provisão Férias	R\$ 11.247,11	R\$ 2.249,42	R\$ 337,41	R\$ 652,33
Provisão 13º Salário	R\$ 8.545,41	R\$ 1.709,08	R\$ 256,36	R\$ 495,63
Pró – Labore	R\$ 900,00	R\$ 180,00	R\$ -	R\$ -
<b>Total a pagar</b>	<b>R\$ 122.070,47</b>	<b>R\$ 24.414,09</b>	<b>R\$ 3.635,11</b>	<b>R\$ 7.027,89</b>

(conclusão)

Competência 06/2013				
Cálculo considerando os atuais 82 funcionários, mais a contratação de 8 funcionários para atingir o aumento de 50% no faturamento				
	Base de Cálculo	INSS Empresa 20%	RAT 3%	Terceiros 5,8%
Salários	R\$ 97.106,09	R\$ 19.421,22	R\$ 2.913,18	R\$ 5.632,15
Provisão Férias	R\$ 7.074,45	R\$ 1.414,89	R\$ 212,23	R\$ 410,32
Provisão 13º Salário	R\$ 6.775,58	R\$ 1.355,12	R\$ 203,27	R\$ 392,98
Pró – Labore	R\$ 900,00	R\$ 180,00	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>	<b>R\$ 111.856,12</b>	<b>R\$ 22.371,22</b>	<b>R\$ 3.328,68</b>	<b>R\$ 6.435,45</b>
<b>Total devido pela empresa no trimestre</b>	<b>R\$ 351.420,44</b>	<b>R\$ 70.284,09</b>	<b>R\$ 10.461,61</b>	<b>R\$ 20.225,79</b>

Fonte: Produção da autora.

Na Tabela 2, foi feita uma estimativa de aumento no quadro de funcionários, em torno de 8 funcionários por mês. O quadro atual do mês 04/2013 elevou-se para 89 funcionários, o mês de 05/2013 para também 89 e o de 06/2013 para 90 funcionários. Para efetuar os cálculos, foi feita uma média dos salários, provisão de férias e de 13º salário, aumentando o valor do INSS em R\$ 6.246,61.

#### 4.2.2 Método Desonerado

A seguir serão apresentadas as tabelas do cálculo desonerado referente à empresa Alfa Têxtil, do segundo trimestre de 2013. Os cálculos serão apresentados mensalmente, com o valor real do faturamento da empresa e com a projeção de aumento de 50% do faturamento mensal.

Nas tabelas a seguir, serão demonstrados os cálculos com desoneração da folha de pagamento do segundo trimestre a da empresa Alfa Têxtil.

Tabela 3 – Cálculo Desoneração da Folha de Pagamento competência 04/2013  
(continua)

	Receita do Mês	Aumento 50%
Receita Vendas NCM desoneradas	R\$ 429.955,24	R\$ 644.932,86
(-) IPI	R\$ -	R\$ -
(-) ST	R\$ -	R\$ -
Receita Líquida desonerada	R\$ 429.955,24	R\$ 644.932,86
Devoluções desoneradas	R\$ 2.521,50	R\$ 2.521,50
(-) IPI	R\$ -	R\$ -
(-) ST	R\$ -	R\$ -
Devolução Líquida desonerada	R\$ 2.521,50	R\$ 2.521,50
<b>Receita Desonerada</b>	<b>R\$ 427.433,74</b>	<b>R\$ 642.411,36</b>
<b>Receita Total</b>	<b>R\$ 427.433,74</b>	<b>R\$ 642.411,36</b>

(conclusão)

Proporção %		Receita Desonerada	Alíquota	INSS s/ Faturamento
R\$ 427.433,74	100,00	R\$ 427.433,74	1%	R\$ 4.274,34
R\$ -	0,00			

Proporção % - Receita aumentada em 50%		Receita Desonerada	Alíquota	INSS s/ Faturamento
R\$ 642.411,36	100,00	R\$ 642.411,36	1%	R\$ 6.424,11
R\$ -	0,00			

Fonte: Produção da autora.

Na Tabela 3, as NCM's são totalmente desoneradas. O resumo das receitas por NCM do mês 04/2013 estão relacionadas no Anexo D deste trabalho.

Na competência 04/2013, a receita foi de R\$ 427.433,74 e por ser totalmente desonerada, terá um INSS de R\$ 4.274,34, pois a alíquota aplicável para a indústria é de 1%. Se a empresa obter um aumento de 50% nas vendas, terá seu INSS elevado para 6.424,11.

Tabela 4 – Cálculo Desoneração da Folha de Pagamento competência 05/2013

	Receita do Mês	Aumento 50%
Receita Vendas NCM desoneradas	R\$ 517.550,27	R\$ 776.325,41
(-) IPI	R\$ -	R\$ -
(-) ST	R\$ -	R\$ -
Receita Líquida desonerada	R\$ 517.550,27	R\$ 776.325,41
Devoluções desoneradas	R\$ 1.532,57	R\$ 1.532,57
(-) IPI	R\$ -	R\$ -
(-) ST	R\$ -	R\$ -
Devolução Líquida desonerada	R\$ 1.532,57	R\$ 1.532,57
<b>Receita Desonerada</b>	<b>R\$ 516.017,70</b>	<b>R\$ 774.792,84</b>
<b>Receita Total</b>	<b>R\$ 516.017,70</b>	<b>R\$ 774.792,84</b>
<b>(-) Receita de Exportação</b>	<b>R\$ 1.189,00</b>	<b>R\$ 1.783,50</b>

Proporção %		Receita Desonerada	Alíquota	INSS s/ Faturamento
R\$ 514.828,70	99,77	R\$ 514.828,70	1%	R\$ 5.148,29
R\$ 1.189,00	0,23			

Proporção % - Receita aumentada em 50%		Receita Desonerada	Alíquota	INSS s/ Faturamento
R\$ 773.009,34	99,77	R\$ 773.009,34	1%	R\$ 7.730,09
R\$ 1.783,50	0,23			

Fonte: Produção da autora.

Na Tabela 4, a empresa também possui todas as NCM's desoneradas, porém neste mês 05/2013, esta possui também uma receita de exportação, que não

entra no cálculo, pois a mesma, conforme a Lei 12.546/2011 é isenta do INSS. As informações referentes a Tabela 4 estão no Anexo E deste trabalho.

Desta forma, a empresa paga o INSS apenas sobre R\$ 514.828,70, cujo valor é de R\$ 5.148,29. Para a projeção de aumento de faturamento em 50%, foi projetado também o aumento da receita de exportação.

Tabela 5 – Cálculo Desoneração da Folha de Pagamento competência 06/2013

	Receita do Mês	Aumento 50%
Receita Vendas NCM desoneradas	R\$ 604.520,15	R\$ 906.780,23
(-) IPI	R\$ -	R\$ -
(-) ST	R\$ -	R\$ -
Receita Líquida desonerada	R\$ 604.520,15	R\$ 906.780,23
Devoluções desoneradas	R\$ 97,20	R\$ 97,20
(-) IPI	R\$ -	R\$ -
(-) ST	R\$ -	R\$ -
Devolução Líquida desonerada	R\$ 97,20	R\$ 97,20
<b>Receita Desonerada</b>	<b>R\$ 604.422,95</b>	<b>R\$ 906.683,03</b>
Receita Vendas NCM não desoneradas	R\$ 15.000,00	R\$ -
(-) IPI	R\$ -	R\$ -
(-) ST	R\$ -	R\$ -
Receita Líquida não desonerada	R\$ 15.000,00	R\$ -
<b>Receitas Não Desonerada</b>	<b>R\$ 15.000,00</b>	<b>R\$ -</b>
<b>Receita Total</b>	<b>R\$ 619.422,95</b>	<b>R\$ 906.683,03</b>
<b>(-) Receita de Exportação</b>	<b>R\$ 825,16</b>	<b>R\$ 1.237,74</b>

Proporção %	Receita Desonerada	Alíquota	INSS s/ Faturamento
R\$ 603.597,79	97,45	R\$ 618.597,79	1%
R\$ 15.825,16	2,55		R\$ 6.185,98

Proporção % - Receita aumentada em 50%	Receita Desonerada	Alíquota	INSS s/ Faturamento
R\$ 905.445,29	99,86	R\$ 905.445,29	1%
R\$ 1.237,74	0,14		R\$ 9.054,45

Fonte: Produção da autora.

A Tabela 5 demonstra os cálculos referentes ao mês de 06/2013, onde a empresa possui, além das receitas de venda, uma receita de venda de bem do ativo imobilizado, e também receita de exportação. As informações referentes a Tabela 5 estão no Anexo F deste trabalho.

A receita de exportação, como visto anteriormente, é isenta da contribuição, porém faz parte da proporção, juntamente com a venda de imobilizado. Como a proporção ficou acima de 95%, a base de cálculo para o INSS sobre faturamento é o total da receita cujas NCM são desoneradas e a venda do imobilizado. Se a

proporção não tivesse atingido 95%, a venda de imobilizado não entraria na base de cálculo do INSS e este percentual da proporção seria recolhido pela folha de pagamento, com a incidência de 20% do INSS sobre a folha de salários.

#### 4.2.3 Demonstrativo de Economia ou Desembolso de valor referente ao INSS

A tabela a seguir demonstra a economia mensal da empresa perante o recolhimento do INSS. Sobre o Pró- Labore não são calculados os terceiros e o SAT/ GILRAT.

Tabela 6 – Demonstrativo da Economia na Arrecadação do INSS

Competência	Fato Gerador	Base de Cálculo	INSS s/ Faturamento 1%	Terceiros + SAT/Gilrat (8,8%)	INSS Total
abr/13	Faturamento	R\$ 427.433,74	R\$ 4.274,34	R\$ 9.337,99	R\$ 13.612,32
mai/13	Faturamento	R\$ 514.828,70	R\$ 5.148,29	R\$ 9.704,53	R\$ 14.852,82
jun/13	Faturamento	R\$ 618.597,79	R\$ 6.185,98	R\$ 8.896,38	R\$ 15.082,35

Competência	Fato Gerador	Base de Cálculo	INSS Patronal (20%)	Terceiros + SAT/Gilrat (8,8%)	INSS Total
abr/13	Salário, Provisão Férias, Provisão 13º salário e Pró-labore	R\$ 107.013,49	R\$ 21.402,70	R\$ 9.337,99	R\$ 30.740,69
mai/13	Salário, Provisão Férias, Provisão 13º salário e Pró-labore	R\$ 111.178,74	R\$ 22.235,75	R\$ 9.704,53	R\$ 31.940,28
jun/13	Salário, Provisão Férias, Provisão 13º salário e Pró-labore	R\$ 101.995,18	R\$ 20.399,04	R\$ 8.896,38	R\$ 29.295,41

Competência	Economia
abr/13	(R\$ 17.128,36)
mai/13	(R\$ 17.087,46)
jun/13	(R\$ 14.213,06)
Total	(R\$ 48.428,88)

Fonte: Produção da autora.

A Tabela 6 demonstra a economia mensal da empresa em relação ao recolhimento do INSS. O que se pode verificar é que nos três meses analisados a empresa possui vantagem com a desoneração da folha de pagamento, representada por uma economia de R\$ 48.428,88.

Se o faturamento e a mão de obra da empresa Alfa se manterem desta forma até o final de 2013, pode-se dizer que a economia desta empresa será de mais de R\$ 190.000,00 em apenas um ano.

Na tabela a seguir, será apresentado o cálculo da economia ou desembolso referente ao INSS, considerando a projeção de aumento de faturamento estimada em 50%, e também o aumento do quadro de funcionários para que a projeção seja alcançada.

Tabela 7 - Demonstrativo da Economia na Arrecadação do INSS, considerando aumento do faturamento e do quadro de funcionários.

Competência	Fato Gerador	Base de Cálculo	INSS s/ Faturamento 1%	Terceiros + SAT/Gilrat (8,8%)	INSS Total
abr/13	Faturamento	R\$ 642.411,36	R\$ 6.424,11	R\$ 10.260,26	R\$ 16.684,37
mai/13	Faturamento	R\$ 773.009,34	R\$ 7.730,09	R\$ 10.663,00	R\$ 18.393,09
jun/13	Faturamento	R\$ 905.445,29	R\$ 9.054,45	R\$ 9.764,14	R\$ 18.818,59

Competência	Fato Gerador	Base de Cálculo	INSS Patronal (20%)	Terceiros + SAT/Gilrat (8,8%)	INSS Total
abr/13	Salário, Provisão Férias, Provisão 13° salário e Pró-labore	R\$ 117.493,85	R\$ 23.498,77	R\$10.260,26	R\$ 33.759,03
mai/13	Salário, Provisão Férias, Provisão 13° salário e Pró-labore	R\$ 122.070,47	R\$ 24.414,09	R\$10.663,00	R\$ 35.077,10
jun/13	Salário, Provisão Férias, Provisão 13° salário e Pró-labore	R\$ 111.856,12	R\$ 22.371,22	R\$ 9.764,14	R\$ 32.135,36

Competência	Economia
abr/13	(R\$17.074,66)
mai/13	(R\$16.684,00)
jun/13	(R\$13.316,77)
Total	(R\$47.075,43)

Fonte: Produção da autora.

A Tabela 7 representa a economia da empresa Alfa no período de três meses analisados, considerando a projeção de aumento de faturamento em 50%.

Como o faturamento aumentou 50%, a mão de obra da mesma forma também teve que aumentar. Diante da Tabela 7, verifica-se que mesmo com o aumento do faturamento e também no número de funcionários, a desoneração é vantajosa para a empresa, pois esta tem uma economia de R\$ 47.075,43 no trimestre.

#### 4.2.4 Análise do Faturamento x INSS 20%

Nas tabelas a seguir, serão demonstrados os cálculos mês a mês, de quanto a empresa Alfa poderia faturar para pagar pela receita bruta, o mesmo valor que pagava de INSS no cálculo anterior a desoneração da folha de pagamento. O cálculo será feito de forma consolidada, ou seja, abrangendo a matriz e as filiais.

Tabela 8 - Faturamento x INSS 20% Competência 04/2013

Fato Gerador	Base de Cálculo	INSS Empresa 20%	RAT 3%	Terceiros 5,8%
Salários	R\$ 91.502,98	R\$ 18.300,60	R\$ 2.745,09	R\$ 5.307,17
Pró-labore	R\$ 900,00	R\$ 180,00		
Provisão Férias	R\$ 7.515,16	R\$ 1.503,03	R\$ 225,45	R\$ 435,88
Provisão 13º Salário	R\$ 7.095,35	R\$ 1.419,07	R\$ 212,86	R\$ 411,53
<b>Total</b>	<b>R\$ 107.013,49</b>	<b>R\$ 21.402,70</b>	<b>R\$ 3.183,40</b>	<b>R\$ 6.154,58</b>

Fato Gerador	Base de Cálculo	INSS 1%	RAT	Terceiros
Faturamento	R\$ 2.140.269,80	R\$ 21.402,70	R\$ 3.183,40	R\$ 6.154,58
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.140.269,80</b>	<b>R\$ 21.402,70</b>	<b>R\$ 3.183,40</b>	<b>R\$ 6.154,58</b>

Fonte: Produção da autora.

Na Tabela 8, verifica-se que anteriormente a desoneração da folha de pagamento a empresa desembolsaria, em 04/2013 a título de INSS R\$ 21.402,70. Considerando que a empresa Alfa recolhe os terceiros e o SAT/Gilrat com base na folha de pagamento, pode-se dizer que a mesma poderia faturar R\$ 2.140.269,80, para continuar pagando o mesmo valor de INSS que recolheria pela folha de pagamento se não houvesse desoneração.

Tabela 9 - Faturamento x INSS 20% Competência 05/2013

Fato Gerador	Base de Cálculo	INSS Empresa 20%	RAT 3%	Terceiros 5,8%
Salários	R\$ 92.265,33	R\$ 18.453,07	R\$ 2.767,96	R\$ 5.351,39
Pró-labore	R\$ 900,00	R\$ 180,00		
Provisão Férias	R\$ 10.236,13	R\$ 2.047,23	R\$ 307,08	R\$ 593,70
Provisão 13º Salário	R\$ 7.777,28	R\$ 1.555,46	R\$ 233,32	R\$ 451,08
<b>Total</b>	<b>R\$ 111.178,74</b>	<b>R\$ 22.235,75</b>	<b>R\$ 3.308,36</b>	<b>R\$ 6.396,17</b>

Fato Gerador	Base de Cálculo	INSS 1%	RAT	Terceiros
Faturamento	R\$ 2.223.574,80	R\$ 22.235,75	R\$ 3.308,36	R\$ 6.396,17
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.223.574,80</b>	<b>R\$ 22.235,75</b>	<b>R\$ 3.308,36</b>	<b>R\$ 6.396,17</b>

Fonte: Produção da autora

Na Tabela 9, verifica-se que o valor que a empresa pode faturar para chegar ao valor que pagava anteriormente a desoneração é R\$ 2.223.574,80.

Tabela 10 - Faturamento x INSS 20% Competência 06/2013

Fato Gerador	Base de Cálculo	INSS Empresa 20%	RAT 3%	Terceiros 5,8%
Salários	R\$ 88.474,44	R\$ 17.694,89	R\$ 2.654,23	R\$ 5.131,52
Pró-labore	R\$ 900,00	R\$ 180,00		
Provisão Férias	R\$ 6.445,61	R\$ 1.289,12	R\$ 193,37	R\$ 373,85
Provisão 13º Salário	R\$ 6.175,13	R\$ 1.235,03	R\$ 185,25	R\$ 358,16
<b>Total</b>	<b>R\$ 101.995,18</b>	<b>R\$ 20.399,04</b>	<b>R\$ 3.032,86</b>	<b>R\$ 5.863,52</b>

Fato Gerador	Base de Cálculo	INSS 1%	RAT	Terceiros
Faturamento	R\$ 2.039.903,60	R\$ 20.399,04	R\$ 3.032,86	R\$ 5.863,52
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.039.903,60</b>	<b>R\$ 20.399,04</b>	<b>R\$ 3.032,86</b>	<b>R\$ 5.863,52</b>

Fonte: Produção da autora.

Na Tabela 10, a empresa poderia faturar R\$ 2.039.903,60, que continuaria recolhendo o valor de INSS cuja alíquota era de 20% sobre o valor da folha de pagamento.

Os cálculos das Tabelas 8, 9 e 10 foram elaborados sem o aumento da mão de obra, apenas para efeito de demonstração do quanto à empresa poderia faturar para chegar ao valor do INSS que recolhia anteriormente a desoneração da folha de pagamento.

#### 4.2.5 Impactos da Desoneração da Folha de Pagamento sobre o custo

Nas tabelas a seguir, serão demonstrados os impactos da desoneração da folha de pagamento no custo, pois com a desoneração, o INSS que antes era um custo com pessoal, agora passa a ser uma dedução da receita de vendas.

Tabela 11 - Demonstração do Resultado do Exercício anterior a Desoneração da Folha de Pagamento

	(continua)		
	abr/13	mai/13	jun/13
<b>Receita Venda de Mercadorias</b>	<b>R\$ 429.955,24</b>	<b>R\$ 517.550,27</b>	<b>R\$ 604.520,15</b>
<b>Deduções da Receita</b>	<b>R\$ 39.178,41</b>	<b>R\$ 54.066,72</b>	<b>R\$ 61.678,98</b>
(-) Devoluções	R\$ 2.521,50	R\$ 1.532,57	R\$ 97,20
(-) Demais deduções da Receita	R\$ 36.656,91	R\$ 52.534,15	R\$ 61.581,78
<b>Receita Líquida</b>	<b>R\$ 390.776,83</b>	<b>R\$ 463.483,55</b>	<b>R\$ 542.841,17</b>

	(conclusão)		
Custo Produtos Vendidos	R\$ 156.510,92	R\$ 237.152,18	R\$ 199.401,08
Custo com Pessoal	R\$ 165.885,06	R\$ 168.640,79	R\$ 175.068,99
<b>Lucro Bruto</b>	<b>R\$ 68.380,85</b>	<b>R\$ 57.690,58</b>	<b>R\$ 168.371,10</b>
<b>Resultado Operacional</b>	<b>R\$ 81.575,06</b>	<b>(R\$ 91.308,54)</b>	<b>(R\$ 102.081,43)</b>
Despesas Administrativas	R\$ 70.096,80	(R\$ 70.264,43)	(R\$ 82.823,42)
Despesas Tributárias	(R\$ 11.545,58)	(R\$ 4.344,99)	(R\$ 5.013,70)
Despesas Financeiras	(R\$ 3.124,91)	(R\$ 1.601,26)	(R\$ 2.070,21)
Receita Financeira	R\$ 19.678,37	R\$ 12.171,54	R\$ 6.317,30
Despesa com Vendas	(R\$ 16.330,94)	(R\$ 26.959,16)	(R\$ 18.491,40)
Despesas Não Dedutíveis	(R\$ 155,20)	(R\$ 310,24)	R\$ -
<b>Receitas Não Operacionais</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 4.245,39</b>	<b>R\$ 12.291,67</b>
<b>Resultado Operacional Líquido</b>	<b>(R\$ 13.194,21)</b>	<b>(R\$ 29.372,57)</b>	<b>R\$ 78.581,34</b>
<b>Resultado antes IRPJ/CSLL</b>	<b>(R\$ 13.194,21)</b>	<b>(R\$ 29.372,57)</b>	<b>R\$ 78.581,34</b>
IRPJ	R\$ -	R\$ -	(R\$ 34.198,63)
CSLL	R\$ -	R\$ -	(R\$ 20.051,23)
<b>Prejuízo Líquido do Exercício</b>	<b>(R\$ 13.194,21)</b>	<b>(R\$ 29.372,57)</b>	<b>R\$ 24.331,48</b>
<b>Prejuízo no Trimestre</b>			<b>(R\$ 18.235,30)</b>

Fonte: Produção da autora.

A Tabela 11 retrata a situação da empresa Alfa com os cálculos antes da desoneração da folha de pagamento, ou seja, com o INSS calculado sobre a folha de pagamento, com alíquota de 20%.

Tabela 12 - Demonstração do Resultado do Exercício com a Desoneração da Folha de Pagamento.

	abr/13	mai/13	jun/13
<b>Receita Venda de Mercadorias</b>	<b>R\$ 429.955,24</b>	<b>R\$ 517.550,27</b>	<b>R\$ 604.520,15</b>
<b>Deduções da Receita</b>	<b>R\$ 43.452,75</b>	<b>R\$ 59.215,01</b>	<b>R\$ 67.864,96</b>
(-) INSS s/ Faturamento	R\$ 4.274,34	R\$ 5.148,29	R\$ 6.185,98
(-) Devoluções	R\$ 2.521,50	R\$ 1.532,57	R\$ 97,20
(-) Demais deduções da Receita	R\$ 36.656,91	R\$ 52.534,15	R\$ 61.581,78
<b>Receita Líquida</b>	<b>R\$ 386.502,49</b>	<b>R\$ 458.335,26</b>	<b>R\$ 536.655,19</b>
Custo Produtos Vendidos	R\$ 156.510,92	R\$ 237.152,18	R\$ 199.401,08
Custo com Pessoal	R\$ 145.613,78	R\$ 147.591,28	R\$ 155.852,17
<b>Lucro Bruto</b>	<b>R\$ 84.377,79</b>	<b>R\$ 73.591,80</b>	<b>R\$ 181.401,94</b>
<b>Resultado Operacional</b>	<b>(R\$ 80.443,64)</b>	<b>(R\$ 90.122,30)</b>	<b>(R\$ 100.899,30)</b>
Despesas Administrativas	(R\$ 68.965,38)	(R\$ 69.078,19)	(R\$ 81.641,20)
Despesas Tributárias	(R\$ 11.545,58)	(R\$ 4.344,99)	(R\$ 5.013,70)
Despesas Financeiras	(R\$ 3.124,91)	(R\$ 1.601,26)	(R\$ 2.070,21)
Receita Financeira	R\$ 19.678,37	R\$ 12.171,54	R\$ 6.317,30
Despesa com vendas	(R\$ 16.330,94)	(R\$ 26.959,16)	(R\$ 18.491,49)
Despesas Não Dedutíveis	(R\$ 155,20)	(R\$ 310,24)	R\$ -
<b>Receitas Não Operacionais</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 4.245,39</b>	<b>R\$ 12.291,67</b>
<b>Resultado Operacional Líquido</b>	<b>R\$ 3.934,15</b>	<b>(R\$ 12.285,11)</b>	<b>R\$ 92.794,31</b>
<b>Resultado antes IRPJ/CSLL</b>	<b>R\$ 3.934,15</b>	<b>(R\$ 12.285,11)</b>	<b>R\$ 92.794,31</b>
IRPJ	R\$ -	R\$ -	R\$ 34.198,63
CSLL	R\$ -	R\$ -	R\$ 20.051,23
<b>Lucro Líquido do Exercício</b>	<b>R\$ 3.934,15</b>	<b>(R\$ 12.285,11)</b>	<b>R\$ 38.544,45</b>
<b>Lucro no Trimestre</b>			<b>R\$ 30.193,49</b>

Fonte: Produção da autora.

Já a Tabela 12, retrata a situação da empresa com a folha de pagamento desonerada.

O que se pode observar diante destes dois quadros, é que a empresa teve uma redução no custo com pessoal de R\$ 60.537,61 no trimestre, após a desoneração da folha de pagamento, e também obteve um lucro trimestral de R\$ 30.193,50 enquanto sem a desoneração, neste mesmo período teria um prejuízo de R\$ 18.325,30. As despesas administrativas também tiveram queda de R\$ 3499,88, pois nelas estão os salários da administração e o Pró-Labore.

A economia obtida pela empresa Alfa no segundo trimestre de 2013 com a desoneração da folha de pagamento foi de R\$ 48.428,80.

#### 4.3 CÁLCULO DO INSS EMPRESA BETA

##### 4.3.1 Método Normal

A seguir serão demonstradas as tabelas com os cálculos do INSS da empresa Beta, referente ao segundo trimestre de 2013. Os cálculos serão demonstrados mensalmente. Serão demonstrados também os cálculos com aumento no número de funcionários, para que seja alcançada a projeção estimada de 50% no aumento do faturamento mensal da empresa.

Na Tabela 13, estão demonstrados os cálculos referentes ao segundo trimestre de 2013, onde o INSS é calculado pela folha de pagamento com alíquota de 20%. Os valores de férias e 13º salário são representados pelas provisões do período.

Tabela 13 - Cálculo INSS sobre a Folha de Pagamento

(continua)

Competência 04/2013				
Cálculo considerando 61 funcionários				
	Base de Cálculo	INSS Empresa 20%	RAT 3%	Terceiros 5,8%
Salários	R\$ 83.765,97	R\$ 16.753,19	R\$ 2.512,98	R\$ 4.858,43
Provisão Férias	R\$ 8.271,73	R\$ 1.654,35	R\$ 248,15	R\$ 479,76
Provisão 13º Salário	R\$ 8.720,41	R\$ 1.744,08	R\$ 261,61	R\$ 505,78
Pró – Labore	R\$ 5.700,00	R\$ 1.140,00	R\$ -	R\$ -
Total	R\$ 106.458,11	R\$ 21.291,62	R\$ 3.022,74	R\$ 5.843,97

(conclusão)

Competência 05/2013				
Cálculo considerando 63 funcionários				
	Base de Cálculo	INSS Empresa 20%	RAT 3%	Terceiros 5,8%
Salários	R\$ 88.347,45	R\$ 17.669,49	R\$ 2.650,42	R\$ 5.124,15
Provisão Férias	R\$ 8.458,31	R\$ 1.691,66	R\$ 253,75	R\$ 490,58
Provisão 13º Salário	R\$ 8.966,01	R\$ 1.793,20	R\$ 268,98	R\$ 520,03
Pró – Labore	R\$ 5.700,00	R\$ 1.140,00	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>	<b>R\$ 111.471,77</b>	<b>R\$ 22.294,35</b>	<b>R\$ 3.173,15</b>	<b>R\$ 6.134,76</b>

Competência 06/2013				
Cálculo considerando 64 funcionários				
	Base de Cálculo	INSS Empresa 20%	RAT 3%	Terceiros 5,8%
Salários	R\$ 84.326,84	R\$ 16.865,37	R\$ 2.529,81	R\$ 4.890,96
Provisão Férias	R\$ 8.394,38	R\$ 1.678,88	R\$ 251,83	R\$ 486,87
Provisão 13º Salário	R\$ 8.763,24	R\$ 1.752,65	R\$ 262,90	R\$ 508,27
Pró – Labore	R\$ 5.700,00	R\$ 1.140,00	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>	<b>R\$ 107.184,46</b>	<b>R\$ 21.436,89</b>	<b>R\$ 3.044,53</b>	<b>R\$ 5.886,10</b>

<b>Total devido pela empresa no trimestre</b>	<b>R\$ 325.114,34</b>	<b>R\$ 65.022,87</b>	<b>R\$ 9.240,43</b>	<b>R\$ 17.864,83</b>
---	-----------------------	----------------------	---------------------	----------------------

Fonte: Produção da autora.

A empresa Beta possui um quadro de funcionários que vem crescendo ao longo do trimestre. Em 04/2013 eram 61 funcionários, em 05/2013, passou para 62 funcionários e em 06/2013 para 64. A empresa possui apenas um Pró-Labore.

Pelo cálculo demonstrado na Tabela 13, a empresa recolhe de INSS no trimestre R\$ 65.022,87 e possui uma folha de pagamento de R\$ 325.114,34. Nestes valores estão inclusas as provisões de 13º salário e as férias.

Tabela 14 - Cálculo INSS sobre a Folha de Pagamento considerando a estimativa (continua)

Cálculo da Folha de Pagamento Competência 04/2013				
Cálculo considerando os atuais 61 funcionários, mais a contratação de 9 funcionários para atingir o aumento de 50% no faturamento				
	Base de Cálculo	INSS Empresa 20%	RAT 3%	Terceiros 5,8%
Salários e Férias	R\$ 96.124,88	R\$ 19.224,98	R\$ 2.883,75	R\$ 5.575,24
Provisão Férias	R\$ 9.492,15	R\$ 1.898,43	R\$ 284,76	R\$ 550,54
Provisão 13º Salário	R\$ 10.007,03	R\$ 2.001,41	R\$ 300,21	R\$ 580,41
Pró – Labore	R\$ 5.700,00	R\$ 1.140,00	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>	<b>R\$ 121.324,06</b>	<b>R\$ 24.264,81</b>	<b>R\$ 3.468,72</b>	<b>R\$ 6.706,20</b>

Cálculo da Folha de Pagamento Competência 05/2013				
Cálculo considerando os atuais 63 funcionários, mais a contratação de 9 funcionários para atingir o aumento de 50% no faturamento				
	Base de Cálculo	INSS Empresa 20%	RAT 3%	Terceiros 5,8%
Salários e Férias	R\$ 100.968,51	R\$ 20.193,70	R\$ 3.029,06	R\$ 5.856,17
Provisão Férias	R\$ 9.666,64	R\$ 1.933,33	R\$ 290,00	R\$ 560,67

				(conclusão)
Provisão 13º Salário	R\$ 10.246,87	R\$ 2.049,37	R\$ 307,41	R\$ 594,32
Pró – Labore	R\$ 5.700,00	R\$ 1.140,00	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>	<b>R\$ 126.582,02</b>	<b>R\$ 25.316,40</b>	<b>R\$ 3.626,46</b>	<b>R\$ 7.011,16</b>

Cálculo da Folha de Pagamento Competência 06/2013				
Cálculo considerando os atuais 64 funcionários, mais a contratação de 9 funcionários para atingir o aumento de 50% no faturamento				
	Base de Cálculo	INSS Empresa 20%	RAT 3%	Terceiros 5,8%
Salários e Férias	R\$ 96.185,30	R\$ 19.237,06	R\$ 2.885,56	R\$ 5.578,75
Provisão Férias	R\$ 9.574,84	R\$ 1.914,97	R\$ 287,25	R\$ 555,34
Provisão 13º Salário	R\$ 9.995,57	R\$ 1.999,11	R\$ 299,87	R\$ 579,74
Pró – Labore	R\$ 5.700,00	R\$ 1.140,00	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>	<b>R\$ 121.455,71</b>	<b>R\$ 24.291,14</b>	<b>R\$ 3.472,67</b>	<b>R\$ 6.713,83</b>

<b>Total devido pela empresa no trimestre</b>	<b>R\$ 369.361,79</b>	<b>R\$ 73.872,36</b>	<b>R\$ 10.567,85</b>	<b>R\$ 20.431,18</b>
---	-----------------------	----------------------	----------------------	----------------------

Fonte: Produção da autora.

A Tabela 14 representa o cálculo da folha de pagamento, como na Tabela 13, porém há um aumento estimado de 9 funcionários para que a empresa consiga alcançar a projeção de aumento do faturamento em 50%.

Para calcular os salários, férias e 13º salário dos 9 novos funcionários, fez-se uma média dos salários. Com o aumento destes funcionários, o INSS aumentou em R\$ 8.849,49.

#### 4.3.2 Método Desonerado

A seguir serão apresentadas as tabelas do cálculo desonerado referente à empresa Beta, do segundo trimestre de 2013. Os cálculos serão apresentados mensalmente, com o valor real do faturamento da empresa e com a projeção de aumento de 50% do faturamento mensal.

Nas tabelas a seguir serão demonstrados os cálculos desonerados da empresa Beta, referentes ao segundo trimestre de 2013.

Tabela 15 - Cálculo Desoneração da Folha de Pagamento competência 04/2013

(continua)

	Receita do Mês	Aumento 50%
Receita de Vendas NCM desoneradas	R\$ 563.993,48	R\$ 845.990,22
(-) IPI	R\$ 53.655,94	R\$ 80.483,91
(-) ST	R\$ 143,54	R\$ 215,31
Receita Líquida desonerada	R\$ 510.194,00	R\$ 765.291,00
Devoluções desoneradas	R\$ 8.934,80	R\$ 8.934,80

(conclusão)

(-) IPI	R\$ 52,52	R\$ 52,52
(-) ST	R\$ -	R\$ -
Devolução Líquida desonerada	R\$ 8.882,28	R\$ 8.882,28
<b>Receita Desonerada</b>	<b>R\$ 501.311,72</b>	<b>R\$ 756.408,72</b>
Receita Vendas NCM não desoneradas	R\$ 70.688,49	R\$ 106.032,74
(-) IPI	R\$ 14.920,96	R\$ 22.381,44
(-) ST	R\$ -	R\$ -
Receita Líquida não desonerada	R\$ 55.767,53	R\$ 83.651,30
Devoluções não desonerada	R\$ -	R\$ -
(-) IPI	R\$ -	R\$ -
(-) ST	R\$ -	R\$ -
Devolução Líquida não desonerada	R\$ -	R\$ -
<b>Receitas Não Desonerada</b>	<b>R\$ 55.767,53</b>	<b>R\$ 83.651,30</b>
<b>Receita Total</b>	<b>R\$ 557.079,25</b>	<b>R\$ 840.060,02</b>

Proporção %		Receita Desonerada	Alíquota	INSS s/ Faturamento
R\$ 501.311,72	89,99	R\$ 501.311,72	1%	R\$ 5.013,12
R\$ 55.767,53	10,01			

Proporção % - Receita aumentada em 50%		Receita Desonerada	Alíquota	INSS s/ Faturamento
R\$ 756.408,72	90,04	R\$ 756.408,72	1%	R\$ 7.564,09
R\$ 83.651,30	9,96			

Fonte: Produção da autora.

Como a empresa Beta possui apenas parte de sua receita desonerada, ou seja, a empresa possui NCM que não constam na Lei 12.546/2011, o cálculo deve ser separado entre receitas desoneradas e não desoneradas. As informações referentes a Tabela 15 estão no Anexo G deste trabalho.

Após esta separação, deve ser feita uma proporção entre a receita total e a desonerada para verificar o percentual de desoneração. Se a proporção desonerada for maior que 95%, consideram-se todas as receitas como desoneradas e aplica-se a alíquota de 1% sobre o total da receita, porém se for inferior a 95%, como é o caso da competência 04/2013, constante na Tabela 15, a parte desonerada R\$ 501.311,72 é calculada com a aplicação de 1%, resultando um INSS de R\$ 5.013,12 e a parte restante R\$ 55.767,53 que resultou na proporção de 10,01% é feita pela folha de pagamento, ou seja, 10,01% da folha de pagamento será calculada com INSS de 20%.

Com a projeção de aumento de faturamento em 50%, o valor referente ao INSS eleva-se para R\$ 7.564,09.

Tabela 16 - Cálculo Desoneração da Folha de Pagamento competência 05/2013

	Receita do Mês	Aumento 50%
Receita de Vendas NCM desoneradas	R\$ 425.834,43	R\$ 638.751,65
(-) IPI	R\$ 36.523,22	R\$ 54.784,83
(-) ST	R\$ 50,12	R\$ 75,18
Receita Líquida desonerada	R\$ 389.261,09	R\$ 583.891,64
Devoluções desoneradas	R\$ 597,38	R\$ 597,38
(-) IPI	R\$ 65,40	R\$ 65,40
(-) ST	R\$ -	R\$ -
Devolução Líquida desonerada	R\$ 531,98	R\$ 531,98
<b>Receita Desonerada</b>	<b>R\$ 388.729,11</b>	<b>R\$ 583.359,66</b>
Receita de Vendas NCM não desoneradas	R\$ 54.879,41	R\$ 82.319,12
(-) IPI	R\$ 13.095,75	R\$ 19.643,63
(-) ST	R\$ -	R\$ -
Receita Líquida não desonerada	R\$ 41.783,66	R\$ 62.675,49
<b>Receitas Não Desonerada</b>	<b>R\$ 41.783,66</b>	<b>R\$ 62.675,49</b>
<b>Receita Total</b>	<b>R\$ 430.512,77</b>	<b>R\$ 646.035,15</b>

Proporção %	Receita Desonerada	Alíquota	INSS s/ Faturamento	
R\$ 388.729,11	90,29	R\$ 388.729,11	1%	R\$ 3.887,29
R\$ 41.783,66	9,71			

Proporção % - Receita aumentada em 50%	Receita Desonerada	Alíquota	INSS s/ Faturamento	
R\$ 583.359,66	90,30	R\$ 583.359,66	1%	R\$ 5.833,60
R\$ 62.675,49	9,70			

Fonte: Produção da autora.

Na Tabela 16, de competência 05/2013, acontece o mesmo procedimento de cálculo referente à competência 04/2013, porém neste mês, como o faturamento da empresa foi menor, o valor de INSS sobre a Receita bruta a recolher é R\$ 3.887,29, e pela folha o percentual a ser calculado será de 9,71%.

Se houver o aumento proporcional do faturamento em 50%, a empresa recolherá a título de INSS sobre faturamento 5.833,60.

As informações referentes a Tabela 16 estão no Anexo H deste trabalho.

Tabela 17 - Cálculo Desoneração da Folha de Pagamento competência 06/2013

(continua)

	Receita do Mês	Aumento 50%
Receita de Vendas NCM desoneradas	R\$ 470.542,89	R\$ 705.814,34
(-) IPI	R\$ 37.968,98	R\$ 56.953,47
(-) ST	R\$ 137,44	R\$ 206,16
Receita Líquida desonerada	R\$ 432.436,47	R\$ 648.654,71
Devoluções desoneradas	R\$ 3.453,81	R\$ 3.453,81
(-) IPI	R\$ -	R\$ -

(conclusão)

(-) ST	R\$ -	R\$ -
Devolução Líquida desonerada	R\$ 3.453,81	R\$ 3.453,81
<b>Receita Desonerada</b>	<b>R\$ 428.982,66</b>	<b>R\$ 645.200,90</b>
Receita de Vendas NCM não desoneradas	R\$ 57.813,72	R\$ 86.720,58
(-) IPI	R\$ 13.045,28	R\$ 19.567,92
(-) ST	R\$ -	R\$ -
Receita Líquida não desonerada	R\$ 44.768,44	R\$ 67.152,66
<b>Receitas Não Desonerada</b>	<b>R\$ 44.768,44</b>	<b>R\$ 67.152,66</b>
<b>Receita Total</b>	<b>R\$ 473.751,10</b>	<b>R\$ 712.353,56</b>

Proporção %	Receita Desonerada	Alíquota	INSS s/ Faturamento
R\$ 428.982,66	90,55	R\$ 428.982,66	1%
R\$ 44.768,44	9,45		R\$ 4.289,83

Proporção % - Receita aumentada em 50%	Receita Desonerada	Alíquota	INSS s/ Faturamento
R\$ 645.200,90	90,57	R\$ 645.200,90	1%
R\$ 67.152,66	9,43		R\$ 6.452,01

Fonte: Produção da autora.

Na Tabela 17, cuja competência é a 06/2013, 90,55% das receitas da empresa são desoneradas, ou seja, sobre R\$ 428.982,66 será calculado 1% referente INSS. Já sobre a folha de pagamento do mês, 9,45% desta, será feito cálculo para recolhimento do INSS com alíquota 20%.

Com o aumento da receita em 50%, a proporção oscila muito pouco, pois a projeção foi feita proporcionalmente a todas as vendas.

As informações referentes a Tabela 17 estão no Anexo I deste trabalho.

#### 4.3.3 Demonstrativo de Economia ou Desembolso de valor referente ao INSS

Na tabela a seguir, será apresentado o cálculo da economia ou desembolso referente ao INSS, considerando a projeção de aumento de faturamento estimada em 50%, e também o aumento do quadro de funcionários para que a projeção seja alcançada. Sobre o Pró – Labore não incidem SAT/GILRAT e terceiros.

Tabela 18 - Demonstrativo da Economia na Arrecadação do INSS

Competência	Fato Gerador	Base de Cálculo	INSS s/ Faturamento 1%	Terceiros + SAT/Gilrat (8,8%)	INSS não Desonerado	INSS Total
abr/13	Faturamento	R\$ 501.311,72	R\$ 5.013,12	R\$ 8.866,71	R\$ 1.949,91	R\$ 15.829,74
mai/13	Faturamento	R\$ 388.729,11	R\$ 3.887,29	R\$ 9.307,92	R\$ 1.919,12	R\$ 15.114,33
jun/13	Faturamento	R\$ 428.982,66	R\$ 4.289,83	R\$ 8.930,63	R\$ 1.687,00	R\$ 14.907,46

Competência	Fato Gerador	Base de Cálculo	INSS Patronal (20%)	Terceiros + SAT/Gilrat (8,8%)	INSS Total
abr/13	Salário, Provisão Férias, Provisão 13º salário e Pro-labore	R\$ 106.458,11	R\$ 21.291,62	R\$ 8.866,71	R\$ 30.158,34
mai/13	Salário, Provisão Férias e Provisão 13º salário e Pro-labore	R\$ 111.471,77	R\$ 22.294,35	R\$ 9.307,92	R\$ 31.602,27
jun/13	Salário, Provisão Férias e Provisão 13º salário e Pro-labore	R\$ 107.184,46	R\$ 21.436,89	R\$ 8.930,63	R\$ 30.367,52

Competência	Economia
abr/13	-R\$ 14.328,59
mai/13	-R\$ 16.487,94
jun/13	-R\$ 15.460,07
Total	-R\$ 46.276,60

Fonte: Produção da autora.

A Tabela 18 retrata uma economia no trimestre em média de R\$ 15.425,53 por mês, mesmo esta empresa não sendo totalmente desonerada. Neste cálculo já está sendo considerado o valor do INSS referente à parte do faturamento que não possui desoneração.

A economia total do trimestre é de R\$ 46.276,60. No ano, não há como prever o tamanho da economia, pois a empresa possui uma oscilação de faturamento bem considerável e como possui receitas não abrangidas pela desoneração, o valor referente a estas receitas pode mudar bastante conforme o faturamento.

Tabela 19 – Demonstrativo da Economia na Arrecadação do INSS considerando aumento do faturamento e do quadro de funcionários

Competência	Fato Gerador	Base de Cálculo	INSS s/ Faturamento 1%	Terceiros + SAT/Gilrat (8,8%)	INSS não Desonerado	INSS Total
abr/13	Faturamento	R\$ 756.408,72	R\$ 7.564,09	R\$ 10.174,92	R\$ 2.416,77	R\$ 20.155,77
mai/13	Faturamento	R\$ 583.359,66	R\$ 5.833,60	R\$ 10.637,62	R\$ 2.455,69	R\$ 18.926,90
jun/13	Faturamento	R\$ 645.200,90	R\$ 6.452,01	R\$ 10.186,50	R\$ 2.290,65	R\$ 18.929,16

Competência	Fato Gerador	Base de Cálculo	INSS Patronal (20%)	Terceiros + SAT/Gilrat (8,8%)	INSS Total
abr/13	Salário, Provisão Férias, Provisão 13º salário e Pro-labore	R\$ 121.324,06	R\$ 24.264,81	R\$ 10.174,92	R\$ 34.439,73
mai/13	Salário, Provisão Férias e Provisão 13º salário e Pro-labore	R\$ 126.582,02	R\$ 25.316,40	R\$ 10.637,62	R\$ 35.954,02
jun/13	Salário, Provisão Férias e Provisão 13º salário e Pro-labore	R\$ 121.455,71	R\$ 24.291,14	R\$ 10.186,50	R\$ 34.477,64

Competência	Economia
abr/13	-R\$ 14.283,95
mai/13	-R\$ 17.027,12
jun/13	-R\$ 15.548,48
Total	-R\$ 46.859,55

Fonte: Produção da autora.

Para fazer a projeção do aumento de faturamento, a mão de obra também precisou ser aumentada, pois seria quase que impossível aumentar o faturamento em 50%, considerando a mão de obra existente.

Diante da Tabela 19, pode-se verificar que mesmo com o aumento no número de funcionários, e considerando que a empresa não possui desoneração em todos os seus produtos, a economia gerada à empresa, pela desoneração seria em torno de R\$ 46.859,55 no trimestre.

#### 4.3.4 Análise do Faturamento x INSS 20%

Nas tabelas a seguir, serão demonstrados os cálculos mês a mês, de quanto a empresa Beta poderia faturar para pagar pela receita bruta, o mesmo valor que pagava de INSS no cálculo anterior a desoneração da folha de pagamento.

Tabela 20 - Faturamento x INSS 20% Competência 04/2013

Fato Gerador	Base de Cálculo	INSS Empresa 20%	RAT 3%	Terceiros 5,8%
Salários	R\$ 83.765,97	R\$ 16.753,19	R\$ 2.512,98	R\$ 4.858,43
Pró-Labore	R\$ 5.700,00	R\$ 1.140,00		
Provisão Férias	R\$ 8.271,73	R\$ 1.654,35	R\$ 248,15	R\$ 479,76
Provisão 13º Salário	R\$ 8.720,41	R\$ 1.744,08	R\$ 261,61	R\$ 505,78
<b>Total</b>	<b>R\$ 106.458,11</b>	<b>R\$ 21.291,62</b>	<b>R\$ 3.022,74</b>	<b>R\$ 5.843,97</b>

Fato Gerador	Base de Cálculo	INSS 1%	RAT	Terceiros
Faturamento	R\$ 2.129.162,20	R\$ 21.291,62	R\$ 3.022,74	R\$ 5.843,97
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.129.162,20</b>	<b>R\$ 21.291,62</b>	<b>R\$ 3.022,74</b>	<b>R\$ 5.843,97</b>

Fonte: Produção da autora.

Na Tabela 20, a empresa apurou pela folha de pagamento um valor a recolher de INSS de R\$ 21.291,62, então pode-se dizer que a empresa poderia faturar R\$ 2.129.162,20 que continuaria pagando este mesmo valor de INSS pelo faturamento. O SAT/Gilrat e os terceiros não tem a base de cálculo modificada, ou seja, continuam sendo calculados pela folha de pagamento, então não tem seu valor alterado.

Tabela 21 - Faturamento x INSS 20% Competência 05/2013

Fato Gerador	Base de Cálculo	INSS Empresa 20%	RAT 3%	Terceiros 5,8%
Salários	R\$ 88.347,45	R\$ 17.669,49	R\$ 2.650,42	R\$ 5.124,15
Pró-Labore	R\$ 5.700,00	R\$ 1.140,00		
Provisão Férias	R\$ 8.458,31	R\$ 1.691,66	R\$ 253,75	R\$ 490,58
Provisão 13º Salário	R\$ 8.966,01	R\$ 1.793,20	R\$ 268,98	R\$ 520,03
<b>Total</b>	<b>R\$ 111.471,77</b>	<b>R\$ 22.294,35</b>	<b>R\$ 3.173,15</b>	<b>R\$ 6.134,76</b>

Fato Gerador	Base de Cálculo	INSS 1%	RAT	Terceiros
Faturamento	R\$ 2.229.435,40	R\$ 22.294,35	R\$ 3.173,15	R\$ 6.134,76
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.229.435,40</b>	<b>R\$ 22.294,35</b>	<b>R\$ 3.173,15</b>	<b>R\$ 6.134,76</b>

Fonte: Produção da autora.

Na Tabela 21, a empresa poderia faturar R\$ 2.229.435,40, que pagaria os mesmos R\$ 22.294,35 de INSS.

Tabela 22 - Faturamento x INSS 20% Competência 06/2013

Fato Gerador	Base de Cálculo	INSS Empresa 20%	RAT 3%	Terceiros 5,8%
Salários	R\$ 84.326,84	R\$ 16.865,37	R\$ 2.529,81	R\$ 4.890,96
Pró-Labore	R\$ 5.700,00	R\$ 1.140,00		
Provisão Férias	R\$ 8.394,38	R\$ 1.678,88	R\$ 251,83	R\$ 486,87
Provisão 13º Salário	R\$ 8.763,24	R\$ 1.752,65	R\$ 262,90	R\$ 508,27
<b>Total</b>	<b>R\$ 107.184,46</b>	<b>R\$ 21.436,89</b>	<b>R\$ 3.044,53</b>	<b>R\$ 5.886,10</b>

Fato Gerador	Base de Cálculo	INSS 1%	RAT	Terceiros
Faturamento	R\$ 2.143.689,20	R\$ 21.436,89	R\$ 3.044,53	R\$ 5.886,10
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.143.689,20</b>	<b>R\$ 21.436,89</b>	<b>R\$ 3.044,53</b>	<b>R\$ 5.886,10</b>

Fonte: Produção da autora.

Na Tabela 22, a empresa poderia faturar R\$ 2.143.689,20 que recolheria os mesmos R\$ 21.436,89 a título de INSS.

Estes cálculos foram elaborados apenas para efeitos de demonstração de quanto a empresa poderia faturar para chegar ao valor que pagava referente a INSS anteriormente a desoneração. No cálculo não há o aumento de mão de obra, o que é inviável, pois a empresa não tem como chegar a um valor tão mais elevado que seu faturamento mensal, dispondo apenas da mão de obra existente atualmente nela.

#### 4.3.5 Impactos da Desoneração da Folha de Pagamento sobre o custo

Nos quadros a seguir, serão demonstrados os impactos da desoneração da folha de pagamento no custo, pois com a desoneração, o INSS que antes era um custo com pessoal, agora passa a ser uma dedução da receita de vendas.

Tabela 23 - Demonstração do Resultado do Exercício anterior a Desoneração da Folha de Pagamento

	(continua)		
	abr/13	mai/13	jun/13
<b>Receita Venda de Mercadorias</b>	<b>R\$ 634.681,97</b>	<b>R\$ 480.713,84</b>	<b>R\$ 523.356,61</b>
(-) ICMS ST s/ vendas	R\$ 143,54	R\$ 50,12	R\$ 137,44
(-) IPI s/ vendas	R\$ 68.576,90	R\$ 49.618,97	R\$ 51.014,26
<b>Receita Operacional Bruta</b>	<b>R\$ 565.961,53</b>	<b>R\$ 431.044,75</b>	<b>R\$ 472.204,91</b>
<b>Deduções da Receita</b>	<b>R\$ 100.028,66</b>	<b>R\$ 74.258,72</b>	<b>R\$ 83.958,27</b>
(-) Devoluções	R\$ 8.934,80	R\$ 597,38	R\$ 3.453,81
(-) Demais deduções da Receita	R\$ 91.093,86	R\$ 73.661,34	R\$ 80.504,46
<b>Receita Líquida</b>	<b>R\$ 465.932,87</b>	<b>R\$ 356.786,03</b>	<b>R\$ 388.246,64</b>

	(conclusão)		
<b>Custos Mercadorias Vendidas</b>	R\$ 299.701,23	R\$ 189.317,75	R\$ 280.725,48
<b>Custos com Pessoal</b>	R\$ 105.175,51	R\$ 112.955,41	R\$ 105.621,20
<b>Lucro Bruto</b>	R\$ 61.056,13	R\$ 54.512,87	R\$ 1.899,96
<b>Resultado Operacional</b>	(R\$ 121.225,89)	(R\$ 115.906,74)	(R\$ 104.105,62)
Receita Financeira	R\$ 847,61	R\$ 807,05	R\$ 1.424,86
Despesas Administrativas	(R\$ 118.197,40)	(R\$ 114.170,39)	(R\$ 104.130,93)
Despesas com Vendas	(R\$ 628,34)	(R\$ 109,65)	R\$ -
Despesas Financeiras	(R\$ 3.247,77)	(R\$ 2.433,75)	(R\$ 1.399,55)
<b>Resultado antes efeitos inflacionários</b>	(R\$ 60.169,76)	(R\$ 61.393,87)	(R\$ 102.205,66)
Efeito Inflacionários	R\$ 2.799,38	R\$ -	R\$ -
<b>Resultado após efeitos inflacionários</b>	(R\$ 57.370,38)	(R\$ 61.393,87)	(R\$ 102.205,66)
<b>Resultado não Operacional</b>	(R\$ 2.748,29)	(R\$ 3.191,30)	(R\$ 242,50)
<b>Resultado antes do IRPJ/CSLL</b>	(R\$ 60.118,67)	(R\$ 64.585,17)	(R\$ 102.448,16)
IRPJ	R\$ -	R\$ -	(R\$ 15.911,28)
CSLL	R\$ -	R\$ -	(R\$ 23.736,10)
<b>Prejuízo do Exercício</b>	(R\$ 60.118,67)	(R\$ 64.585,17)	(R\$ 142.095,54)
<b>Prejuízo no Trimestre</b>			(R\$ 266.799,38)

Fonte: Produção da autora.

A Tabela 23 retrata a situação em que a empresa Beta se encontraria se não tivesse sua folha desonerada, lembrando que ela possui desoneração parcial.

Tabela 24 - Demonstração do Resultado do Exercício com a Desoneração da Folha de Pagamento

	abr/13	mai/13	jun/13
<b>Receita Venda de Mercadorias</b>	R\$ 634.681,97	R\$ 480.713,84	R\$ 523.356,61
(-) ICMS ST s/ vendas	R\$ 143,54	R\$ 50,12	R\$ 137,44
(-) IPI s/ vendas	R\$ 68.576,90	R\$ 49.618,97	R\$ 51.014,26
<b>Receita Operacional Bruta</b>	R\$ 565.961,53	R\$ 431.044,75	R\$ 472.204,91
<b>Deduções da Receita</b>	R\$ 105.041,78	R\$ 78.146,01	R\$ 88.248,10
(-) INSS s/ Faturamento	R\$ 5.013,12	R\$ 3.887,29	R\$ 4.289,83
(-) Devoluções	R\$ 8.934,80	R\$ 597,38	R\$ 3.453,81
(-) Demais deduções da Receita	R\$ 91.093,86	R\$ 73.661,34	R\$ 80.504,46
<b>Receita Líquida</b>	R\$ 460.919,75	R\$ 352.898,74	R\$ 383.956,81
<b>Custos Mercadorias Vendidas</b>	R\$ 299.701,23	R\$ 189.317,75	R\$ 280.725,48
<b>Custos com Pessoal</b>	R\$ 91.312,87	R\$ 98.441,33	R\$ 91.632,25
<b>Lucro Bruto</b>	R\$ 69.905,65	R\$ 65.139,66	R\$ 11.599,08
<b>Resultado Operacional</b>	(R\$ 115.746,83)	(R\$ 110.045,57)	(R\$ 98.344,69)
Receita Financeira	R\$ 847,61	R\$ 807,05	R\$ 1.424,86
Despesas Administrativas	(R\$ 112.718,34)	(R\$ 108.309,22)	(R\$ 98.370,00)
Despesas com Vendas	(R\$ 628,34)	(R\$ 109,65)	R\$ -
Despesas Financeiras	(R\$ 3.247,76)	(R\$ 2.433,75)	(R\$ 1.399,55)
<b>Resultado antes efeitos inflacionários</b>	(R\$ 45.841,18)	(R\$ 44.905,91)	(R\$ 86.745,61)
Efeito Inflacionários	R\$ 2.799,38	R\$ -	R\$ -
<b>Resultado após efeitos inflacionários</b>	(R\$ 43.041,80)	(R\$ 44.905,91)	(R\$ 86.745,61)
<b>Resultado não Operacional</b>	(R\$ 2.748,29)	(R\$ 3.191,30)	(R\$ 242,50)
<b>Resultado antes do IRPJ/CSLL</b>	(R\$ 45.790,09)	(R\$ 48.097,21)	(R\$ 86.988,11)
IRPJ	R\$ -	R\$ -	(R\$ 15.911,28)
CSLL	R\$ -	R\$ -	(R\$ 23.736,10)
<b>Prejuízo do Exercício</b>	(R\$ 45.790,09)	(R\$ 48.097,21)	(R\$ 126.635,49)
<b>Prejuízo do Trimestre</b>			(R\$ 220.522,78)

Fonte: Produção da autora.

Na Tabela 24, já está retratada a situação atual da empresa Beta. Ela possui um custo com pessoal bem elevado. Com a desoneração, este custo passou de R\$323.752,12 para R\$ 281.386,45, uma redução de R\$ 42.365,67 no trimestre. A conta de despesas administrativas também obteve redução, já que nela estão incluídos os salários do pessoal do escritório e também o Pró-Labore dos diretores.

O que se pode observar nestas duas demonstrações, é que a empresa Beta possui uma redução no prejuízo do 2º trimestre de R\$ 46.276,60, após a desoneração da folha de pagamento.

#### 4.4 ANÁLISE GERAL DE ALFA X BETA

Como se pode observar, a empresa Alfa possui toda a sua receita desonerada, enquanto a Beta possui apenas parte, que em média neste período analisado seria em torno de 90% da receita total.

As duas empresas possuem atividades diferentes, a empresa Alfa pertence ao setor têxtil e a Beta ao setor plástico. A Alfa possui matriz e duas filiais, e a soma de seus colaboradores chega em média a 80 funcionários e a Beta não possui filiais, e conta com um quadro de 62 colaboradores em média.

Tabela 25 - Comparativo Alfa x Beta

Principais contas que obtiveram mudança	Alfa			Beta		
	Sem a Desoneração	Com a Desoneração	Diferença	Sem a Desoneração	Com a Desoneração	Diferença
INSS s/ Faturamento	R\$ -	R\$ 15.608,60	R\$ 15.608,60	R\$ -	R\$ 13.190,23	R\$ 13.190,23
Receita Líquida	R\$ 1.397.101,55	R\$ 1.381.492,95	-R\$ 15.608,60	R\$ 1.210.965,54	R\$ 1.197.775,31	-R\$ 13.190,23
Custo com Pessoal	R\$ 509.594,84	R\$ 449.057,23	-R\$ 60.537,61	R\$ 323.752,12	R\$ 281.386,45	-R\$ 42.365,67
Lucro Bruto	R\$ 294.442,53	R\$ 339.371,54	R\$ 44.929,01	R\$ 117.468,96	R\$ 146.644,40	R\$ 29.175,44
Despesas Administrativas	-R\$ 233.184,65	-R\$ 219.684,77	R\$ 13.499,88	-R\$ 336.498,72	-R\$ 319.397,56	R\$ 17.101,16
Resultado antes IRPJ/CSSL	R\$ 36.014,56	R\$ 84.443,36	R\$ 48.428,80	-R\$ 227.152,00	-R\$ 180.875,40	R\$ 46.276,60
Lucro/Prejuízo Líq. do Trimestre	-R\$ 18.235,30	R\$ 30.193,50	R\$ 48.428,80	-R\$ 266.799,38	-R\$ 220.522,78	R\$ 46.276,60

Fonte: Produção da autora.

As empresas Alfa e Beta, no trimestre analisado, chegaram a uma economia de R\$ 48.428,80 e R\$ 46.276,60 respectivamente. Estes valores são resultados das Tabelas de cálculo normal de INSS e cálculo com a desoneração da folha de pagamento, apresentadas anteriormente. Atualmente, com a desoneração da folha de pagamento, a empresa Alfa que possui toda sua folha desonerada não terá mais que recolher INSS sobre 13º salário e férias, uma vez que ele já foi recolhido no faturamento. Já a empresa Beta, recolherá pelo faturamento o INSS apenas da parte

desonerada da proporção, e o que se refere à parte não desonerada, que em média neste trimestre considera-se 10% na proporção, será calculado sobre a folha de pagamento, ou seja, 10% da folha de pagamento servirá de base de cálculo para o INSS 20%. Sobre o 13º salário e as férias, esta proporção de 10% também será considerada como base de cálculo de INSS e sobre o restante, 90% da folha, não será mais feito recolhimento, pois este foi feito pelo faturamento.

Também foram trabalhadas tabelas com cálculos de projeção de aumento de faturamento em 50% para ambas, e como consequência desta projeção, a mão de obra também teve de ser aumentada. A projeção serviu para mostrar que mesmo a Alfa e a Beta faturando 50% a mais do que o normal e também tendo que aumentar seu quadro de funcionários ainda assim teriam uma economia mensal de em média R\$ 15.691,80 e R\$ 15.619,85 respectivamente.

Os quadros da análise do Faturamento x INSS 20%, também foram elaborados mensalmente para demonstrar quanto a empresa poderia faturar para pagar referente ao INSS o equivalente que vinha pagando anteriormente a desoneração. Ambas as empresas poderiam faturar mais de R\$ 2.000.000,00 ao mês. Estes cálculos de Faturamento x INSS 20% foram criados apenas como forma demonstrativa de quanto as empresas poderiam faturar para continuar recolhendo o equivalente ao que recolhiam pela a folha, pois não foram considerados aumento de mão de obra, o que seria impossível de acontecer.

Ao fim das análises, foram criados dois DRE, um anterior a desoneração da folha de pagamento e outro após a mesma, para demonstrar a redução no custo com pessoal e também o resultado do período analisado em ambas as empresas.

A diferença entre os dois DRE é perceptível até mesmo na sua estruturação, até porque o INSS desonerado deixa de ser um custo com pessoal ou uma despesa administrativa e passa a ser uma dedução da receita, já que incide sobre as receitas de vendas cujas NCM estão listadas na Lei 12.546/2011. Outra diferença é no valor das contas custo com pessoal e despesas administrativas, que em ambas as empresas diminuíram significativamente. No resultado do trimestre das mesmas também houve melhora. A empresa Alfa teve um Lucro trimestral de R\$ 30.193,50 enquanto sem desoneração teria um prejuízo de R\$ 18.235,30. Já a Beta, que possui prejuízo no trimestre o teria, não considerando a desoneração R\$ 266.799,38 e com a desoneração diminuiu para R\$ 220.522,78.

Para as duas empresas, a desoneração da folha de pagamento representou um benefício. Gerou uma economia considerável, fazendo com que a empresa possa investir no seu próprio negócio e de repente conseguir chegar à projeção de faturamento apresentada e também aumentar o quadro de funcionários da empresa.

## 5 CONCLUSÃO

O trabalho teve como finalidade verificar quais foram os impactos no custo com pessoal após o surgimento da desoneração da folha de pagamento. Para poder atingir a finalidade do trabalho, foram estudados os conceitos das Contribuições Previdenciárias, da Desoneração da Folha de Pagamento e os conceitos de custo fixo e variável, direto e indireto, custo com mão de obra, custo do trabalhador no Brasil e a importância de conhecer custos. Todos estes conceitos estudados no referencial teórico contribuíram para que o estudo de caso fosse realizado.

O estudo de caso foi aplicado em duas empresas industriais, com atividades diferentes. Ambas possuem desoneração, porém a empresa Alfa é totalmente desonerada e a empresa Beta apenas parcialmente. A escolha das empresas se deu para demonstrar como funcionam os cálculos em empresas parcialmente e totalmente desoneradas, e também para verificar se há benefício mesmo nas empresas parcialmente desoneradas, e o estudo de caso constatou que há.

Inicialmente, foi feito o cálculo da folha de pagamento com o INSS patronal de 20%, e após o cálculo da desoneração da folha de pagamento, para verificar a diferença entre eles. Destes cálculos surgiu à economia encontrada no período analisado, para estas duas empresas, referente ao INSS. Com este mesmo cálculo, foi realizada uma projeção de aumento de faturamento em 50%, e com ela, o aumento da mão de obra para atingir esta projeção. Ela foi realizada para verificar se com o aumento do faturamento e também da mão de obra a economia se manteria. E se manteve. As duas empresas apresentaram economia significativa no período analisado, levando em consideração ou não a projeção.

Esta projeção também foi realizada para demonstrar que podem ser feitas diversas análises quanto ao faturamento, pois sabe-se que há períodos onde as vendas são maiores e outros em que as mesmas baixam e até mesmo empresas que possuem sazonalidade. O gestor poderá utilizar o percentual que estiver mais próximo da realidade para fazer projeções em longo prazo e com isso efetuar o controle dos custos e até mesmo planejar futuros investimentos. Através deste tipo de análise poderá tomar decisões importantes para manter a saúde da empresa.

Logo após, apenas para efeitos de demonstração de valores, foi verificado o total do INSS patronal de 20% que seria recolhido caso a empresa não possuísse desoneração e com este total foi calculado o valor que a empresa poderia faturar

para que o INSS sobre o faturamento se igualasse ao INSS 20% recolhido pela folha. O faturamento destas empresas poderia chegar a mais de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ao mês, ou seja, esta igualdade no INSS x faturamento demonstra um ponto de equilíbrio, entre o INSS recolhido anteriormente a desoneração e o faturamento mensal.

Contudo, não se pode esquecer que a base de cálculo utilizada para chegar ao ponto de equilíbrio, foram os salários da mão de obra já existente no período, e que não seria a situação das empresas se estas chegassem a este faturamento.

Por fim foram elaborados dois DRE para cada empresa, como forma de demonstrar a redução nos custos com pessoal que ambas tiveram e também para evidenciar que o INSS passa a ser uma dedução da receita e não mais um custo ou uma despesa administrativa como anteriormente. O resultado do período também sofreu influência, para Alfa, houve lucro e Beta que possui prejuízo, teve-o menor.

O que se pode concluir com a desoneração da folha de pagamento, é que esta foi um benefício para ambas as empresas, e que com a economia obtida, tem-se a possibilidade de fazer novos investimentos. Sabe-se pela Lei 12.546/2011, que a desoneração da folha de pagamento terá vigência até 31/12/2014, salvo prorrogação, o que faz com que a empresa consiga ter esta economia estendida por mais um ano. Dentro deste período a empresa poderá traçar estratégias de mercado, alavancar as vendas, através da contratação de funcionários, e se tiver um bom planejamento interno de custos, se a desoneração da folha de pagamento não permanecer por mais tempo, conseguirá se manter no mercado através das estratégias montadas. Se a desoneração permanecer, que é o que se pode perceber pelas entrevistas de Mantega no referencial teórico, a empresa terá grandes chances de crescimento, caso saiba trabalhar com este benefício, ou seja, se a empresa possuir um controle de custos poderá fazer uso desta economia em algo que lhe seja de grande rentabilidade. Se por ventura, houverem benefícios futuros no lugar da desoneração, a empresa já estará preparada fisicamente e financeiramente para atender o mercado, enquanto a concorrência poderá estar ainda se estruturando.

O objetivo geral do trabalho foi alcançado. Os impactos sobre o custo com pessoal foram demonstrados, e nas duas empresas ele foi positivo, pois ele acabou diminuindo.

As duas empresas escolhidas para o estudo de caso tiveram impacto positivo no custo, tiveram grande redução no INSS devido, mas esta não é a realidade de todas as empresas que estão no programa da desoneração. Algumas empresas, como por exemplo, as que possuem bastante terceirização, acabam não se beneficiando da mesma forma que as estudadas. Para estas empresas caberia um estudo para identificar o comportamento destes custos.

Esta pesquisa contribuirá tanto em meio acadêmico quanto gerencial. Ela trata da desoneração da folha de pagamento, mas pode servir como base para diversas outras pesquisas com programas de governo.

No meio empresarial, esta pesquisa contribuirá para fazer com que o gestor faça planejamentos e tenha uma visão mais aberta do funcionamento dos custos e também dos programas de governo, não somente para este programa específico de que trata o trabalho, mas também para os que possam vir. Ele é também uma maneira de mostrar a importância do conhecimento de custos para a tomada de decisões, pois podem haver tanto programas que beneficiem a empresa, quanto não, e o gestor terá que estar preparado para lidar com as duas situações.

## REFERÊNCIAS

ANFIP - Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil. e Fundação ANFIP de Estudos da Seguridade Social. **Análise da Seguridade Social 2011**. 12 ed. Brasília: ANFIP, 2012. 138 p.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução a metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2001. 174 p. ISBN 8522429650.

APRENDENDO A EXPORTAR. **NCM**. Disponível em: <[http://www.aprendendoaexportar.gov.br/maquinas/como\\_exp/ident\\_produto/ncm.asp](http://www.aprendendoaexportar.gov.br/maquinas/como_exp/ident_produto/ncm.asp)>. Acesso em: 30 maio 2013.

BEULKE, Rolando; BERTÓ, Dalvio José. **Gestão de custos**. 2.ed. São Paulo, SP: Saraiva, 2011. Disponível em: <<https://ucsvirtual.ucs.br/startservico/MIB/>>. Acesso em: 22 ago. 2013.

BORNIA, Antônio Cezar. **Análise gerencial de custos: aplicações em empresas modernas**. Porto Alegre: Bookman, 2002. xviii, 203 p. ISBN 8573079398.

BRASIL. Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Decreto - LEI N.º 5.452/1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

BRASIL. Decreto 7828/2012. Regulamenta a incidência da contribuição previdenciária sobre a receita devida pelas empresas de que tratam os arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

BRASIL. Instrução Normativa RFB 971/2009. Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

BRASIL. Lei 8036/1990. Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

BRASIL, Lei Nº 8.212 de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre organização d Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

BRASIL. Lei 12546/2011. Institui o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra); dispõe sobre a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) à indústria automotiva; altera a incidência das contribuições previdenciárias devidas pelas empresas que menciona; altera as Leis no 11.774, de 17 de setembro de 2008, no 11.033, de 21 de dezembro de 2004, no 11.196, de 21 de novembro de 2005, no 10.865, de 30 de abril de 2004, no 11.508, de 20 de julho de 2007, no 7.291, de 19 de dezembro de 1984, no 11.491, de 20 de junho de 2007, no 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no 9.294, de 15 de julho de 1996, e a Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001;

revoga o art. 1º da Lei no 11.529, de 22 de outubro de 2007, e o art. 6º do Decreto-Lei no 1.593, de 21 de dezembro de 1977, nos termos que especifica; e dá outras providências.

BRASIL. Proposta de Emenda a Constituição nº 233/2008. Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

BRASIL, Receita Federal do. **Desoneração será plena em algum momento.**

Disponível em:

<<http://www.fazenda.gov.br/portugues/documentos/imprensa/Entrevistas/2012/e291112.asp>>. Acesso em: 29 mar. 2013.

BRASIL. **13º salário.** Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/para/servicos/direitos-do-trabalhador/13o-salario>>. Acesso em: 04 maio 2013.

BULGACOV, Sergio. **Manual de gestão empresarial.** São Paulo: Atlas, 1999. 463 p. ISBN 8522423180.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento Técnico Cpc 30 (R1):** Receita. Disponível em:

<http://www.cpc.org.br/pdf/CPC%2030%20%28R1%29%2031102012-limpo%20final.pdf>. Acesso em 23 abr. 2013.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Curso básico de contabilidade de custos.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2002. 363 p. ISBN 8522432376.

DAL MOLIN, Luiz. **Gestão de custos.** Porto Alegre: Imprensa Livre, 2008. 184 p. ISBN 9788576970965.

DALSTON, Cesar Olivier; PONTES, Yone Silva. **Classificando alimentos, bebidas, tabaco, minerais e combustíveis na nomenclatura do mercosul.** São Paulo: Aduaneiras, 2006. 676 p. ISBN 858736491X.

DIEHL, Luiza Mallmann; TRENNEPOHL, Dílson. A IMPORTÂNCIA DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS PARA O DESENVOLVIMENTO BRASILEIRO. **Rde - Revista De Desenvolvimento Econômico.** Salvador, n. 23, p.65-77, 2011. Disponível em <<http://www.revistas.unifacs.br/index.php/rde/article/view/1299/1240>>. Acesso em: 07 jun. 2013.

ÉPOCA NEGÓCIOS (Brasil). **Mantega confirma novo pacote de desonerações.**

Disponível em:

<<http://epocanegocios.globo.com/Informacao/Acao/noticia/2013/04/mantega-confirma-novo-pacote-de-desoneracoes.html>>. Acesso em: 06 abr. 2013.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária.** 13º São Paulo: Atlas, 2013.

FARI, Murilo Arthur; NOGUEIRA, Valdir. **Perspectivas Contemporâneas: PERFIL DO PROFISSIONAL CONTÁBIL: RELAÇÕES ENTRE FORMAÇÃO E ATUAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO.** Campo Mourão, v. 2, n. , p.117-131, 2007.

Disponível em:

<<http://revista.grupointegrado.br/revista/index.php/perspectivascontemporaneas/articloe/view/389/183>>. Acesso em: 15 mar. 2013.

FERREIRA, José Ângelo. **Custos industriais: uma ênfase gerencial**. São Paulo: STS, 2007. Disponível em:

<[http://books.google.com.br/books?id=cOvJl1OgfEC&pg=PA20&lpg=PA20&dq=importancia+do+conhecimento+de+custos&source=bl&ots=yHW16wCQh&sig=IXIV7NSEm6Hdtf70d5\\_c-IJMT4M&hl=pt-BR&sa=X&ei=4hKpUfL\\_BYM0QHp2oHYBQ&ved=0CD4Q6AEwAw#v=onepage&q=importancia%20do%20conhecimento%20de%20custos&f=false](http://books.google.com.br/books?id=cOvJl1OgfEC&pg=PA20&lpg=PA20&dq=importancia+do+conhecimento+de+custos&source=bl&ots=yHW16wCQh&sig=IXIV7NSEm6Hdtf70d5_c-IJMT4M&hl=pt-BR&sa=X&ei=4hKpUfL_BYM0QHp2oHYBQ&ved=0CD4Q6AEwAw#v=onepage&q=importancia%20do%20conhecimento%20de%20custos&f=false)>. Acesso em: 31 maio 2013.

FERREIRA, José Antônio Stark. **Contabilidade de custos**. São Paulo: Pearson, 2007. Disponível em: <<https://ucsvirtual.ucs.br>>. Acesso em: 15 maio 2013.

FLICK, Uwe. **Introdução à pesquisa qualitativa**. 3.ed. Porto Alegre: Artmed, 2009. 405 p. ISBN 9788536317113.

G1 ECONOMIA (Brasil). **Empresas com desoneração da folha, não poderão demitir**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/noticia/2012/03/exportador-tera-desoneracao-completa-da-folha-diz-mantega.html>>. Acesso em: 15 abr. 2013.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2008. xiv, 200 p. ISBN 9788522451425.

KERTZMAN, Ivan. **A desoneração da folha de pagamento**. São Paulo: Ltr, 2012.

KÖCHE, José Carlos. **Fundamentos de metodologia científica: teoria da ciência e iniciação à pesquisa**. 27.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010. 182 p. ISBN 9788532618047.

MARTINS, Eliseu. **Contabilidade de custos**. 9.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARTINS, Sergio Pinto. **Reforma previdenciária**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2006. 184 p. ISBN 8522442142.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Disponível em <<http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=1090>>. Acesso em 31 maio 2013.

NASCIMENTO, Jonilton Mendes do. **Custos: planejamento, controle e gestão na economia globalizada**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2001. 384 p. ISBN 8522429898.

OLIVEIRA, Luís Martins de; PEREZ JÚNIOR, José Hernandez. **Contabilidade de custos para não contadores**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2009. 2 v. ISBN 9788522455201.

PADOVEZE, Clóvis Luís. **Curso básico gerencial de custos**. São Paulo: Thomson, 2003. 377 p. ISBN 8522103410.

PASTORE, José. **Atritos entre a Lei e a Realidade no campo trabalhista, 2004.** Disponível em: <[http://www.josepastore.com.br/artigos/rt/rt\\_142.htm](http://www.josepastore.com.br/artigos/rt/rt_142.htm)> Acesso em: 31 maio 2013.

PASTORE, José. **Emprego e encargos sociais, 1994** Disponível em: <[http://www.josepastore.com.br/artigos/rt/rt\\_019.htm](http://www.josepastore.com.br/artigos/rt/rt_019.htm)>. Acesso em: 31 maio 2013.

PEREZ JÚNIOR, José Hernandez; OLIVEIRA, Luís Martins de; COSTA, Rogério Guedes. **Gestão estratégica de custos.** 3.ed. São Paulo: Atlas, 2003. 312 p. ISBN 852243347X.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Cartilha da Desoneração da Folha de Pagamento.** Disponível em: <[www.fazenda.gov.br/portugues/documentos/.../cartilhadesoneracao](http://www.fazenda.gov.br/portugues/documentos/.../cartilhadesoneracao)>. Acesso em: 22 mar. 2013.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Receita bruta.** Disponível em: <[http://www.receita.fazenda.gov.br/Pessoajuridica/dipj/1999/Inf\\_Gerais/Conceito\\_de\\_Receita\\_Bruta.htm](http://www.receita.fazenda.gov.br/Pessoajuridica/dipj/1999/Inf_Gerais/Conceito_de_Receita_Bruta.htm)>. Acesso em: 23 abr. 2013.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Solução de Consulta nº 8 de 06 de fevereiro de 2013.** Receita Bruta. Disponível em:<[http://decisoes.fazenda.gov.br/netacgi/nph-brs?s10=&s9=NAO+DRJ/\\$.SIGL.&n=-DTPE&d=DECW&p=1&u=/netahtml/decisoes/decw/pesquisaSOL.htm&r=4&f=G&l=20&s1=&s3=&s4=&s5=conceito+de+receita+bruta&s8=&s7](http://decisoes.fazenda.gov.br/netacgi/nph-brs?s10=&s9=NAO+DRJ/$.SIGL.&n=-DTPE&d=DECW&p=1&u=/netahtml/decisoes/decw/pesquisaSOL.htm&r=4&f=G&l=20&s1=&s3=&s4=&s5=conceito+de+receita+bruta&s8=&s7)>. Acesso em: 14 jun. 2013.

RIBEIRO, José Aparecido Carlos; LUCHIEZI JUNIOR, Álvaro; MENDONÇA, Sérgio Eduardo Arbulu (Org.). **Progressividade da Tributação e Desoneração da Folha de Pagamentos:** elementos para reflexão. Brasília: Ipea, Sindifisco, Diesse, 2011. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=13739:progressividade-da-tributacao-e-desoneracao-da-folha-de-pagamentos-elementos-para-reflexao&catid=162:presidencia&directory=1](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=13739:progressividade-da-tributacao-e-desoneracao-da-folha-de-pagamentos-elementos-para-reflexao&catid=162:presidencia&directory=1)>. Acesso em: 23 abr. 2013.

ROCHA, Wellington. **Custo de mão-de-obra e encargos sociais.** Caderno de Estudos, São Paulo, n. 06, p.1-26, 1992. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S141392511992000300003&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S141392511992000300003&script=sci_arttext)> Acesso em: 31 maio 2013.

SCHIER, Carlos Ubiratan da Costa. **Custos industriais.** Curitiba: Ibpex, 2005. 189 p. ISBN 8576490722.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação.** São Paulo: Atlas, 1987. 175 p. ISBN 8522402736.

VANDERBECK, Edward J. **Contabilidade de custos.** 11.ed. São Paulo: Pioneira, 2001. 456 p. ISBN 8522102384.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2.ed. Porto Alegre: Bookman, 2001. 205 p. ISBN 8573078529.

## ANEXO A - TABELA DE ALÍQUOTAS X CÓDIGOS FPAS

CÓDIGO DO FPAS	ALÍQUOTAS (%)															Total
	Prev. Social	GILRAT	Salário-Educação	INCRA	SENAI	SESI	SENAC	SESC	SEBRAE	DPC	Fundo Aeroviário	SENAR	SEST	SENAT	SESCOOP	
	---	---	1	2	4	8	16	32	64	128	256	512	1024	2048	4096	
507	20	Variável	2,5	0,2	1	1,5	---	---	0,6	---	---	---	---	---	---	5,8
507 Cooperativa	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	---	0,6	---	---	---	---	---	2,5	5,8
515	20	Variável	2,5	0,2	---	---	1	1,5	0,6	---	---	---	---	---	---	5,8
515 Cooperativa	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	---	0,6	---	---	---	---	---	2,5	5,8
523	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	2,7
531	20	Variável	2,5	2,7	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	5,2
540	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	---	---	2,5	---	---	---	---	---	5,2
558	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	---	---	---	2,5	---	---	---	---	5,2
566	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	1,5	0,3	---	---	---	---	---	---	4,5
566 Cooperativa	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	---	0,3	---	---	---	---	---	2,5	5,5
574	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	1,5	0,3	---	---	---	---	---	---	4,5
574 Cooperativa	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	---	0,3	---	---	---	---	---	2,5	5,5
582	20	Variável	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
590	20	Variável	2,5	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	2,5
604	---	---	2,5	0,2	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	2,7
612	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	---	0,6	---	---	---	1,5	1	---	5,8
612 Cooperativa	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	---	0,6	---	---	---	---	---	2,5	5,8
620	20	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	1,5	1	---	2,5
639	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
647	---	---	2,5	0,2	---	---	---	1,5	0,3	---	---	---	---	---	---	4,5
655	20	Variável	2,5	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	2,5
680	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	---	---	2,5	---	---	---	---	---	5,2
736	22,5	Variável	2,5	0,2	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	2,7
736 Cooperativa(1)	22,5	Variável	2,5	0,2	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	2,7
744 Seg. Especial	2	0,1	---	---	---	---	---	---	---	---	---	0,2	---	---	---	0,2
744 Pessoa Física	2	0,1	---	---	---	---	---	---	---	---	---	0,2	---	---	---	0,2
744 Pes. Jurídica	2,5	0,1	---	---	---	---	---	---	---	---	---	0,25	---	---	---	0,25
744 Agroindústria	2,5	0,1	---	---	---	---	---	---	---	---	---	0,25	---	---	---	0,25
779	5	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
787	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	---	---	---	---	2,5	---	---	---	5,2
787Cooperativa(1)	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	2,5	5,2
795 Cooperativa	20	Variável	2,5	2,7	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	2,5	7,7
825	---	---	2,5	2,7	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	5,2
833	---	---	2,5	0,2	1	1,5	---	---	0,6	---	---	---	---	---	---	5,8
876	20	Variável	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Fonte: IN RFB 971/2009

**ANEXO B - SEGMENTO X ALÍQUOTA X VIGÊNCIA DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO**

Segmento	Alíquota	Vigência
Empresas prestadoras de serviço referidas nos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.774, de setembro de 2008, que são: análise e desenvolvimento de sistemas, programação, processamento de dados e congêneres, elaboração de programas de computadores, inclusive os jogos eletrônicos; licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; assessoria e consultoria em informática; suporte técnico em informática; planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas e também as empresas que prestam serviços de call center e àquelas que exercem atividades de concepção, desenvolvimento ou projeto de circuitos integrados.	2%	31/12/2014
Empresas do setor hoteleiro da subclasse 5510-8/01 do CNAE 2.0.		
Empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional enuadradas nas classes 4921-3 2 4922-1 do CNAE 2.0.		
Empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0.		
Indústrias cujas NCM estão listadas na Lei 12.546/2011	1%	31/12/2014
Empresas de manutenção e reparação de aeronaves, motores, componentes e equipamentos correlatos		
Transporte aéreo de carga, de passageiros regular.		
Transporte marítimo de carga e de passageiros na navegação de cabotagem, de carga e de passageiros na navegação de longo curso.		
Transporte por navegação interior de carga, de passageiros em linhas regulares e de navegação de apoio marítimo e portuário.		
Manutenção e reparação de embarcações		
Empresas de varejo que exercem as atividades listadas no Anexo II desta Lei		
Empresas que realizam operações de carga, descarga e armazenagem de contêineres em portos organizados, enquadradas nas classes 5212-5 e 5231-1 da CNAE 2.0;		
Transporte rodoviário de cargas, enquadradas na classe 4930-2 da CNAE 2.0;		
Transporte ferroviário de cargas, enquadradas na classe 4911-6 da CNAE 2.0		
Jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0		

Fonte: Adaptado Lei 12546/2011, art. 7º e 8º.

## ANEXO C - CUSTO DO TRABALHADOR PARA A EMPRESA

Tipos de Despesas	% sobre o Salário
Grupo A – Obrigações Sociais	
Previdência Social	20
FGTS	8,5
Salário Educação	2,5
Acidentes do Trabalho (média)	2
SESI/SESC/SEST	1,5
SENAI/SENAC/SENAT	1
SEBRAE	0,6
INCRA	0,2
Subtotal A	36,3
Grupo B – Tempo não Trabalhado I	
Repouso Semanal	18,91
Férias	9,45
Abono de Férias	3,64
Feriados	4,36
Aviso Prévio	1,32
Auxílio Enfermidade	0,55
Subtotal B	38,23
Grupo C – Tempo não Trabalhado II	
13º Salário	10,91
Despesa de Rescisão Contratual	3,21
Subtotal C	14,12
Grupo D – Incidências Cumulativas	
Incidência Cumulativa Grupo A/Grupo B	13,88
Incidência do FGTS s/13º sal.	0,93
Subtotal D	14,81
TOTAL GERAL	103,46

**ANEXO D - DADOS PARA CÁLCULO DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE  
PAGAMENTO COMPETÊNCIA 04/2013 EMPRESA ALFA**

NCM Desoneradas							
Receita de Vendas							
CFOP	NCM	Valor Contábil	IPI	ST	Valor Líquido		
	5806.31.00	R\$ 9.536,27	R\$ -	R\$ -	R\$	-	R\$ 9.536,27
5101	5806.32.00	R\$ 105.504,93	R\$ -	R\$ -	R\$	-	R\$ 105.504,93
	5806.39.00	R\$ 277.348,49	R\$ -	R\$ -	R\$	-	R\$ 277.348,49
		<b>R\$ 392.389,69</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 392.389,69</b>
	5806.31.00	R\$ 4.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$	-	R\$ 4.000,00
6101	5806.32.00	R\$ 9.721,80	R\$ -	R\$ -	R\$	-	R\$ 9.721,80
	5806.39.00	R\$ 23.843,75	R\$ -	R\$ -	R\$	-	R\$ 23.843,75
		<b>R\$ 37.565,55</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 37.565,55</b>
		<b>R\$ 429.955,24</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 429.955,24</b>
Devoluções							
CFOP	NCM	Valor Contábil	IPI	ST	Valor Líquido		
	5806.20.00	R\$ 473,40	R\$ -	R\$ -	R\$	-	R\$ 473,40
1201	5806.39.00	R\$ 2.048,10	R\$ -	R\$ -	R\$	-	R\$ 2.048,10
		<b>R\$ 2.521,50</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 2.521,50</b>

**ANEXO E - DADOS PARA CÁLCULO DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE  
PAGAMENTO COMPETÊNCIA 05/2013 EMPRESA ALFA**

NCM Desoneradas								
Receita de Vendas								
CFOP	NCM	Valor Contábil	IPI	ST	Valor Líquido			
	5101 5806.31.00	R\$ 26.897,04	R\$ -	R\$ -	R\$ 26.897,04			
	5806.32.00	R\$ 98.016,46	R\$ -	R\$ -	R\$ 98.016,46			
	5806.39.00	R\$ 332.420,44	R\$ -	R\$ -	R\$ 332.420,44			
		<b>R\$ 457.333,94</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 457.333,94</b>			
	5122 5806.39.00	R\$ 2.800,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.800,00			
		<b>R\$ 2.800,00</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 2.800,00</b>			
	6101 5806.31.00	R\$ 6.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.000,00			
	5806.32.00	R\$ 10.070,48	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.070,48			
	5806.39.00	R\$ 40.156,85	R\$ -	R\$ -	R\$ 40.156,85			
		<b>R\$ 56.227,33</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 56.227,33</b>			
	6501 5806.39.00	R\$ 1.189,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.189,00			
		<b>R\$ 1.189,00</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 1.189,00</b>			
		<b>R\$ 517.550,27</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 517.550,27</b>			
Devoluções								
CFOP	NCM	Valor Contábil	IPI	ST	Valor Líquido			
	5806.20.00	R\$ 651,56	R\$ -	R\$ -	R\$ 651,56			
	5806.32.00	R\$ 38,61	R\$ -	R\$ -	R\$ 38,61			
1201	5806.39.00	R\$ 842,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 842,40			
		<b>R\$ 1.532,57</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 1.532,57</b>			

**ANEXO F - DADOS PARA CÁLCULO DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE  
PAGAMENTO COMPETÊNCIA 06/2013 EMPRESA ALFA**

<b>NCM Desoneradas</b>						
<b>Receita de Vendas</b>						
CFOP	NCM	Valor Contábil	IPI	ST	Valor Líquido	
	5101 5806.31.00	R\$ 10.505,14	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.505,14	
	5806.32.00	R\$ 137.489,73	R\$ -	R\$ -	R\$ 137.489,73	
	5806.39.00	R\$ 346.144,72	R\$ -	R\$ -	R\$ 346.144,72	
		<b>R\$ 494.139,59</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 494.139,59</b>	
	6101 5806.31.00	R\$ 6.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.000,00	
	5806.32.00	R\$ 47.651,32	R\$ -	R\$ -	R\$ 47.651,32	
	5806.39.00	R\$ 55.904,08	R\$ -	R\$ -	R\$ 55.904,08	
		<b>R\$ 109.555,40</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 109.555,40</b>	
	6501 5806.32.00	R\$ 273,16	R\$ -	R\$ -	R\$ 273,16	
	5806.39.00	R\$ 552,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 552,00	
		<b>R\$ 825,16</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 825,16</b>	
		<b>R\$ 604.520,15</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 604.520,15</b>	
<b>Devoluções</b>						
CFOP	NCM	Valor Contábil	IPI	ST	Valor Líquido	
	5806.39.00	R\$ 97,20	R\$ -	R\$ -	R\$ 97,20	
		<b>R\$ 97,20</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 97,20</b>	
<b>NCM Não Desoneradas</b>						
<b>Receita de Vendas</b>						
CFOP	NCM	Valor Contábil	IPI	ST	Valor Líquido	
	5551 8448.10.10	<b>R\$ 15.000,00</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 15.000,00</b>	

**ANEXO G - DADOS PARA CÁLCULO DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO COMPETÊNCIA 04/2013 EMPRESA BETA**

NCM Desoneradas							
Devoluções							
CFOP	NCM	Valor Contábil	IPi	ST		Valor Líquido	
	1201 8547.20.90	R\$ 402,67	R\$ 52,52	R\$ -		R\$ 350,15	
		<b>R\$ 402,67</b>	<b>R\$ 52,52</b>	<b>R\$ -</b>		<b>R\$ 350,15</b>	
	2201 8413.91.90	R\$ 3.070,05	R\$ -	R\$ -		R\$ 3.070,05	
	8481.90.90	R\$ 5.462,08	R\$ -	R\$ -		R\$ 5.462,08	
		<b>R\$ 8.532,13</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>		<b>R\$ 8.532,13</b>	
		<b>R\$ 8.934,80</b>	<b>R\$ 52,52</b>	<b>R\$ -</b>		<b>R\$ 8.882,28</b>	
Receita de Vendas							
CFOP	NCM	Valor Contábil	IPi	ST		Valor Líquido	
	5101 3923.10.90	R\$ 110,00	R\$ -	R\$ -		R\$ 110,00	
	3926.90.90	R\$ 273.320,49	R\$ 34.374,36	R\$ -		R\$ 238.946,13	
	4016.93.00	R\$ 18.392,84	R\$ 1.362,44	R\$ -		R\$ 17.030,40	
	4016.99.90	R\$ 536,90	R\$ 81,90	R\$ -		R\$ 455,00	
	7307.22.00	R\$ 15.111,60	R\$ 719,60	R\$ -		R\$ 14.392,00	
	7318.16.00	R\$ 2.904,00	R\$ 264,00	R\$ -		R\$ 2.640,00	
	7326.90.90	R\$ 2.686,32	R\$ 127,92	R\$ -		R\$ 2.558,40	
	8412.90.80	R\$ 1.829,64	R\$ -	R\$ -		R\$ 1.829,64	
	8424.90.90	R\$ 44.008,16	R\$ 2.095,64	R\$ -		R\$ 41.912,52	
	8438.90.00	R\$ 3.024,00	R\$ 144,00	R\$ -		R\$ 2.880,00	
	8467.91.00	R\$ 15.544,22	R\$ 1.151,42	R\$ -		R\$ 14.392,80	
	8467.99.00	R\$ 5.425,08	R\$ 401,88	R\$ -		R\$ 5.023,20	
	8547.20.90	R\$ 28.625,80	R\$ 3.733,80	R\$ -		R\$ 24.892,00	
		<b>R\$ 411.519,05</b>	<b>R\$ 44.456,96</b>	<b>R\$ -</b>		<b>R\$ 367.062,09</b>	
	5124 3926.90.90	R\$ 6.613,42	R\$ 862,62	R\$ -		R\$ 5.750,80	
	8467.91.00	R\$ 51.628,75	R\$ 3.824,35			R\$ 47.804,40	
		<b>R\$ 58.242,17</b>	<b>R\$ 4.686,97</b>	<b>R\$ -</b>		<b>R\$ 53.555,20</b>	
	6101 3923.50.00	R\$ 2.352,00	R\$ 112,00	R\$ -		R\$ 2.240,00	
	3826.90.90	R\$ 5.432,43	R\$ 683,48	R\$ -		R\$ 4.748,95	
	4016.93.00	R\$ 7.392,60	R\$ 547,60	R\$ -		R\$ 6.845,00	
	8413.91.90	R\$ 2.941,20	R\$ -	R\$ -		R\$ 2.941,20	
	8433.90.10	R\$ 64.310,40	R\$ 3.062,40	R\$ -		R\$ 61.248,00	
	8481.90.90	R\$ 10.843,36	R\$ -	R\$ -		R\$ 10.843,36	
		<b>R\$ 93.271,99</b>	<b>R\$ 4.405,48</b>	<b>R\$ -</b>		<b>R\$ 88.866,51</b>	
	6401 3926.90.90	R\$ 960,27	R\$ 106,53	R\$ 143,54		R\$ 710,20	
		R\$ 960,27	R\$ 106,53	R\$ 143,54		R\$ 710,20	
		R\$ 563.993,48	R\$ 53.655,94	R\$ 143,54		R\$ 510.194,00	
NCM Não Desoneradas							
Receita de Vendas							
CFOP	NCM	Valor Contábil	IPi	ST		Valor Líquido	
Serviço		R\$ 8.211,00	R\$ -	R\$ -		R\$ 8.211,00	
		<b>R\$ 8.211,00</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>		<b>R\$ 8.211,00</b>	
	5101 8548.90.00	R\$ 11,75	R\$ 1,07	R\$ -		R\$ 10,68	
	9032.90.91	R\$ 24.823,74	R\$ 3.237,89	R\$ -		R\$ 21.585,85	
	9305.10.00	R\$ 37.642,00	R\$ 11.682,00	R\$ -		R\$ 25.960,00	
		<b>R\$ 62.477,49</b>	<b>R\$ 14.920,96</b>	<b>R\$ -</b>		<b>R\$ 47.556,53</b>	
		<b>R\$ 70.688,49</b>	<b>R\$ 14.920,96</b>	<b>R\$ -</b>		<b>R\$ 55.767,53</b>	

**ANEXO H - DADOS PARA CÁLCULO DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO COMPETÊNCIA 05/2013 EMPRESA BETA**

NCM Desoneradas						
Receita de Vendas						
CFOP	NCM	Valor Contábil	IPi	ST	Valor Líquido	
	5101 3923.10.90	R\$ 1.477,50	R\$ 157,50	R\$ -	R\$ 1.320,00	
	3926.90.40	R\$ 379,50	R\$ 34,50	R\$ -	R\$ 345,00	
	3926.90.90	R\$ 154.691,84	R\$ 18.828,77	R\$ -	R\$ 135.863,07	
	4016.93.00	R\$ 13.945,29	R\$ 1.032,99	R\$ -	R\$ 12.912,30	
	4016.99.90	R\$ 531,00	R\$ 81,00	R\$ -	R\$ 450,00	
	7307.22.00	R\$ 15.531,60	R\$ 739,60	R\$ -	R\$ 14.792,00	
	7318.16.00	R\$ 7.507,50	R\$ 682,50	R\$ -	R\$ 6.825,00	
	7326.90.90	R\$ 4.924,92	R\$ 234,52	R\$ -	R\$ 4.690,40	
	8424.90.90	R\$ 55.262,29	R\$ 2.631,57	R\$ -	R\$ 52.630,72	
	8438.90.00	R\$ 3.307,50	R\$ 157,50	R\$ -	R\$ 3.150,00	
	8467.91.00	R\$ 18.046,80	R\$ 1.336,80	R\$ -	R\$ 16.710,00	
	8467.99.00	R\$ 5.624,64	R\$ 416,64	R\$ -	R\$ 5.208,00	
	8511.90.00	R\$ 1.910,61	R\$ 249,21	R\$ -	R\$ 1.661,40	
	8547.20.90	R\$ 16.148,12	R\$ 2.106,28	R\$ -	R\$ 14.041,84	
		<b>R\$ 299.289,11</b>	<b>R\$ 28.689,38</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 270.599,73</b>	
	5124 3926.90.90	R\$ 12.006,00	R\$ 1.566,00	R\$ -	R\$ 10.440,00	
	8467.91.00	R\$ 22.004,13	R\$ 1.629,93		R\$ 20.374,20	
	8467.99.00	R\$ 5.228,97	R\$ 387,33	R\$ -	R\$ 4.841,64	
		<b>R\$ 39.239,10</b>	<b>R\$ 3.583,26</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 35.655,84</b>	
	6101 3923.50.00	R\$ 1.848,00	R\$ 88,00	R\$ -	R\$ 1.760,00	
	3826.90.90	R\$ 6.341,03	R\$ 820,18	R\$ -	R\$ 5.520,85	
	4016.93.00	R\$ 5.756,40	R\$ 426,40	R\$ -	R\$ 5.330,00	
	8413.91.90	R\$ 14.706,30	R\$ -	R\$ -	R\$ 14.706,30	
	8433.90.10	R\$ 48.232,80	R\$ 2.296,80	R\$ -	R\$ 45.936,00	
	8481.90.90	R\$ 5.624,37	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.624,37	
	8547.21.90	R\$ 4.462,00	R\$ 582,00	R\$ -	R\$ 3.880,00	
		<b>R\$ 86.970,90</b>	<b>R\$ 4.213,38</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 82.757,52</b>	
	6401 3926.90.90	R\$ 335,32	R\$ 37,20	R\$ 50,12	R\$ 248,00	
		<b>R\$ 335,32</b>	<b>R\$ 37,20</b>	<b>R\$ 50,12</b>	<b>R\$ 248,00</b>	
		<b>R\$ 425.834,43</b>	<b>R\$ 36.523,22</b>	<b>R\$ 50,12</b>	<b>R\$ 389.261,09</b>	
Devoluções						
CFOP	NCM	Valor Contábil	IPi	ST	Valor Líquido	
	1201 8547.20.90	R\$ 446,18	R\$ 58,20	R\$ -	R\$ 387,98	
	8438.90.00	R\$ 151,20	R\$ 7,20	R\$ -	R\$ 144,00	
		<b>R\$ 597,38</b>	<b>R\$ 65,40</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 531,98</b>	
NCM Não Desoneradas						
Receita de Vendas						
CFOP	NCM	Valor Contábil	IPi	ST	Valor Líquido	
Serviço		R\$ 1.943,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.943,00	
		<b>R\$ 1.943,00</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 1.943,00</b>	
	5101 9032.90.91	R\$ 18.524,78	R\$ 2.416,28	R\$ -	R\$ 16.108,50	
	9305.10.00	R\$ 34.411,63	R\$ 10.679,47	R\$ -	R\$ 23.732,16	
		<b>R\$ 52.936,41</b>	<b>R\$ 13.095,75</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 39.840,66</b>	
		<b>R\$ 54.879,41</b>	<b>R\$ 13.095,75</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 41.783,66</b>	

**ANEXO I - DADOS PARA CÁLCULO DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO COMPETÊNCIA 06/2013 EMPRESA BETA**

NCM Desoneradas							
Receita de Vendas							
CFOP	NCM	Valor Contábil	IPI	ST		Valor Líquido	
	5101 3923.10.90	R\$ 10.191,30	R\$	1.329,30	R\$	-	R\$ 8.862,00
	3926.90.90	R\$ 154.798,63	R\$	18.845,61	R\$	-	R\$ 135.953,02
	4016.93.00	R\$ 13.801,09	R\$	1.022,31	R\$	-	R\$ 12.778,78
	4016.99.90	R\$ 531,00	R\$	81,00	R\$	-	R\$ 450,00
	7307.22.00	R\$ 12.883,50	R\$	613,50	R\$	-	R\$ 12.270,00
	7318.16.00	R\$ 4.504,50	R\$	409,50	R\$	-	R\$ 4.095,00
	7326.90.90	R\$ 3.977,82	R\$	189,42	R\$	-	R\$ 3.788,40
	8412.90.80	R\$ 5.702,00	R\$	-	R\$	-	R\$ 5.702,00
	8421.21.00	R\$ 305,00	R\$	-	R\$	-	R\$ 305,00
	8424.90.90	R\$ 45.365,80	R\$	2.160,28	R\$	-	R\$ 43.205,52
	8433.90.10	R\$ 20.160,00	R\$	960,00	R\$	-	R\$ 19.200,00
	8438.90.00	R\$ 3.465,00	R\$	165,00	R\$	-	R\$ 3.300,00
	8448.32.90	R\$ 1.877,40	R\$	89,40	R\$	-	R\$ 1.788,00
	8467.91.00	R\$ 15.794,78	R\$	1.169,98	R\$	-	R\$ 14.624,80
	8467.99.00	R\$ 6.198,85	R\$	459,17	R\$	-	R\$ 5.739,68
	8511.90.00	R\$ 1.123,14	R\$	146,50	R\$	-	R\$ 976,64
	8547.20.90	R\$ 16.228,80	R\$	2.116,80	R\$	-	R\$ 14.112,00
		<b>R\$ 316.908,61</b>	<b>R\$</b>	<b>29.757,77</b>	<b>R\$</b>	-	<b>R\$ 287.150,84</b>
	5124 3926.90.90	R\$ 3.060,20	R\$	399,16	R\$	-	R\$ 2.661,04
	8467.91.00	R\$ 26.372,95	R\$	1.953,55			R\$ 24.419,40
	8467.99.00	R\$ 11.211,44	R\$	830,48	R\$	-	R\$ 10.380,96
		<b>R\$ 40.644,59</b>	<b>R\$</b>	<b>3.183,19</b>	<b>R\$</b>	-	<b>R\$ 37.461,40</b>
	6101 3923.50.00	R\$ 1.680,00	R\$	80,00	R\$	-	R\$ 1.600,00
	3826.90.90	R\$ 12.093,66	R\$	1.480,01	R\$	-	R\$ 10.613,65
	4016.93.00	R\$ 4.098,60	R\$	303,60	R\$	-	R\$ 3.795,00
	8413.91.90	R\$ 18.735,36	R\$	-	R\$	-	R\$ 18.735,36
	8433.90.10	R\$ 64.310,40	R\$	3.062,40	R\$	-	R\$ 61.248,00
	8481.90.90	R\$ 11.152,17	R\$	-	R\$	-	R\$ 11.152,17
		<b>R\$ 112.070,19</b>	<b>R\$</b>	<b>4.926,01</b>	<b>R\$</b>	-	<b>R\$ 107.144,18</b>
	6401 3926.90.90	R\$ 919,50	R\$	102,01	R\$	137,44	R\$ 680,05
		<b>R\$ 919,50</b>	<b>R\$</b>	<b>102,01</b>	<b>R\$</b>	<b>137,44</b>	<b>R\$ 680,05</b>
		<b>R\$ 470.542,89</b>	<b>R\$</b>	<b>37.968,98</b>	<b>R\$</b>	<b>137,44</b>	<b>R\$ 432.436,47</b>
Devoluções							
CFOP	NCM	Valor Contábil	IPI	ST		Valor Líquido	
	2201 8413.91.90	R\$ 2.574,69	R\$	-	R\$	-	R\$ 2.574,69
	8481.90.90	R\$ 879,12	R\$	-	R\$	-	R\$ 879,12
		<b>R\$ 3.453,81</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 3.453,81</b>
NCM Não Desoneradas							
Receita de Vendas							
CFOP	NCM	Valor Contábil	IPI	ST		Valor Líquido	
	5101 9032.90.91	R\$ 18.593,72	R\$	2.425,28	R\$	-	R\$ 16.168,44
	9305.10.00	R\$ 34.220,00	R\$	10.620,00	R\$	-	R\$ 23.600,00
		<b>R\$ 52.813,72</b>	<b>R\$</b>	<b>13.045,28</b>	<b>R\$</b>	-	<b>R\$ 39.768,44</b>
	5551 9999.99.99	R\$ 5.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$ 5.000,00
		<b>R\$ 5.000,00</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>
		<b>R\$ 57.813,72</b>	<b>R\$</b>	<b>13.045,28</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 44.768,44</b>

## ANEXO J – NCM CONSTANTES NO ANEXO I DA LEI 12.546/2011

02.03	7318.24.00	<del>8482.20.10</del> -	8708.99.10
02.06	7318.29.00	<del>8482.20.90</del> -	8708.99.90
02.07	7320.10.00	8482.30.00	8709.11.00
02.09	7320.20.10	<del>8482.40.00</del> -	8709.19.00
02.10.1	7320.20.90	<del>8482.50.10</del> -	8709.90.00
0210.99.00	7320.90.00	8482.50.90	8710.00.00
03.01	7321.11.00	8482.80.00	8712.00.10
03.02	<del>7323.93.00</del>	<del>8482.91.19</del> -	8713.10.00
03.03	<del>7323.99.00</del>	8482.91.20	8713.90.00
03.04	7325.10.00	8482.91.30	87.14
03.06	7325.99.10	8482.91.90	8714.10.00
03.07	<del>73.26</del> -	<del>8482.99.10</del> -	8714.19.00
05.04	7326.19.00	8482.99.11	8714.94.90
05.05	7326.90.90	8482.99.19	8714.99.90
05.07	7403.21.00	8482.99.90	8716.20.00
05.10	7407.21.10	84.83	8716.31.00
05.11	7407.21.20	8483.10.1	8716.39.00
1211.90.90	7409.21.00	8483.10.20	8716.90.90
<del>1301.90.90</del>	7411.10.10	8483.10.90	88.02
Capítulo 16	7411.21.10	84.84	88.03
Capítulo 19	74.12	84.86	8804.00.00
2106.90.30	7415.29.00	84.87	Capítulo 89
2106.90.90	7415.39.00	85.01	9001.30.00
2202.90.00	<del>7418.20.00</del>	85.02	9001.40.00
2501.00.90	7419.99.90	8503.00.10	9001.50.00
2515.11.00	<del>7507.20.00</del>	8503.00.90	9002.90.00
2515.12.10	<del>7612.10.00</del>	8504.10.00	9003.11.00
2516.11.00	<del>7612.90.11</del>	8504.21.00	9003.19.10
2516.12.00	7612.90.90	8504.22.00	9003.19.90
2520.20.10	<del>76.15</del> -	8504.23.00	9003.90.10
2520.20.90	7616.10.00	8504.31.11	9003.90.90
2707.91.00	7616.99.00	8504.31.19	9004.10.00
30.01	8201.40.00	8504.32.11	9004.90.10
30.02	8203.20.10	8504.32.19	9004.90.20
30.03	8203.20.90	8504.32.21	9004.90.90
30.04	8203.40.00	8504.33.00	9005.80.00
30.05	8204.11.00	8504.34.00	9005.90.90
30.06 (exceto 3006.30.11 E 3006.30.19)	8204.12.00	8504.40.10	9006.10.10
32.08	8205.20.00	8504.40.21	9006.10.90

32.09	8205.40.00	8504.40.22	9007.20.90
32.14	8205.59.00	8504.40.29	9007.20.91
3005.90.90	8205.70.00	8504.40.30	9007.20.99
3303.00.20	8207.30.00	8504.40.40 -	9007.92.00
33.04	82.12	8504.40.50	9008.50.00
33.05	8301.10.00	8504.40.90	9008.90.00
33.06	8301.20.00	8504.90.10	9010.10.10
33.07	8301.40.00 -	8505.19.10	9010.10.20
34.01	8301.60.00 -	8505.20.90	9010.10.90
3407.00.10	8301.70.00 -	8505.90.10	9010.90.10
3407.00.20	8302.10.00 -	8504.90.30	9011.10.00
3407.00.90	8302.30.00	8504.90.40	9011.20.10
3701.10.10	8302.41.00 -	8504.90.90	9011.80.10
3701.10.21	8307.90.00 -	8505.90.80	9011.80.90
3701.10.29	8308.10.00	8505.90.90	9011.90.10
3702.10.10	8308.20.00	8507.10.00	9011.90.90
3702.10.20	8308.90.10 -	8507.10.10	9013.10.90
38.08	8308.90.90 -	8507.10.90	9015.10.00
3814.00	8309.10.00 -	8507.20.10	9015.20.10
3815.12.10	8310.00.00	8507.30.11 -	9015.20.90
3819.00.00	8401.10.00	8507.30.19 -	9015.30.00
3822.00.10	8401.20.00	8507.30.90 -	9015.40.00
3822.00.90	8401.40.00	8507.40.00 -	9015.80.10
39.15	84.02	8507.50.00 -	9015.80.90
39.16	84.03	8507.60.00 -	9015.90.10
39.17	84.04	8507.80.00	9015.90.90
39.18	84.05	8507.90.10	9016.00.10
39.19	84.06	8507.20.90	9016.00.90
39.20	84.07	8507.90.20 -	9017.10.10
39.21	84.08	8507.90.90	9017.10.90
39.22	84.09 (exceto 8409.10.00)	8508.60.00	9017.30.10
39.23 (exceto 3923.30.00 Ex.01)	84.10	8508.70.00	9017.30.20
39.23	84.11	85.11 (exceto 8511.50.90)	9017.30.90
39.24	84.12	85.12 (exceto 8512.10.00)	9017.90.10
39.25	84.13	85.13	9017.90.90
39.26	8414.10.00	8514.10.10	9018.11.00
3917.40.10	8414.20.00	8514.10.90	9018.12.10
3923.21.90	8414.30.11	8514.20.11	9018.12.90
3926.90.30	8414.30.19	8514.20.19	9018.13.00
3926.90.40	8414.30.91	8514.20.20	9018.14.10
3926.90.50	8414.30.99	8514.30.11	9018.14.90

4006.10.00	8414.40.10	8514.30.19	9018.19.10
4009.11.00	8414.40.20	8514.30.21	9018.19.20
4009.12.10	8414.40.90	8514.30.29	9018.19.80
4009.12.90	8414.59.10	8514.30.90	9018.19.90
4009.31.00	8414.59.90	8514.40.00	9018.20.10
4009.32.10	8414.80.11	8514.90.00	9018.20.20
4009.32.90	8414.80.12	8515.11.00	9018.20.90
4009.41.00	8414.80.13	8515.19.00	9018.31.11
4009.42.10	8414.80.19	8515.21.00	9018.31.19
4009.42.90	8414.80.21	8515.29.00	9018.31.90
4010.31.00	8414.80.22	8515.31.10	9018.32.11
4010.32.00	8414.80.29	8515.31.90	9018.32.12
4010.33.00	8414.80.31	8515.39.00	9018.32.19
4010.34.00	8414.80.32	8515.80.10	9018.32.20
4010.35.00	8414.80.33	8515.80.90	9018.39.10
4010.36.00	8414.80.38	8515.90.00	9018.39.21
4010.39.00	8414.80.39	8516.10.00	9018.39.22
40.11	8414.80.90	8516.71.00	9018.39.23
4012.90.90	8414.90.10	8516.79.20	9018.39.24
40.13	8414.90.20	8516.79.90	9018.39.29
4014.10.00	8414.90.31	8516.80.10	9018.39.30
4014.90.10	8414.90.32	8516.90.00	9018.39.91
4014.90.90	8414.90.33	8517.18.10	9018.39.99
4015.11.00	8414.90.34	8517.18.91	9018.41.00
4015.19.00	8414.90.39	8517.18.99	9018.49.11
40.15	8415.10.90	8517.61.30	9018.49.12
4016.10.10	8415.20.10	8517.61.99	9018.49.19
4016.91.00	8415.20.90	8517.62.12	9018.49.20
4016.93.00	8415.81.10	8517.62.13	9018.49.40
4016.99.90	8415.81.90	8517.62.14	9018.49.91
41.04	8415.82.10	8517.62.21	9018.49.99
41.05	8415.82.90	8517.62.22	9018.50.10
41.06	8415.83.00	8517.62.23	9018.50.90
41.07	8415.90.00	8517.62.24	9018.90.10
41.14	84.16	8517.62.29	9018.90.21
4202.11.00	84.17	8517.62.32	9018.90.29
4202.12.20	8418.10.00	8517.62.39	9018.90.31
4202.21.00	8418.21.00	8517.62.41	9018.90.39
4202.22.20	8418.30.00	8517.62.48	9018.90.40
4202.31.00	8418.40.00	8517.62.51	9018.90.50
4202.32.00	8418.50.10	8517.62.54	9018.90.91

4202.91.00	8418.50.90	8517.62.55	9018.90.92
4202.92.00	8418.61.00	8517.62.59	9018.90.93
42.03	8418.69.10	8517.62.62	9018.90.94
4205.00.00	8418.69.20	8517.62.72	9018.90.95
43.03	8418.69.31	8517.62.77	9018.90.96
4415.20.00	8418.69.32	8517.62.78	9018.90.99
4421.90.00	8418.69.40	8517.62.79	9019.10.00
4504.90.00	8418.69.91	8517.62.94	9019.20.10
4701.00.00	8418.69.99	8517.62.99	9019.20.20
4702.00.00	8418.99.00	8517.69.00	9019.20.30
4703	8419.19.90	8517.70.10	9019.20.40
4704	8419.20.00	8517.70.91	9019.20.90
4705.00.00	8419.89.19	8518.21.00	9020.00.10
4706	84.19	8518.22.00	9020.00.90
4801.00	84.20	8518.29.90	9021.10.10
4802	8421.11.10	8518.90.10	9021.10.20
4803.00	8421.11.90	8518.90.90	9021.10.91
4804	8421.12.90	8522.90.20	9021.10.99
4805	8421.19.10	8525.50.19	9021.21.10
4806	8421.19.90	8525.60.90	9021.21.90
4808	8421.21.00	<del>8526.10.00</del> —	9021.29.00
4809	8421.22.00	<del>8526.91.00</del> —	9021.31.10
4810	8421.23.00	8526.92.00 —	9021.31.20
4811.49 -	8421.29.11	8527.21.10	9021.31.90
4812.00.00	8421.29.19	8527.21.90	9021.39.11
4813	8421.29.20	8527.29.00	9021.39.19
4816	8421.29.30	8527.29.90	9021.39.20
4818	8421.29.90	8528.71.11	9021.39.30
4818.50.00	8421.31.00	8529.10.11	9021.39.40
4819	8421.39.10	8529.10.19	9021.39.80
<del>4823.40.00</del> -	8421.39.20	8529.10.90	9021.39.91
5004.00.00	8421.39.30	8529.90.40	9021.39.99
5005.00.00	8421.39.90	8530.10.90	9021.40.00
5006.00.00	8421.91.91	8531.10.90	9021.50.00
50.07	8421.91.99	8531.20.00	9021.90.11
5104.00.00	8421.99.10	8531.80.00	9021.90.19
51.05	8421.99.20	8531.90.00	9021.90.81
51.06	8421.99.91	8532.10.00	9021.90.82
51.07	8421.99.99	8532.22.00	9021.90.89
51.08	84.22 (exceto 8422.11.10)	8532.25.90	9021.90.91
51.09	84.23 (exceto 8423.10.00)	<del>8532.29.90</del> -	9021.90.92

5110.00.00	84.24	8533.21.10 -	9021.90.99
51.11	84.25	8533.21.90 -	9022.12.00
51.12	84.26	8533.29.00 -	9022.13.11
5113.00	84.27	8533.31.10 -	9022.13.19
5203.00.00	84.28	8533.40.12	9022.13.90
52.04	84.29	8534.00.1 -	9022.14.11
52.05	84.30	8534.00.20 -	9022.14.12
52.06	84.31	8534.00.3 -	9022.14.13
52.07	84.32	8534.00.5 -	9022.14.19
52.08	84.33	8534.00.39	9022.14.90
52.09	84.34	8535.21.00	9022.19.10
52.10	84.35	8535.29.00	9022.19.91
52.11	84.36	8535.30.17	9022.19.99
52.12	84.37	8535.30.18	9022.21.10
53.06	84.38	8535.30.27	9022.21.20
53.07	84.39	8535.30.28	9022.21.90
53.08	84.40	8535.40.10	9022.29.10
53.09	84.41	8536.10.00	9022.29.90
53.10	84.42	8536.20.00	9022.29.90
5311.00.00	8443.11.10	8536.30.00	9022.30.00
Capítulo 54	8443.11.90	8536.41.00	9022.90.11
5405.00.00	8443.12.00	8536.49.00	9022.90.12
Capítulo 55	8443.13.10	8536.50.90	9022.90.19
Capítulo 56	8443.13.21	8536.61.00	9022.90.80
5604.90.10	8443.13.29	8536.69.10	9022.90.90
Capítulo 57	8443.13.90	8536.69.90	9023.00.00
Capítulo 58	8443.14.00	8536.90.10	9024.10.10
Capítulo 59	8443.15.00	8536.90.40	9024.10.20
Capítulo 60	8443.16.00	8536.90.90	9024.10.90
Capítulo 61	8443.17.10	8537.10.20	9024.80.11
6115.96.00	8443.17.90	8537.10.90	9024.80.19
Capítulo 62	8443.19.10	8537.20.90	9024.80.21
Capítulo 63	8443.19.90	8538.10.00	9024.80.29
6307.90.10	8443.32.23	8538.90.10	9024.80.90
6307.90.90	8443.39.10	8538.90.20	9024.90.00
Capítulo 64	8443.39.21	8538.90.90	9025.11.10
Capítulo 65 (exceto código 6506.10.00)	8443.39.28	8539.29.10	9025.11.90
6801.00.00	8443.39.29	8539.29.90	9025.19.10
6802.10.00	8443.39.30	8540.89.90	9025.19.90
6802.21.00	8443.39.90	85.41	9025.80.00
6802.23.00	8443.91.10	8543.10.00	9025.90.10

6802.29.00	8443.91.91	8543.20.00	9025.90.90
6802.91.00	8443.91.92	8543.30.00	9026.10.19
6802.92.00	8443.91.99	8543.70.13	9026.10.21
6802.93.10	84.44	8543.70.39	9026.10.29
6802.93.90	84.45	8543.70.40	9026.20.10
6802.99.90	84.46	8543.70.92	9026.20.90
6803.00.00	84.47	8543.70.99	9026.80.00
6807.90.00	84.48	8543.90.90	9026.90.10
<del>6810.19.00</del> -	84.49	8544.20.00 -	9026.90.20
<del>6810.91.00</del> -	8450.11.00	8544.30.00	9026.90.90
6810.99.00	8450.19.00	8544.42.00	9027.10.00
6812.80.00	8450.20.90	8544.49.00	9027.20.11
6812.90.10	84.50.20	85.46 (exceto 8546.10.00)	9027.20.12
6812.91.00	<del>8450.90.90</del> -	85.47 (exceto 8547.20.10)	9027.20.19
6812.99.10	84.51 (exceto 8451.21.00)	8548.90.90	9027.20.21
6813.10.10	84.52 (exceto 8452.90.20 e 8452.10.00)	8601.10.00	9027.20.29
6813.10.90	84.53	8602.10.00	9027.30.11
6813.20.00	84.54	8603.10.00	9027.30.19
6813.81.10	84.55	8604.00.90	9027.30.20
6813.81.90	84.56	8605.00.10	9027.50.10
6813.89.10	84.57	8606.10.00	9027.50.20
6813.89.90	84.58	8606.30.00	9027.50.30
6813.90.10	84.59	8606.91.00	9027.50.40
6813.90.90	84.60	8606.92.00	9027.50.50
6901.00.00	84.61	8606.99.00	9027.50.90
69.02	84.62	8607.11.10	9027.80.11
69.04	84.63	<del>8607.19.11</del> -	9027.80.12
69.05	84.64	8607.19.19	9027.80.13
6906.00.00	84.65	8607.19.90	9027.80.14
<del>69.07</del> -	84.66	8607.21.00	9027.80.20
<del>69.08</del> -	84.67.11.10	<del>8607.29.00</del> -	9027.80.30
6909.19.30	84.67.11.90	8607.30.00	9027.80.91
6910.90.00	84.67.19.00	8607.91.00	9027.80.99
69.11	84.67.29.91	8607.99.00	9027.80.99
6912.00.00	84.67.29.93	8608.00.12	9027.90.10
69.13	84.67.81.00	8701.10.00	9027.90.91
69.14	84.67.89.00	8701.30.00	9027.90.93
7001.00.00	84.67.91.00	8701.90.10	9027.90.99
70.02	84.67.92.00	8701.90.90	9028.30.11
70.03	84.67.99.00	87.02 (exceto 8702.90.10)	9028.30.19

70.04	84.68.10.00	8704.10.10	9028.30.21
70.05	84.68.20.00	8704.10.90	9028.30.29
7006.00.00	84.68.80.10	8705.10.10	9028.30.31
7007.11.00	84.68.80.90	8705.10.90	9028.30.39
7007.21.00	84.68.90.10	8705.20.00	9028.30.90
70.07	84.68.90.20	8705.30.00	9028.90.10
7008.00.00	84.68.90.90	8705.40.00	9028.90.90
7009.10.00	84.69.00.10	8705.90.10	9028.10.11
70.09	84.70.90.10	8705.90.90	9028.10.19
70.10	84.70.90.90	8706.00.20	9028.10.90
70.11	8471.30	87.07	9028.20.10
70.13	<del>8471.60.80</del> -	8707.10.00	9028.20.20
7014.00.00	84.71.80.00	8707.90.10	9028.90.90
70.15	84.71.90.19	8707.90.90	9029.10.10
70.16	84.71.90.90	8708.10.00	9029.20.10
70.17	84.72.10.00	8708.21.00	9029.90.10
70.18	84.72.30.90	8708.29.11	<del>9029.90.90</del> -
70.19	84.72.90.10	8708.29.12	9030.33.21
7020.00	84.72.90.29	8708.29.13	9030.39.21
7201.10.00	84.72.90.30	8708.29.14	9030.39.90
7204.29.00	84.72.90.40	8708.29.19	9030.40.30
7207.11.10	84.72.90.91	8708.29.91	9030.40.90
7208.52.00	84.72.90.99	8708.29.92	9030.84.90
7208.54.00	84.73.10.10	8708.29.93	9030.89.90
7214.10.90	8473.30.49	8708.29.94	9030.90.90
7214.99.10	84.73.30.99	8708.29.95	9031.10.00
7228.30.00	8473.40.90	8708.29.96	9031.20.10
7228.50.00	84.74	8708.29.99	9031.20.90
7302.40.00	84.75	8708.30.11	9031.41.00
7303.00.00	84.76	8708.30.19	9031.49.10
7306.50.00	84.77	8708.30.90	9031.49.20
<del>7307.19.10</del> -	84.78.10.10	8708.31.10	9031.49.90
<del>7307.19.90</del> -	84.78.10.90	8708.31.90	9031.80.11
7307.21.00	84.78.90.00	8708.39.00	9031.80.12
7307.22.00	84.79	8708.40.11	9031.80.20
<del>7307.23.00</del>	8480.10.00	8708.40.19	9031.80.30
7307.91.00	8480.20.00	8708.40.80	9031.80.40
7307.93.00	8480.30.00	8708.40.90	9031.80.50
7307.99.00	8480.4	8708.50.11	9031.80.60
7308.10.00	8480.50.00	8708.50.12	9031.80.91
7308.20.00	8480.60.00	8708.50.19	9031.80.99

7308.90.10	8480.7	8708.50.80	9031.90.10
7309.00.10	84.80	8708.50.90	9031.90.90
7309.00.90	8481.10.00	8708.50.91	9032.10.10
7310.10.90	8481.20.10	8708.50.99	9032.10.90
<del>7310.21.90</del>	8481.20.11	8708.60.10	9032.20.00
7310.29.10	8481.20.19	8708.60.90	9032.81.00
7310.29.90	8481.20.90	8708.70.10	9032.89.11
7311.00.00	8481.30.00	8708.70.90	9032.89.2
7315.11.00	8481.40.00	8708.80.00	9032.89.8
7315.12.10	<del>8481.80.11</del> -	8708.91.00	<del>9032.89.90</del> -
7315.12.90	<del>8481.80.19</del> -	8708.92.00	9032.90.10
7315.19.00	8481.80.21	8708.93.00	9032.90.99
7315.20.00	8481.80.29	8708.94.11	9033.00.00
7315.81.00	8481.80.39	8708.94.12	9104.00.00
7315.82.00	<del>8481.80.91</del> -	8708.94.13	9107.00.10
7315.89.00	8481.80.92	8708.94.81	9109.10.00
7315.90.00	8481.80.93	8708.94.82	Capítulo 93, exceto 93.02.00.00, 9306.2 e <del>9306.30.00</del> -
7316.00.00	8481.80.94	8708.94.83	9401.20.00
7318.12.00	8481.80.95	8708.94.90	9401.30
7318.14.00	8481.80.96	8708.94.91	9401.40
7318.15.00	8481.80.97	8708.94.92	9401.5
7318.16.00	8481.80.99	8708.94.93	9401.6
7318.19.00	<del>8481.90.10</del> -	8708.95.10	9401.7
7318.21.00	8481.90.90	8708.95.21	9401.80.00
7318.22.00	8482.10.10	8708.95.22	9401.90
7318.23.00	<del>8482.10.90</del> -	8708.95.29	94.02
9402.10.00	9404.90.00	9406.00.99	<del>9603.40.10</del> -
9402.90.10	9405.10.93	9506.62.00	<del>9603.40.90</del> ; -
9402.90.20	9405.10.99	9506.91.00	<del>9603.50.00</del> ; -
9402.90.90	9405.20.00	9603.10.00	<del>9603.90.00</del> ; -
94.03	9405.91.00	9603.21.00	96.06
9404.10.00; e	9406.00.10	<del>9603.29.00</del> -	96.07
9404.2	9406.00.92	<del>9603.30.00</del> -	9613.80.00
96.16	<del>9619.00.00</del> -		

## ANEXO L - NCM CONSTANTES NO ANEXO II DA LEI 12.546/2011

Lojas de departamentos ou magazines, enquadradas na Subclasse CNAE 4713-0/01
Comércio varejista de materiais de construção, enquadrado na Subclasse CNAE 4744-0/05
Comércio varejista de materiais de construção em geral, enquadrado na Subclasse CNAE 4744-0/99
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, enquadrado na Classe CNAE 4751-2
Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, enquadrado na Classe CNAE 4752-1
Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, enquadrado na Classe CNAE 4753-9
Comércio varejista de móveis, enquadrado na Subclasse CNAE 4754-7/01
Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho, enquadrado na Classe CNAE 4755-5
Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico, enquadrado na Classe CNAE 4759-8
Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria, enquadrado na Classe CNAE 4761-0
Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas, enquadrado na Classe CNAE 4762-8
Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, enquadrado na Subclasse CNAE 4763-6/01
Comércio varejista de artigos esportivos, enquadrado na Subclasse CNAE 4763-6/02
Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, enquadrado na Classe CNAE 4772-5
Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, enquadrado na Classe CNAE 4781-4

Comércio varejista de calçados e artigos de viagem, enquadrado na Classe CNAE 4782-2

Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, enquadrado na Subclasse CNAE 4789-0/05

Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem, enquadrado na Subclasse CNAE 4789-0/08